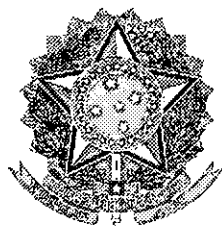


175



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	36480/2017
Processo	Inq 4428
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR
Data/Hora do Envio	27/06/2017 às 20:23:17
Enviado por	RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (CPF: 011.410.811-05)

Impresso por: 062.535.066-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:41

INQ 4428

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.(a)
Sr.(a) Ministro(a) Relator(a).
Brasília, 28 de junho de 2017.

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Matrícula 2909

STF/SPDC
Em 03/07/2017 às 16:55
recebi os autos (01) vols. apensos
e juntadas, por linha) com o(a)
Despacho que segue.
Servidor/Estagiário-Matrícula

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) r. despacho/decisão de fls. 155 e 160 foi
publicado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28 de
junho de 2017, considerando como data de
divulgação o dia útil anterior à mencionada data (art. 3º da
Resolução nº 341/2007).
Brasília, 01 de julho de 2017.

ONÓFRE SUARES ALVES - Matrícula 3383

177
111

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S)	: JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
INVEST.(A/S)	: JOSE SERRA
ADV.(A/S)	: JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Dê-se vista ao Procurador-Geral da República do pedida das fls. 171-174, por cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 062555-806-021ng 428
Em: 28/10/2017 08:31:42

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República.

Brasília, 01 de Julho de 2017.

ONORRE SUARES ALVES
Matrícula 3383

Impresso por: 062535-866-02 Inq 4428
Em: 2017/07/07 - 08:31:44



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

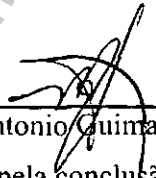
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 4428
Etiqueta STF-INQ-4428
Data da Vista: 04/07/2017 00:00:00
Data da Entrada: 07/07/2017 14:59:01
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: GABPGR-GT LAVA JATO
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 07/07/2017 14:59:09
Responsável: Marcos Antonio Guimaraes De Fontes

Brasília, 07/07/2017 14:59:09.



Marcos Antonio Guimaraes De Fontes
Responsável pela conclusão do auto judicial

Marcos Antônio Guimarães de Fontes
Matricula nº 20807
Divisão de Controle Judicial
SUBGDP/CHEFLAGAC/PGR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
DCJ/SUBGDP/PGR - DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL/PGR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 4428
Etiqueta STF-INQ-4428
Data da Vista: 04/07/2017 00:00:00
Data da Entrada: 07/07/2017 14:59:01
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

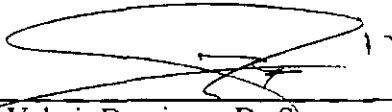
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 28/07/2017 16:10:08
Responsável: Valmir Domingos De Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: CRIMINAL
DANILO PINHEIRO DIAS
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 28/07/2017 16:10:23
Responsável: Valmir Domingos De Souza

Brasília, 28/07/2017 16:10:23.


Valmir Domingos De Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

Matrícula: 113.179
Divisão de Controle Judicial
SUBGDP/PGR

INQ 4428

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do (a)

P. G. R.

Com 1 volume (s), - apenso (s) e - juntada (s) por linha.

Brasília, 26 / 10 / 2017.

Pr

Celso Henrique Lacerda
Seção de Atendimento Presencial

STF/SPOC
Em 26 / 10 / 2017 às 18h35
recebi os autos 1 vols - apensos
e - juntadas por linha) com o(a)
que segue.

Meru
Servidor/Estagiário-Matricula

Impresso por: 062.535.866-02 INQ 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Sr. **Giselle Machado Bruzaca de Alencar, OAB/DF 31972**, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

[illegible]

Brasília, 18/04/2017.

Recebido:

Recebido: Em 18/04/12 Em 31/04/12
DAB/DF 31972

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o **Sr. Vitor Miranda Tauffer Padilha, RG/MG 18677540**, compareceu à Secretaria Judiciária, onde obteve cópia digital dos processos listados abaixo.

INQUÉRITOS nº	PETIÇÕES nº
4410	6649
4428	6666
4429	6673
4430	6704
4451	6854
4456	6863
4462	6864
4453	

Brasília, 18/04/2017 - 14h00min.

Vitor Miranda

D/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Rodrigo Leoporce Farret, OAB/DF 13.841, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 141, bem como das mídias, do referido processo.



OAB/DF 13.841

Brasília, 1 de junho de 2017 - 15 h 16 min.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 362-327-08:31:44 INQ 4428
Em: 28/05/2017



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a a advogada Bruna Lóssio Pereira, OAB/DF 45517 e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fls. 152 e apensos do referido processo.



OAB/DF 45517

Brasília, 21 de junho de 2017. 15:50


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 062-435-863-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 08:37:44

INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a estagiária Marina Antunes Lima, OAB/DF 15.894-E e recebeu HD externo com cópia do volume único até fls. 152 do referido processo.

Marina Antunes Lima

OAB/DF 15.894-E

Brasília, 21 de junho de 2017 ¹⁷h₃₂ min.

 DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

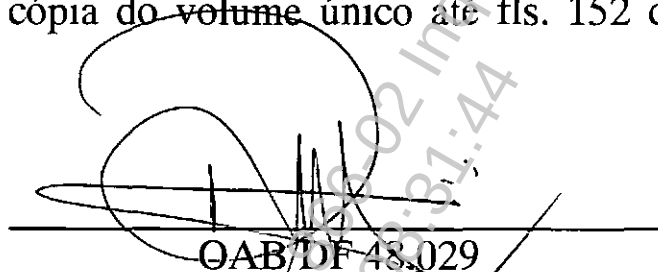
Impresso por: 06255585-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 08:31:44



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, o advogado Rafael Silveira Garcia, OAB/DF 48.029 compareceu a esta Seção e recebeu mídia digital contendo cópia do volume único até fls. 152 do referido processo.



OAB/DF 48.029

Brasília, 22 de junho de 2017 – 18:00

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

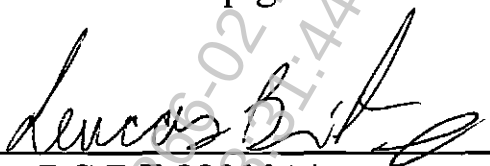
Impresso por: 06/05/2017 15:35:48 - 02 Inq 4428
Em: 28/06/2017 17:03:51:44



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Lucas Antônio Soares Brito, RG/DF 2893014, e recebeu HD externo contendo cópia do volume único até fls. 176, do processo em epígrafe.



RG/DF 2893014

Brasília, 29 de junho de 2017 - 16h 09min.


DENIS MARTINS FERREIRA
Matricula 2190

Impresso por: 062553-02-14-28
Em: 28/10/2017 14:44:28



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o estagiário Francisco Fellipe Morato de Araújo, OAB-DF 16.595/E, e recebeu mídia digital contendo cópia do vol. único até fls. 177 do referido processo.

Francisco Fellipe Morato de Araújo

OAB-DF 16.595/E,

Brasília, 17 de agosto de 2017 – 17 h40 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 06255585002 Inq 4428
Em: 28/10/2017 10:00:00

INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Guilherme Naoum Constante, RG/DF 2590889, e recebeu HD externo contendo cópia do volume único até fls. 177, bem como as petições nº 41517/2017 e nº 42402/2017, do processo em epígrafe.

[Handwritten signature]

Brasília, 17 de agosto de 2017 - 13h50min.

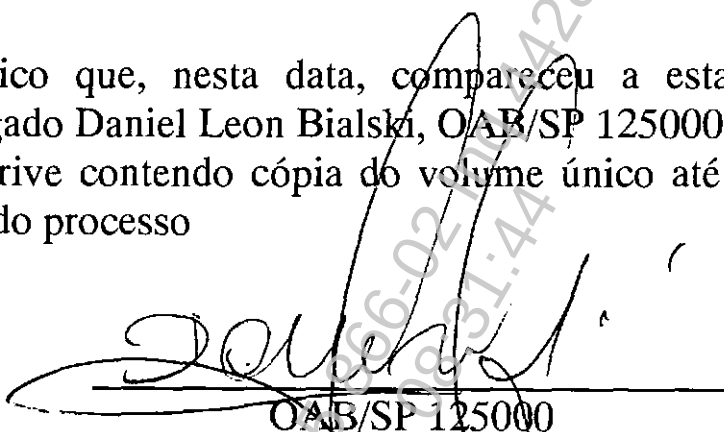
DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125000, e recebeu pen drive contendo cópia do volume único até fl.177, do referido processo



OAB/SP 125000

Brasília, 29 de agosto de 2017 -13h:19min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

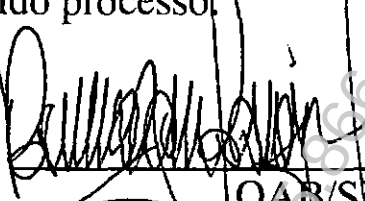
Impresso por 062-533-29931-4428
Em: 28/09/2017



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Bruno Garcia Borrachine, OAB/SP 298533, e recebeu mídia digital contendo copiado volume único até fls. 177, do referido processo.


OAB/SP 298533

Brasília, 4 de outubro de 2017  min


DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 062-533885-02 INQ 4428
Em: 28/10/2017 17:38:31:44

1928

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
INVEST.(A/S) : JOSE SERRA
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E
OUTRO(A/S)

DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos.
Junte-se a Petição 41.517/2017.
Brasília, 2 de agosto de 2017.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 062.435.866-02/Inq 4428
Em: 28/10/2017 10:31:44

Supremo Tribunal Federal

1936

INQ 4428

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
91517 /2017 que segue.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Impresso por: 062.535.866-02 INQ 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ofício nº. **2800** /2017 – EXPPGJ

Protocolo nº. 76.572/2017 - MPSP

Ref.: Ofício nº. 4822/2017, de 26 de junho de 2017.

IC nº. 1140/2010 - 1ª PJPP-CAP.

(Pede-se o uso destas referências)

Supremo Tribunal Federal STFDigital
02/08/2017 14:12 0041517

Senhor Ministro

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. 4821/2017 anexo, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, subscrito pelo Promotor de Justiça WILSON RICARDO COELHO TAFNER.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro EDSON FACHIN
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, s/nº - CEP. 70175-900
BRASÍLIA - DF
Vers.



1958

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Ofício nº 4822/2017

IC nº 1140/2010 - 1ª PJPP-CAP

(Pede-se o uso destas referências)

OBJETO: Improbidade administrativa - eventual quebra dos princípios gerais da Administração Pública (favorecimento a parentes em obra pública contratada pelo representado) - eventual enriquecimento ilícito.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência o **Ofício nº 4821/2017**, para envio ao **Excelentíssimo Senhor Edson Fachin**, digníssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 43 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RICARDO COELHO TAFNER

1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTÓCOLO: **0076572/17**

Data : 28/06/2017

Hora: 12:09:31

14050502

Local de Entrada:

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OFÍCIO DE ENVIO

Interessado:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Lavrado por Sonia Maria Beserra da Costa, Oficial de Promotoria



1968

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Ofício nº 4821/2017

IC nº 1140/2010 – 1º PJPP-CAP

(Pede-se o uso destas referências)

OBJETO: Improbidade administrativa - eventual quebra dos princípios gerais da Administração Pública (favorecimento a parentes em obra pública contratada pelo representado) - eventual enriquecimento ilícito.

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital que esta subscreve vem, *mui* *respeitosamente*, perante Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Tramita junto à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo o Inquérito Civil nº. 1140/2010, no qual se apura, entre outros fatos, o possível enriquecimento ilícito de PAULO VIEIRA DE SOUZA (vulgo "Paulo Preto") enquanto agente público ex-dirigente da DERSA -Desenvolvimento Rodoviário SA (cópia da Portaria em anexo).

Conforme amplamente divulgado, após o levantamento do sigilo das investigações, tomou-se conhecimento que tramita perante esta Egrégia Corte o Inquérito de competência originária nº. **4.428-STF**, no qual delatores do grupo empresarial ODEBRECHT noticiam vários pagamentos espúrios ao investigado acima nominado.



1972

Diante disto, para instrução do procedimento investigatório em trâmite junto à esta Promotoria de Justiça solicita-se os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de *autorizar o compartilhamento das provas relativas a tais fatos* – especialmente as constantes na Petição nº. 53.816/2017-GTLJ/PGR (distribuída por conexão à Petição nº. 6530) e apreciada por Vossa Excelência nos autos do Inquérito nº. **4.428/STF** – determinando seja encaminhada à esta Promotoria de Justiça toda a documentação impressa e digitalizada porventura atinente, ao referido procedimento persecutório (incluindo-se vídeos com depoimentos dos colaboradores); especialmente no tocante aos fatos relacionados a pagamentos efetivados para/através de Paulo Vieira de Souza.

Seguem cópias de fls. 02-A/02-E e 2060/2084.

No ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

WILSON RICARDO COELHO TAFNER

1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

Excelentíssimo Senhor
Ministro EDSON FACHIN
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes
CEP 70175-900 – Brasília - DF



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Portaria inaugural de inquérito civil - I.C. – 1140/10

Representante – De Ofício – Secretaria da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social.

Representado – Paulo Vieira de Souza (ex-diretor de engenharia do DERSA).

Objeto – Improbidade Administrativa – eventual quebra dos princípios gerais da Administração Pública (favorecimento à parentes em obra pública contratada pelo representado) - eventual enriquecimento ilícito.

Considerando a distribuição pelo Ilustre Secretário desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, de expediente dando notícia de que o Consórcio Andrade Gutierrez/Galvão, contratado pelo DERSA, onde o representado Paulo Viera Souza era Diretor de Engenharia, contratou a empresa *Peso Positivo Transportes Comércio e Locações Ltda-ME*, a qual tem como sócios Fernando Cremonini, genro do representado, e Maria Orminda Vieira de Souza, mãe do representado.



000199

Considerando que, em diligências preliminares, conforme documentos juntados, se confirmou a existência de referida contratação (DERSA/Peso Positivo Ltda – fls. 121), o registro da referida empresa – Peso Positivo em nome do genro e mãe do representado Paulo Vieira de Souza (fls. 17), bem como ter sido ele Paulo Vieira de Souza subscritor de termo aditivo firmado entre o DERSA/Consórcio Andrade Gutierrez (fls. 91)

Considerando que, desta forma, os fatos indicam a possibilidade de favorecimento e eventual enriquecimento ilícito, o que implica na necessidade de diligências para efetivo esclarecimento.

Considerando que, ademais, ao lado dos fatos concretos apontados, há notícia conforme reportagens da “Revista Isto É”, dando conta da utilização do cargo público – Diretor de engenharia da DERSA – para arrecadação de verba para caixa dois de campanha eleitoral, ao que consta apropriada pelo próprio representante Paulo Vieira Souza, o qual teria agido em seu próprio benefício.



Considerando que, da mesma reportagem também consta crescimento patrimonial incompatível com sua renda.

Considerando que, desta forma, permanece a assertiva de eventual prejuízo ao patrimônio público e social, em fatos que caracterizam afronta aos princípios gerais da administração, cuja extensão e consequências recomendam a apuração detalhada pelo Ministério Público, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e eventualmente dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92:

INSTAURO o presente inquérito civil, o qual seguirá o procedimento estabelecido pelo Ato Normativo nº 484-CPJ, de 15 de outubro de 2.006.

Para secretariar o presente inquérito civil fica designado o Oficial de Promotoria lotado na



Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social com atribuição no cargo, a quem compete zelar pela regularidade administrativa dos autos, a quem

DETERMINO:

- 1- o registro e autuação do presente, com a conferência, numeração de folhas e **certidão a respeito;**
- 2- a comunicação ao Centro de Apoio Operacional, com **publicidade oficial desta**, acompanhando seu registro naquele Órgão de Administração, **anotando-se e juntando aos autos a publicação pelo Diário Oficial;**
- 3- a expedição de ofício ao Sr. Paulo Vieira de Souza, cientificando-o da instauração do presente inquérito civil, mediante cópia desta portaria, solicitando informações escritas e **documentos respectivos**, permitindo-lhe a quebra espontânea do sigilo fiscal e bancário, com prazo de 30 dias;
- 4- a expedição de ofício ao Ilustre Secretário de Transportes dando conta da instauração do presente inquérito, mediante encaminhamento de cópia desta Portaria, e solicitando informações sobre a posse e



exercício do cargo público pelo representado Paulo Vieira Souza, com cópias das atas respectivas da DERSA.

5- A expedição de ofício à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, incumbida nos termos do artigo 4º, do Decreto 41.865/97, da guarda da declaração de bens ofertada por agentes públicos no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 13, da Lei 8.429/92, solicitando cópias das declarações de bens prestadas pelo representado Paulo Vieira de Souza.

Cumpra-se, voltando-me os autos conclusos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2011.

Roberto Antonio de Almeida Costa
1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 53816/2017 - GTLJ/PGR
Relator : Ministro Edson Fachin
Distribuição por conexão à Petição nº 6530

SIGILOSO

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO. ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. ELEMENTOS QUE INDICAM A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CRIMES. ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO DETENTOR DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

1. Trata-se de acordos de colaboração premiada firmados por envolvidos em investigação criminal referente à chamada "Operação Lava Jato" e submetidos à apreciação do Supremo.
2. A análise de Termos de Depoimento aponta para o possível envolvimento, a fatos ilícitos, de autoridades com foro por prerrogativa, nos termos do 102, inciso I, "b" e "c", da Constituição Federal.
3. Suposta prática dos crimes de corrupção passiva e ativa, bem como de lavagem de dinheiro, cartel e fraude à licitação, previstos, respectivamente, nos arts. 317 e 333, todos do CP, bem como no art. 1º, *caput* e § 1º, I, da Lei n. 9.613/1998, no art. 4º, I e II, da Lei 8137/1990 e no art. 90 da Lei 8.666/1993.
4. Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa

Excelência, se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face dos senadores **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO (PSDB/SP)** e **JOSÉ SERRA (PSDB/SP)**, dentre outros, nos termos seguintes:

1. Da contextualização dos fatos

O Ministério Público Federal, no decorrer das investigações da Operação Lava Jato, firmou acordos de colaboração premiada com 77 (setenta e sete) executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht, havendo protocolizado, em 19.12.2016, requerimentos visando à homologação dos referidos acordos, nos termos do disposto no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013.

Em decorrência dos referidos acordos de colaboração, foram prestados por seus respectivos colaboradores centenas de termos de depoimento, no bojo dos quais se relatou a prática de distintos crimes por pessoas com e sem foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal.

A Ministra Presidente, em 28.1.2017, homologou os acordos de colaboração em referência e, após, vieram os autos à Procuradoria-Geral da República *"para manifestação sobre os termos de depoimento veiculados nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias"*.

2. Do caso concreto

O presente caso trata dos seguintes termos de depoimento: nº

2 do colaborador ARNALDO CUMPLIDO; nº 13, 24, 35 e 60 do colaborador BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR; nº 5 e 7 do colaborador CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; nº 18 do colaborador LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; nº 1 do colaborador ROBERTO CUMPLIDO; nº 02 de FÁBIO ANDREANI GANDOLFO e nº 5 de PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS. Todos eles se referem a ilicitudes praticadas antes e após a contratação, pelo governo do Estado de São Paulo, do lote 2 do trecho sul do Rodoanel de São Paulo, Contrato nº 3584/2006 e a repasses financeiros em benefício de JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES.

De acordo com os relatos dos colaboradores, especialmente de ROBERTO CUMPLIDO, entre 2004 e início de 2005, antes da licitação dos 5 lotes para construção do Rodoanel Sul, no estado de São Paulo, as empresas ANDRADE GUTIERREZ (AG), GALVÃO ENGENHARIA, CAMARGO CORREA (CCCC), SERVENG CIVILSAN (SERVENG), CONSTRUTORA OAS (OAS), MENDES JUNIOR, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO (QG), CR ALMEIDA, CONSTRAIN e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) reuniram-se inúmeras vezes para tratar do acordo de mercado de forma a garantir que elas vencessem todos os lotes a serem licitados. O representante da ODEBRECHT nessa obra era o colaborador ROBERTO CUMPLIDO.

Paralelo a essa negociação do acordo de mercado, as empresas

890206

899

05/

reuniram-se também com representantes da DERSA, concessionária de serviço público vinculada ao governo de São Paulo e responsável pela contratação da obra objeto destes autos. Nestas reuniões, os representantes das empresas fizeram inúmeros pleitos relacionados aos editais de licitação dos lotes da obra do Rodoanel, que foram atendidos pela concessionária.

Com isso e em face do acordo de mercado celebrado, a Construtora ODEBRECHT sagrou-se "vencedora" da licitação do lote 2 do Rodoanel, tendo o respectivo Contrato, nº 3584, sido assinado em abril de 2006. Logo em seguida, ainda segundo ROBERTO CUMPLIDO, MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, então Diretor de Engenharia da DERSA, solicitou-lhe o pagamento de aproximadamente R\$ 1,2 milhão, como contrapartida da ODEBRECHT pelos itens aprovados e incluídos na planilha de preço da licitação, já mencionados, sob alegação de que o valor seria destinado para campanhas eleitorais. O colaborador não soube especificar quais seriam estas campanhas.

Contudo, o colaborador descreveu de forma mais pormenorizada outra cobrança de propina envolvendo esse Contrato. Vejamos.

O colaborador ROBERTO CUMPLIDO afirma que, no início de 2007, quando o Senador JOSÉ SERRA assumiu o governo do estado, publicou um Decreto obrigando as empresas que tinham contratos com o governo a renegociar os valores pactuados. Essa renegociação foi feita diretamente pelo novo

[Handwritten signature]

000297 900

diretor da DERSA, PAULO VIEIRA SOUSA, conhecido como Paulo Preto.

Após inúmeras reuniões com os representantes das empresas que compunham o Consórcio liderado pela ODEBRECHT, as partes acertaram a alteração do regime contratual, que era de preço unitário, passou para preço global; a modificação de uma das cláusulas para permitir que as empresas pudessem aproveitar possíveis ganhos decorrentes da alteração do projeto na sua execução; e a redução de 4% do valor do Contrato.

Após esta deliberação, segundo o colaborador ROBERTO CUMPLIDO, PAULO VIEIRA SOUSA solicitou-lhe, assim como aos líderes dos demais consórcios, que fosse pago 0,75% do valor recebido por cada empresa, do contrário, a DERSA poderia retroceder nas alterações contratuais que beneficiaram as empresas.

Na ocasião, PAULO VIEIRA teria dito ao colaborador que o recurso destinava-se às campanhas do PSDB, em especial de JOSÉ SERRA, de quem Paulo Preto era pessoa muito próxima.

O colaborador BENEDICTO JUNIOR, superior hierárquico na ODEBRECHT a ROBERTO CUMPLIDO, anuiu com os pagamentos, que foram feitos por meio de pagamento à offshore CIRCLE TECHNICAL COMPANY INC., consoante o relato do colaborador LUIZ EDUARDO SOARES, Termo de depoimento nº 48. A mencionada offshore, segundo LUIZ EDUARDO SOARES, pertence a AMARO RAMOS, que é conhecido como operador do PSDB.

diretor da DERSA, PAULO VIEIRA SOUSA, conhecido como Paulo Preto.

Após inúmeras reuniões com os representantes das empresas que compunham o Consórcio liderado pela ODEBRECHT, as partes acertaram a alteração do regime contratual, que era de preço unitário, passou para preço global; a modificação de uma das cláusulas para permitir que as empresas pudessem aproveitar possíveis ganhos decorrentes da alteração do projeto na sua execução; e a redução de 4% do valor do Contrato.

Após esta deliberação, segundo o colaborador ROBERTO CUMPLIDO, PAULO VIEIRA SOUSA solicitou-lhe, assim como aos líderes dos demais consórcios, que fosse pago 0,75% do valor recebido por cada empresa, do contrário, a DERSA poderia retroceder nas alterações contratuais que beneficiaram as empresas.

Na ocasião, PAULO VIEIRA teria dito ao colaborador que o recurso destinava-se às campanhas do PSDB, em especial de JOSÉ SERIKA, de quem Paulo Preto era pessoa muito próxima.

O colaborador BENEDICTO JUNIOR, superior hierárquico na ODEBRECHT a ROBERTO CUMPLIDO, anuiu com os pagamentos, que foram feitos por meio de pagamento à offshore CIRCLE TECHNICAL COMPANY INC., consoante o relato do colaborador LUIZ EDUARDO SOARES, Termo de depoimento nº 48. A mencionada offshore, segundo LUIZ EDUARDO SOARES, pertence a AMARO RAMOS, que é conhecido como operador do PSDB.

093203 901
050

O valor pago aproximadamente foi de R\$ 2.200.000,00, numa média de R\$ 200.000,00 por mês, de acordo com BENEDICTO JÚNIOR, Termo de depoimento nº 24. O pagamento de propina só fora suspenso após investigações do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União terem concluído pela ilegalidade das alterações contratuais que beneficiaram o Consórcio, que decidiu firmar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 018/2009 e a devolver os ganhos obtidos com aquelas alterações.

Além dos relatos dos pedidos de propina intermediados por MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e PAULO VIERA SOUSA, no Termo de depoimento nº 7, o colaborador CARLOS ARMANDO PASCHOAL, sucessor de ROBERTO CUMPLIDO na obra do RODOANEL, descreve outra solicitação de repasse financeiro, desta vez feita, em 2010, diretamente pelo Senador e atual Ministro das Relações Exteriores ALOYSIO NUNES, à época dos fatos, Chefe da Casa Civil do governo de São Paulo. Na ocasião, a ODEBRECHT estava com várias discussões com a DERSA a respeito de possíveis aditivos contratuais referentes à obra Rodoanel. Segundo colaborador, ALOYSIO NUNES pediu-lhe, sem precisar o montante, que ajudasse na sua campanha ao Senado, o colaborador então teria lhe dito sobre as negociações pendentes de interesse da ODEBRECHT na DERSA e o Senador, então Chefe da Casa Civil, teria se comprometido a interceder a favor da empresa nessas negociações.

Diante disso, o colaborador BENEDICTO JÚNIOR aratui

1. Termo de depoimento nº 13.

com o pagamento, que fora acordado entre ele e CARLOS ARMANDO PASCHOAL em R\$ 500.000,00, que foi feito pelo Setor de Operações Estruturadas², ou seja, sem qualquer registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

O colaborador ARNALDO CUMPLIDO também descreve, em seu Termo de depoimento nº 2, os pedidos de propina, a pretexto de contribuição de campanha, embora não esclareça os políticos beneficiários destes pedidos.

Há ainda relatos envolvendo mais repasses de recursos ao Senador JOSÉ SERRA. Nesse sentido, o colaborador PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS, presidente do Conselho Administrativo da BRASKEN, no seu depoimento audiovisual que instrui o presente pedido, declarou que lhe coube, mesmo quando não ocupava funções executivas, cuidar das contribuições às campanhas de JOSÉ SERRA à Presidência da República, Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo, em razão da relação de amizade com o candidato.

As contribuições tinham como intuito preservar o bom relacionamento com o candidato e com o PSDB, para futuro auxílio

²Cumprir e fazer que a área de operações estruturadas foi criada durante a Presidência de Marcelo Odebrecht com a finalidade de administração e pagamento de recursos não contabilizados - vantagens indevidas a agentes públicos - aprovados por Marcelo e, a partir de 2005, também pelos Líderes Empresariais do Grupo Odebrecht desde que relacionados a obras da empresa. Com o intuito de resguardar a identidade do beneficiário final, os Líderes da Empresa que solicitavam os valores eram instruídos a criar um código ou apelido para o destinatário final do pagamento, sendo a entrega feita em uma determinada conta no exterior ou em determinado endereço em território nacional.

O Drousys foi um sistema de informática paralelo ao sistema de informática oficial da Odebrecht, de acesso restrito, para pagamento e controle de operações financeiras da área de operações estruturadas, tendo sido instituído em 2007 ou 2008, para o aperfeiçoamento da comunicação entre os operadores e oficiais de bancos.

nas obras de infraestrutura e concessões nas áreas de transporte e saneamento no estado de São Paulo. Esclareceu que os apoios com recurso de caixa 2 ao candidato ocorreram em várias eleições.

Apontou, também, que os encontros com JOSÉ SERRA ocorreram na residência e escritório do candidato. Aponta, ainda, contribuições no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) na campanha de 2004, o montante de 4.000.000,00 (quatro milhões) para a campanha do candidato ao Governo do Estado de São Paulo. Neste caso, o recurso foi repassado por meio de depósitos em contas correntes bancárias no exterior, indicadas por JOSÉ AMARO RAMOS.

Ao longo do mandato de JOSÉ SERRA como Governador do Estado de São Paulo, ele determinou a realização de obras por meio de licitações para as quais a companhia concorreu e se sagrou vencedora, dentre elas a as obras de recuperação do Córrego Pirajuçara em consórcio com a Queiroz Galvão; a recuperação ambiental da Baixada Santista, lote 2, em consórcio com a Carioca Christiani Nielsen; a concessão do corredor D. Pedro I e o lote 7 da linha 2 do metrô de São Paulo.

Já em 2008, o candidato solicitou diretamente o pagamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a pretexto de contribuição de campanha do PSDB à prefeitura Municipal de São Paulo. Além disso, no ano de 2009, o então presidente Nacional do PSDB, SÉRGIO GUERRA, solicitou ao colaborador a quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para as campanhas majoritárias do

904
000211
MP

realizados por meio de depósitos no exterior em contas indicadas por RONALDO CEZAR COELHO, então integrante da equipe da campanha do PSDB, no valor de aproximadamente 6 milhões de Euros, sendo 2.232 milhões em 2009 e 3.750 milhões em 2010.

Além disso, houve entregas em espécie em locais acordados por CARLOS ARMANDO PASCHOAL com o tesoureiro do PSDB, MÁRCIO FORTES. No mais, em 2012 foram doados pela companhia R\$ 4,6 milhões à campanha de José Serra à Prefeitura de São Paulo, para a pessoa indicada como Rubens Jordão, quem o colaborador encaminhou para tratar dos pagamentos à equipe de HILBERTO. Registre-se que o documento apresentado (Anexo 5) ilustra o declarado pelo colaborador.

Os relatos acima, além de harmônicos entre si, estão em consonância com o contexto dos fatos criminosos já desvendado no bojo da Operação Lava Jato. Some-se a isso, os documentos apresentados pelos colaboradores. Contudo, a extensão da participação dos Requeridos nos fatos descritos só será devidamente esclarecida após o término da investigação, daí a necessidade de instauração de inquérito.

3. Da tipificação

As condutas de JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES, além de outros, apontam, em tese, para possível crime de corrupção passiva majorado em relação aos agentes públicos, assim tipificado:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta

CS

Partido, inclusive de JOSÉ SERRA à Presidência da República.

Na oportunidade, o colaborador comunicou a SÉRGIO GUERRA que, devido à dificuldade de caixa naquele momento, a companhia somente poderia doar os recursos solicitados caso o estado de São Paulo cumprisse o acordo celebrado em janeiro de 2008 e realizasse os pagamentos dos créditos existentes junto ao DERSA desde 2002, sendo que SÉRGIO GUERRA afirmou ao colaborador, poucos dias depois, que os atrasados seriam pagos, desde que a companhia se comprometesse a repassar para as campanhas do PSDB o equivalente a 15% de tais créditos.

O referido fato foi confirmado posteriormente pelo próprio JOSÉ SERRA. O colaborador entendeu que essa confirmação era uma garantia de que o Governo de São Paulo iria assinar o acordo e atender a contrapartida. Diante disso, autorizou a realização de pagamentos que somou o valor aproximado de R\$ 23,3 milhões. PEDRO NOVIS esclareceu, ainda, que, de fato, a contrapartida esperada aconteceu, ou seja, o acordo foi firmado e os pagamentos foram realizados conforme cronograma estabelecido no acordo, não tendo a companhia qualquer problema de recebimento.

A operacionalização do pagamento foi liderada pelo Diretor da CNQ para o Estado de São Paulo, CARLOS ARMANDO PASCHOAL e foi tratada com duas pessoas indicadas ao colaborador diretamente por JOSÉ SERRA, quais sejam, RONALDO CEZAR COELHO e MARCIO FORTES. Os repasses estão comprovados no sistema da companhia e foram

906
000213
12f

ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Penal - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

(...)

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada de terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Os recursos indevidos podem ter sido entregues após processos de ocultação, dissimulação e branqueamento, a fim de torná-los lícitos. Caso comprovado esse cenário, caracteriza-se também o delito de lavagem de capitais, assim tipificado no art. 1º da Lei 9.613/1998:

Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime. (Redação original anterior à Lei nº 12.683, de 2012)

(...)

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...)

Penal: reclusão de três a dez anos e multa."

000344-907
13/

Além disso, as condutas dos funcionários da ODEBRECHT podem, em tese, caracterizar, além do acima citado delito de lavagem de capitais, o crime de corrupção ativa, assim tipificado no art. 333 do Código Penal:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12/11/2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional

Ainda, é preciso investigar o cometimento dos crimes de cartel e de fraude de licitação, tipificados, respectivamente, no art. 4º, I e II, da Lei 8137/1990 e no art. 90 da Lei 8.666/1993:

Lei 8.137/1990

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

- a) a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;
- b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas;
- c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Lei 8.666/1993

[Handwritten signature]

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

4. Da investigação conjunta

Feitas essas considerações, verifica-se nos autos a existência de indícios mínimos aptos a motivar a abertura de investigação no âmbito desta Corte sobre os fatos narrados. Na linha da jurisprudência mais recente desse Supremo Tribunal Federal, a cisão processual constitui a regra, mantendo-se as apurações perante os tribunais com competência originária apenas em relação aos eventuais detentores de prerrogativa de foro.

A despeito disso, a Corte já reconheceu persistir a reunião das investigações em situações excepcionais nas quais os fatos narrados encontrem-se intrinsecamente relacionados, "de tal forma imbricados que a cisão por si só implique prejuízo a seu esclarecimento" (AP n. 853/DF, Rel. Min. Rosa Weber, DJ de 22/5/2014).

Na presente hipótese, evidencia-se necessária, ao menos por ora, a manutenção da unidade da investigação quanto a esses fatos, uma vez que as condutas dos ora investigados de fato encontram-se intrinsecamente relacionadas ao ponto de eventual cisão resultar neste momento em prejuízo para a persecução criminal.

909
115/

A apuração conjunta dos fatos, inclusive aqueles que não detêm foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, neste momento, é medida que se impõe, para evitar prejuízo relevante à formação da opinião delicti no tocante aos políticos envolvidos.

5. Dos requerimentos

Em face do exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) instauração de inquérito, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo, a autoridade policial, adotar as seguintes diligências sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

a.1) levantamento de todos os pagamentos recebidos pela Odebrecht em razão da obra do Rodoanel;

a.2) oitiva dos colaboradores ARNALDO CUMPLIDO, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS, ROBERTO CUMPLIDO e FABIO ANDREANI GANDOLFO para melhor detalhamento dos fatos reportados;

b) a juntada aos autos dos Termos de depoimento e documentos apresentados pelos seguintes colaboradores: nº 2 do colaborador ARNALDO CUMPLIDO; nº 13, 24, 35 e 60 do colaborador BENEDICTO JÚNIOR; nº 5 e 7 do colaborador CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; nº 18 do colaborador LUIZ

[Handwritten signature]

910
000217
PGR

EDUARDO DA ROCHA SOARES, nº 1 do colaborador ROBERTO CUMPLIDO; nº 02 de FÁBIO ANDREANI GANDOLFO e nº 5 de PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS.

c) o levantamento do sigilo em relação aos TERMOS DE DEPOIMENTO aqui referidos, uma vez que não mais subsistem motivos para tanto³.

Brasília (DF), 13 de março de 2017.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

AC/FA/CN

³ "É certo que a Lei 12.850/2013, quando trata da colaboração premiada em investigações criminais, impõe regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), sigilo que, em princípio, perdura até a decisão de recebimento da denúncia, se for o caso (art. 7º, § 3º). Essa restrição, todavia, tem como finalidades precípua (a) proteger a pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II) e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º). No caso, o desinteresse manifestado pelo órgão acusador revela não mais subsistirem razões a impor o regime restritivo de publicidade". (Pet 6121, Relator(a) Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 25/10/2016, publicado em DJe-232 DIVULG 28/10/2016 PUBLIC 05/11/2016).

Inq 4428

077018

11

RODOANEL
Manifestação nº 53816 - GTL/PGR

2192 912
B

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Inq nº 4428

Certifico que, em 14 de março de 2017, recebi o processo protocolizado sob o número em epígrafe, acompanhado de uma mídia.

Brasília, 14 de março de 2017

Patricia Pereira de Moura Martins - Mat. 1775

Impresso por: 062.535.863-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 10:08:31:44

913
000020 10

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

Inq nº 4428

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 4428

AUTOR(A/S)(ES): SOB SIGILO

PROC.(A/S)(ES): SOB SIGILO

INVEST.(A/S): SOB SIGILO

INVEST.(A/S): SOB SIGILO

QTD.FOLHAS: 18 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL | Investigação Penal

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/03/2017 - 11:17:10

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. EDSON FACHIN, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- Característica da distribuição: PREVENÇÃO DO RELATOR/SUCESSOR
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor: PETIÇÃO nº 6530
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2017 - 15:52:00

Brasília, 16 de Março de 2017.

Coordenadora de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
Relator(a)
Brasília, 21 de março de 2017.

Patricia Pereira Martins - 1775

Certidão gerada em 16/03/2017 às 15:52:12.

Esta certidão pode ser validada em <https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> com o seguinte código: 000004518X.

PATRICIAP, em 16/03/2017 às 18:14.

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO
INVEST.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO: 1. O Procurador-Geral da República requer a abertura de inquérito para investigar fatos relacionados ao Senador da República José Serra e ao Ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira Filho, em razão das declarações prestadas pelos colaboradores Arnaldo Cumplido de Souza Couto (Termo de Depoimento n. 2), Benedicto Barbosa da Silva Júnior (Termos de Depoimento n. 13, 24, 35 e 60), Carlos Armando Guedes Paschoal (Termos de Depoimento n. 5 e 7), Luiz Eduardo da Rocha Soares (Termo de Depoimento n. 18), Roberto Cumplido (Termo de Depoimento n. 1), Fábio Andreani Gandolfo (Termo de Depoimento n. 2) e Pedro Augusto Ribeiro Novis (Termo de Depoimento n. 5).

Conforme o Ministério Público, relatam os colaboradores a ocorrência de ajuste de mercado entre as empresas Andrade Gutierrez, Galvão Engenharia, Camargo Correa, Serveng Civilsan, OAS, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, CR Almeida, Constran e Odebrecht objetivando frustrar o caráter competitivo de processo licitatório associado à construção do Rodoanel Sul, no Estado de São Paulo. Todas essas pessoas jurídicas referidas reuniram-se com representantes da empresa DERSA, concessionária de serviço público vinculado ao Governo de São Paulo e responsável pela contratação da obra em comento, quando solicitados ajustes no edital licitatório, providências que foram atendidas pela mencionada concessionária. Nesse cenário, a Odebrecht sagrou-se vencedora do Lote 2 do Rodoanel, sendo que, logo em seguida, Mário Rodrigues Júnior, então Diretor de Engenharia da DERSA, teria solicitado o pagamento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sob a alegação de que tais valores seriam destinados ao custeio de campanhas eleitorais.

Os colaboradores noticiam que, no ano de 2007, José Serra, então

INQ 4428 / DF

Governador do Estado de São Paulo, publicou decreto impondo às empresas a renegociação de contratos mantidos com o poder público. Nessa ocasião, a DERSA seria dirigida por Paulo Vieira Sousa, conhecido como "Paulo Preto", pessoa próxima ao então Governador José Serra. Após a repactuação em relação ao consórcio liderado pela Odebrecht, Paulo Vieira Sousa solicitou o pagamento de 0,75% do valor recebido por cada empresa, sob pena de alterações contratuais prejudiciais. No âmbito da Odebrecht, referida solicitação foi atendida, com pagamentos efetuados, na ordem de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em favor da *offshore* Circle Technical Company Inc, que pertenceria a Amaro Ramos, supostamente conhecido operador do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB). Os repasses teriam cessado após investigações implementadas pelo Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, que concluíram pela ilegalidade das alterações contratuais.

Os colaboradores também narram a ocorrência de solicitação de vantagem indevida, a pretexto de doação eleitoral, efetuada pelo então Chefe da Casa Civil do Governo de São Paulo Aloysio Nunes. Na oportunidade, a Odebrecht estava enfrentando dificuldades em relação à DERSA, ocasião em que o ora Ministro de Estado solicitou auxílio no custeio de sua campanha ao Senado Federal, comprometendo-se, em contrapartida, a auxiliar na negociação dessas questões. Nessa ótica, teriam sido repassados, de modo não contabilizado e por meio do Setor de Operações Estruturadas, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do aludido agente público.

Ainda nessa linha, o colaborador Pedro Augusto Ribeiro Novis, então Presidente do Conselho Administrativo da Braskem (controlada pela Odebrecht), afirma ter realizado diversas contribuições em favor de campanhas do Senador da República José Serra, objetivando manter boas relações com o agente político e almejando futuro auxílio em obras de infraestrutura, concessões na área de transporte e saneamento no Estado de São Paulo. Relata o pagamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à campanha do ano de 2004 e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de

INQ 4428 / DF

000223

reais) à campanha do candidato ao Governo do Estado de São Paulo, transações operadas por meio de depósito em contas correntes mantidas no exterior e indicadas por Amaro Ramos, suposto operador do PSDB.

Conforme informado pelo Procurador-Geral da República, durante o governo de José Serra a Odebrecht sagrou-se vencedora em diversos processos licitatórios. Nesse mesmo contexto, em 2008, o Senador da República José Serra teria solicitado diretamente ao Grupo Odebrecht o pagamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a pretexto de contribuição à Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 2009, o então Presidente Nacional do PSDB, Sérgio Guerra, solicitou ao colaborador o pagamento de outros R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a fim de custear campanhas majoritárias, inclusive do Senador José Serra à Presidência da República. Nessa ocasião, o colaborador Pedro Augusto Ribeiro Novis teria condicionado a realização desses repasses ao recebimento de valores devidos em decorrência de obras executadas pelo grupo no Estado de São Paulo. Sérgio Guerra, em contraproposta, teria afirmado que os atrasados seriam adimplidos, desde que 15% (quinze por cento) desses valores fossem transferidos ao próprio PSDB, avença que teria sido confirmada pelo então Governador José Serra. Assim, Pedro Novis teria autorizado pagamento na ordem de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), sendo que a contrapartida almejada foi efetivamente cumprida. Os pagamentos teriam sido tratados entre representantes do Grupo Odebrecht e Ronaldo César Coelho e Márcio Fortes, pessoas indicadas pelo Senador da República José Serra.

Afirmando o Procurador-Geral da República que as condutas descritas amoldam-se, em tese, às figuras típicas contidas no art. 317 c/c 327, § 1º e 2º e art. 333 do Código Penal, além do art. 1º, V, da Lei 9.613/98, art. 4º I e II, da Lei 8.137/1.990 e art. 90 da Lei 8.666/93, solicita a unidade da apuração e pleiteia, por fim, *"o levantamento do sigilo em relação aos TERMOS DE DEPOIMENTO aqui referidos, uma vez que não mais subsistem motivos para tanto"* (fl. 16).

2. Como sabido, apresentado o pedido de instauração de inquérito pelo Procurador-Geral da República, incumbe ao Relator deferi-lo, nos

INQ 4428 / DF

termos do art. 21, XV, do RISTF, não lhe competindo qualquer aprofundamento sobre o mérito das suspeitas indicadas, exceto se, a toda evidência, revelarem-se inteiramente infundadas, conforme as exceções elencadas nas letras "a" a "e", da norma regimental, as quais, registro, não se fazem presentes no caso.

3. Com relação ao pleito de levantamento do sigilo dos autos, anoto que, como regra geral, a Constituição Federal veda a restrição à publicidade dos atos processuais, ressalvada a hipótese em que a defesa do interesse social e da intimidade exigir providência diversa (art. 5º, LX), e desde que *"a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação"* (art. 93, IX).

Percebe-se, nesse cenário, que a própria Constituição, em antecipado juízo de ponderação iluminado pelos ideais democráticos e republicanos, no campo dos atos jurisdicionais, prestigia o interesse público à informação. Acrescenta-se que a exigência de motivação e de publicidade das decisões judiciais integra o mesmo dispositivo constitucional (art. 93, IX), fato decorrente de uma razão lógica: ambas as imposições, a um só tempo, propiciam o controle da atividade jurisdicional tanto sob uma ótica endoprocessual (pelas partes e outros interessados), quanto extraprocessual (pelo povo em nome de quem o poder é exercido). Logo, o Estado-Juiz, devedor da prestação jurisdicional, ao aferir a indispensabilidade, ou não, da restrição à publicidade, não pode se afastar da eleição de diretrizes normativas vinculantes levadas a efeito pelo legislador constitucional.

D'outro lado, a Lei 12.850/2013, ao tratar da colaboração premiada em investigações criminais, impôs regime de sigilo ao acordo e aos procedimentos correspondentes (art. 7º), circunstância que, em princípio, perdura, se for o caso, até o eventual recebimento da denúncia (art. 7º, § 3º). Observe-se, entretanto, que referida sistemática deve ser compreendida à luz das regras e princípios constitucionais, tendo como lastro suas finalidades precípuas, quais sejam, a garantia do êxito das investigações (art. 7º, § 2º) e a proteção à pessoa do colaborador e de seus próximos (art. 5º, II). Não fosse isso, compete enfatizar que o mencionado

INQ 4428 / DF

000295

art. 7º, §3º relaciona-se ao exercício do direito de defesa, assegurando ao denunciado, após o recebimento da peça acusatória, e com os meios e recursos inerentes ao contraditório, a possibilidade de insurgir-se contra a denúncia. Todavia, referido dispositivo que, com o dito, tem a preservação da ampla defesa como razão de ser, não veda a implementação da publicidade em momento processual anterior.

4. No caso, a manifestação do órgão acusador, destinatário da apuração para fins de formação da *opinio delicti*, revela, desde logo, que não mais subsistem, sob a ótica do sucesso da investigação, razões que determinem a manutenção do regime restritivo da publicidade.

Em relação aos direitos do colaborador, as particularidades da situação evidenciam que o contexto fático subjacente, notadamente o envolvimento em delitos associados à gestão da coisa pública, atraem o interesse público à informação e, portanto, desautorizam o afastamento da norma constitucional que confere pretilação à publicidade dos atos processuais. Com esse pensamento, aliás, o saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, meu antecessor na Relatoria de inúmeros feitos a este relacionados, já determinou o levantamento do sigilo em autos de colaborações premiadas em diversas oportunidades, citando-se: Pet. 6.149 (23.11.2016); Pet. 6.122 (18.11.2016); Pet. 6.150 (21.11.2016); Pet. 6.121 (25.10.2016); Pet. 5.970 (01.09.2016); Pet. 5.886 (30.05.2016); Pet. 5.899 (09.03.2016); Pet. 5.624 (26.11.2015); Pet. 5.737 (09.12.2015); Pet. 5.790 (18.12.2015); Pet. 5.780 (15.12.2015); Pet. 5.253 (06.03.2015); Pet. 5.259 (06.03.2015) e Pet. 5.287 (06.03.2015). Na mesma linha, registro o julgamento, em 21.02.2017, do agravo regimental na Pet. 6.138 (acórdão pendente de publicação), ocasião em que a Segunda Turma desta Corte, por unanimidade, considerou legítimo o levantamento do sigilo de autos que contavam com colaboração premiada, mesmo anteriormente ao recebimento da denúncia.

No que toca à divulgação da imagem do colaborador, cumpre enfatizar que a Lei 12.850/2013 determina que, sempre que possível, o registro das respectivas declarações deve ser realizado por meio audiovisual (art. 4º, §13º). Trata-se, como se vê, de regra legal que busca

INQ 4428 / DF

conferir maior fidedignidade ao registro do ato processual e, nessa perspectiva, corporifica o próprio meio de obtenção da prova. Em tese, seria possível cogitar que o colaborador, durante a colheita de suas declarações, por si ou por intermédio da defesa técnica que o acompanhou no ato, expressasse insurgência contra tal proceder, todavia, na hipótese concreta não se verifica, a tempo e modo, qualquer impugnação, somente tardiamente veiculada.

Assim, considerando a falta de impugnação tempestiva e observada a recomendação normativa quanto à formação do ato, a imagem do colaborador não deve ser dissociada dos depoimentos colhidos, sob pena de verdadeira desconstrução de ato processual perfeito e devidamente homologado.

Por fim, as informações próprias do acordo de colaboração, como, por exemplo, tempo, forma de cumprimento de pena e multa, não estão sendo reveladas, porque sequer juntadas aos autos.

À luz dessas considerações, tenho como pertinente o pedido para levantamento do sigilo, em vista da regra geral da publicidade dos atos processuais.

5. Quanto à unicidade da apuração, neste embrionário momento apuratório a conveniência da condução da investigação deve ser aferida prioritariamente pelos agentes afetos à persecução penal, descabendo conferir, em tal ambiência, papel de destaque ao Estado-Juiz. A obviedade, eventual amadurecimento da investigação poderá conduzir à reavaliação da competência, contudo, deve ser prestigiada a conveniência motivada pelo Ministério Público, providência agasalhada pela Súmula 704/STF.

6. Ante o exposto: (i) determino o levantamento do sigilo dos autos; (ii) defiro o pedido do Procurador-Geral da República para determinar a instauração de inquérito em face de Aloysio Nunes Ferreira Filho e José Serra, com a juntada dos documentos apontados na peça exordial; (iii) remetam-se os autos à autoridade policial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda às diligências especificadas no item "a" (fl. 15) pelo Ministério Público; (iv) atribuo aos juízes Ricardo Rachid de Oliveira,

INQ 4428 / DF

000227

Paulo Marcos de Farias e Camila Pientz Konrath, magistrados lotados neste Gabinete, os poderes previstos no art. 21-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para o trâmite deste feito.

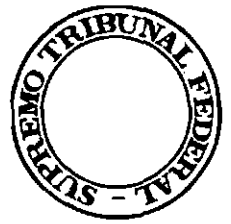
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2017.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente

**INQ 4428**

000228

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Lucas Antônio Soares Brito, RG/DF 2893014, e recebeu HD externo contendo cópia das petições nº 41517/2017 e 42402/2017, bem como do despacho prolatado em 02/08/2017, do processo em epígrafe.

Lucas B. H.

RG/DF 2893014

Brasília, 7 de agosto de 2017 - 17 h 05 min.

9 DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Lucas Antônio Soares Brito, RG/DF 2893014
Brasília, 7 de agosto de 2017 - 17

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO
INVEST.(A/S) : JOSE SERRA
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E
OUTRO(A/S)

DESPACHO: Encaminha-se cópia da Petição 42402 à Procuradoria-Geral da República para manifestação, em cinco dias.

Retornados os autos, junte-se a petição.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2017.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente



000230

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Inquérito n. 4428

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (0005008/DF)
INVEST.(A/S) : JOSE SERRA
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (0000578/DF) E
OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao Despacho de 8/8/2017, encaminhei à Procuradoria Geral da República cópia da petição 42402/2017.
Brasília, 14 de agosto de 2017.

CAROLINA CUNHA
Matrícula nº 2733

Supremo Tribunal Federal

INQ 4428

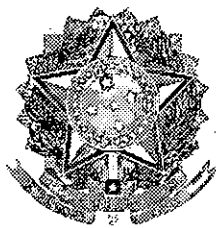
000231

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
42402 /2017 que segue.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



000232

Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	42402/2017
Processo	Inq 4428
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR
Data/Hora do Envio	04/08/2017 às 20:04:05
Enviado por	RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (CPF: 011.410.811-05)

Impresso por: 062.535.060-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:41

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes, do E. Supremo Tribunal Federal,
Relator do

Supremo Tribunal Federal

04/08/2017 20:04 0042402



Inquérito nº 4428

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO (“Requerente”), já devidamente qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, por seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno desse E. STF, **susitar questão de ordem para requerer o arquivamento do inquérito** em epígrafe em relação a sua pessoa, pelos fundamentos de fato e direito abaixo aduzidos.

I.- DOS FATOS

1. - Em 11.04.2017, o Requerente tomou ciência de r. decisão proferida pelo Exmo. Ministro Edson Fachin, então relator do feito, determinando a instauração do

Inquérito em epígrafe, baseado no conteúdo das colaborações premiadas de antigos funcionários do Grupo Odebrecht, na qual restaram narrados os seguintes fatos que justificariam a sua instauração, *verbis*:

“O Procurador-Geral da República requer a abertura de inquérito para investigar fatos relacionados ao Senador da República José Serra e ao Ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira Filho, em razão das declarações prestadas pelos colaboradores Arnaldo Cumplido de Souza Couto (Termo de Depoimento n. 2), Benedicto Barbosa da Silva Júnior (Termos de Depoimento n. 13, 24, 35 e 60), Carlos Armando Guedes Paschoal (Termos de Depoimento n. 5 e 7), Luiz Eduardo da Rocha Soares (Termo de Depoimento n. 18), Roberto Cumplido (Termo de Depoimento n. 1), Fábio Andreani Gandolfo (Termo de Depoimento n. 2) e Pedro Augusto Ribeiro Novis (Termo de Depoimento n. 5).

Conforme o Ministério Público, relatam os colaboradores a ocorrência de ajuste de mercado entre as empresas Andrade Gutierrez, Galvão Engenharia, Camargo Correa, Serveng Civilsan, OAS, Mendes Junior, Queiroz Galvão, CR Almeida, Constran e Odebrecht objetivando frustrar o caráter competitivo de processo licitatório associado à construção do Rodoanel Sul, no Estado de São Paulo. Todas essas pessoas jurídicas referidas reuniram-se com representantes da empresa DERSA, concessionária de serviço público vinculado ao Governo de São Paulo e responsável pela contratação da obra em comento, quando solicitados ajustes no edital licitatório, providências que foram atendidas pela mencionada concessionária. Nesse cenário, a Odebrecht sagrou-se vencedora do Lote 2 do Rodoanel, sendo que, logo em seguida, Mário Rodrigues Júnior, então Diretor de Engenharia da DERSA, teria solicitado o pagamento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sob a alegação de que tais valores seriam destinados ao custeio de campanhas eleitorais.

Os colaboradores noticiam que, no ano de 2007, José Serra, então Governador do Estado de São Paulo, publicou decreto impondo às empresas a renegociação de contratos mantidos com o poder público.

Nessa ocasião, a DERSA seria dirigida por Paulo Vieira Sousa, conhecido como “Paulo Preto”, pessoa próxima ao então Governador José Serra.

Após a repactuação em relação ao consórcio liderado pela Odebrecht, Paulo Vieira Sousa solicitou o pagamento de 0,75% do valor recebido por cada empresa, sob pena de alterações contratuais prejudiciais. No âmbito da Odebrecht, referida solicitação foi atendida, com pagamentos efetuados, na ordem de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em favor da offshore Circle Technical Company Inc, que pertenceria a Amaro Ramos, supostamente conhecido operador do Partido Social Democrático Brasileiro (PSDB). Os repasses teriam cessado após investigações implementadas pelo Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, que concluíram pela ilegalidade das alterações contratuais.

Os colaboradores também narram a ocorrência de solicitação de vantagem indevida, a pretexto de doação eleitoral, efetuada pelo então Chefe da Casa Civil do Governo de São Paulo Aloysio Nunes. Na oportunidade, a Odebrecht estava enfrentando dificuldades em relação à DERSA, ocasião em que o ora Ministro de Estado solicitou auxílio no custeio de sua campanha ao Senado Federal, comprometendo-se, em contrapartida, a auxiliar na negociação dessas questões. Nessa ótica, teriam sido repassados, de modo não contabilizado e por meio do Setor de

Operações Estruturadas, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do aludido agente público.

Ainda nessa linha, o colaborador Pedro Augusto Ribeiro Novis, então Presidente do Conselho Administrativo da Braskem (controlada pela Odebrecht), afirma ter realizado diversas contribuições em favor de campanhas do Senador da República José Serra, objetivando manter boas relações com o agente político e almejando futuro auxílio em obras de infraestrutura, concessões na área de transporte e saneamento no Estado de São Paulo. Relata o pagamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à campanha do ano de 2004 e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) à campanha do candidato ao Governo do Estado de São Paulo, transações operadas por meio de depósito em contas correntes mantidas no exterior e indicadas por Amaro Ramos, suposto operador do PSDB.

Conforme informado pelo Procurador-Geral da República, durante o governo de José Serra a Odebrecht sagrou-se vencedora em diversos processos licitatórios. Nesse mesmo contexto, em 2008, o Senador da República José Serra teria solicitado diretamente ao Grupo Odebrecht o pagamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a pretexto de contribuição à Prefeitura Municipal de São Paulo. Em 2009, o então Presidente Nacional do PSDB, Sérgio Guerra, solicitou ao colaborador o pagamento de outros R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a fim de custear campanhas majoritárias, inclusive do Senador José Serra à Presidência da República. Nessa ocasião, o colaborador Pedro Augusto Ribeiro Novis teria condicionado a realização desses repasses ao recebimento de valores devidos em decorrência de obras executadas pelo grupo no Estado de São Paulo. Sérgio Guerra, em contraproposta, teria afirmado que os atrasados seriam adimplidos, desde que 15% (quinze por cento) desses valores fossem transferidos ao próprio PSDB, avença que teria sido confirmada pelo então Governador José Serra. Assim, Pedro Novis teria autorizado pagamento na ordem de R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais), sendo que a contrapartida almejada foi efetivamente cumprida. Os pagamentos teriam sido tratados entre representantes do Grupo Odebrecht e Ronaldo César Coelho e Márcio Fortes, pessoas indicadas pelo Senador da República José Serra.

Afirmando o Procurador-Geral da República que as condutas descritas amoldam-se, em tese, às figuras típicas contidas no art. 317 c/c 327, § 1º e 2º e art. 333 do Código Penal, além do art. 1º, V, da Lei 9.613/98, art. 4º, I e II, da Lei 8.137/1.990 e art. 90 da Lei 8.666/93, solicita a unicidade da apuração e pleiteia, por fim, “o levantamento do sigilo em relação aos TERMOS DE DEPOIMENTO aqui referidos, uma vez que não mais subsistem motivos para tanto” (fl. 16).”

2. - Como se observa da leitura do conteúdo da r. decisão que determinou a instauração do inquérito, os fatos atribuídos ao Requerente – todos eles, vale dizer desde logo, absolutamente improcedentes – para além de não terem qualquer conexão direta com os fatos objeto da Operação Lava-Jato, tampouco admitem a análise conjunta das condutas atribuídas ao outro investigado no mesmo procedimento, qual seja, o Senador José Serra.

3. - Tal fato ensejou pedido de desmembramento do feito apresentado pelo ora Requerente, ainda pendente de manifestação do D. MPF e de decisão definitiva por parte de Vossa Excelência.

4. - Ocorre que, no período de recesso forense dessa E. Corte, enquanto o procedimento tramitava entre essa d. Relatoria e o D. MPF, a Polícia Federal houve por bem dar continuidade às investigações e realizou nova oitiva dos colaboradores cuja delação embasou o presente processo, tendo os indagado a respeito dos fatos aqui abordados.

5. - E o resultado dessas novas diligências, como não poderia deixar de ser, somado aos esclarecimentos prestados voluntariamente pelo Requerente logo no início do procedimento, não trazem outra conclusão que não a de inexistência de qualquer justa causa para o prosseguimento do presente inquérito, ensejando o seu pronto arquivamento, conforme será abaixo esclarecido e, ao final, requerido.

II.- DA NECESSIDADE DE SE DETERMINAR O PRONTO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO

6. - Conforme se depreende da leitura dos depoimentos que ensejaram a instauração do presente inquérito em face do Requerente, no tocante especificamente a ele, os colaboradores mencionaram apenas um único evento supostamente delitivo de que teria participado, consistente em alegada solicitação de doação de recursos para custear a sua campanha eleitoral, via “caixa 2”, o que ensejaria, em tese, a tipificação do delito de falsidade ideológica eleitoral.

7. - Vejamos as únicas passagens em que o nome do Requerente é citado pela D. PGR em seu pedido de instauração de inquérito:

“O presente caso trata dos seguintes termos de depoimento: nº 2 do colaborador ARNALDO CUMPLIDO; nº 13, 24, 35 e 60 do colaborador BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR; nº 5 e 7 do colaborador CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; nº 18 do colaborador LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; nº 1 do colaborador ROBERTO CUMPLIDO; nº 02 de FÁBIO ANDREANI GANDOLFO e nº 5 de PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS. Todos eles se referem a ilicitudes praticadas antes e após a contratação, pelo governo do Estado de São Paulo, do lote 2 do trecho sul do Rodoanel de São Paulo, Contrato nº 3584/2006 e a repasses financeiros em benefício de JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES.
(...)”

Além dos relatos dos pedidos de propina intermediados por MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e PAULO VIEIRA DE SOUSA, no Termo de depoimento nº 7, o colaborador CARLOS ARMANDO PASCHOAL, sucessor de ROBERTO CUMPLIDO na obra do RODOANEL, descreve outra solicitação de repasse financeiro, desta vez feita, em 2010, diretamente pelo Senador e atual Ministro das Relações Exteriores ALOYSIO NUNES, à época dos fatos Chefe da Casa Civil do governo de São Paulo. Na ocasião, a ODEBRECHT estava com várias discussões com a DERSA a respeito de possíveis aditivos contratuais referentes à obra Rodoanel. Segundo colaborador, ALOYSIO NUNES pediu-lhe, sem precisar o montante, que ajudasse na sua campanha ao Senado, o colaborador então teria lhe dito sobre as negociações pendentes de interesse da ODEBRECHT na DERSA e o Senador, então Chefe da Casa Civil, teria se comprometido a interceder a favor da empresa nessas negociações.

Diante disso, o colaborador BENEDICTO JÚNIOR anuiu com o pagamento, que fora acordado entre ele e CARLOS ARMANDO PASCHOAL em R\$ 500.000,00, que foi feito pelo Setor de Operações Estruturadas², ou seja, sem qualquer registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.”

8. - Como se vê, os únicos supostos fatos delitivos atribuídos ao Requerente que ensejariam a instauração de investigação dizem respeito a hipotético pedido de contribuição para a sua campanha, relatado pelos colaboradores Carlos Armando Guedes Paschoal e Benedicto Júnior, sendo que apenas os termos de colaboração desses dois indivíduos citam tais fatos e o ora Requerente.

9. - Todavia, conforme será esclarecido em seguida, nenhum dos dois colaboradores, nem nos seus depoimentos prestados junto à D. PGR no momento de homologação de seus acordos de colaboração premiada, nem tampouco na ocasião de renovação de suas oitivas perante o D. DPF, trouxeram elementos que pudessem justificar a manutenção desse inquérito, o qual deverá ser arquivado, conforme razões a seguir.

(i) Dos depoimentos do colaborador Carlos Armando Paschoal

10. - Quando apresentou-se voluntariamente perante o D. DPF, o Requerente teve a oportunidade de esclarecer a impossibilidade de conectá-lo com os demais fatos apurados no presente inquérito, bem como foi claro quanto à inexistência de qualquer recebimento de doação eleitoral irregular ou de qualquer vantagem indevida por parte dos colaboradores ou da empresa que representavam. Nesse sentido, destacam-se os seguintes trechos (doc. nº 01):

“(…) QUE decidiu disputar o cargo eletivo em março de 2010; QUE inicialmente não tinha definido para qual cargo iria concorrer, se Senador ou Deputado Federal; QUE se desincompatibilizou do cargo de Chefe da casa Civil do Governo do Estado de São Paulo em 31 de março de 2010; QUE após a convenção do partido em junho de 2010 definiu sua candidatura ao Senado Federal; QUE iniciou a arrecadação de recursos para a sua campanha em junho de 2010, tendo designado como coordenador financeiro da campanha RUBENS RIZEK; QUE procurava possíveis doadores, pessoas físicas e jurídicas, solicitando doações eleitorais para a sua campanha; QUE em 2010 não era proibido receber doações eleitorais de empresas; QUE procurou diversas empresas de diversos setores para solicitação de doações, tais como ITAU, SAFRA, GERDAU, ODEBRECHT, OAS, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORREA, UTC, MENDES JUNIOR, dentre outras; QUE de fato procurou a ODEBRECHT para solicitar doações eleitorais; QUE não se recorda qual o nome da pessoa com a qual conversou na ODEBRECHT a respeito de doação eleitoral; QUE não sabe dizer se o interlocutor na ODEBRECHT foi CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE se encontrou pessoalmente com representante da ODEBRECHT em seu Comitê Eleitoral, o qual ficou de analisar o pedido de recursos; QUE não solicitava valores específicos, mas sim ajuda para sua campanha de uma forma geral; QUE não recebeu nenhuma comunicação do representante da ODEBRECHT se, de fato, teria seu pedido de doação atendido; QUE o Comitê Eleitoral da campanha do declarante em 2010 estava estabelecido no Edifício Joelma, localizado na Av. Nove de Julho, não sabendo declarar sala ou andar; QUE no Comitê Eleitoral trabalhavam sua secretária, ANA FLÁVIA, pessoas que cuidavam da preparação de material, jornalistas e assessores, no total de aproximadamente de dez pessoas; QUE após o contato inicial com possíveis doadores, passava para RUBENS RIZEK a incumbência de arrecadas efetivamente os recursos doados; QUE não recebia informações detalhadas de RUBENS RIZEK sobre o fluxo de entrada de doações; QUE se reunia com RUBENS RIZEK periodicamente para obter informações sobre a execução do orçamento de campanha e sobre os recursos necessários para pagamento das despesas; QUE não sabe dizer se RUBENS RIZEK recebeu ou não recursos da ODEBRECHT; QUE na prestação de contas elaborada por RUBENS RIZEK não consta nenhuma doação da ODEBRECHT; QUE todas as doações recebidas por RUBENS RIZEK foram registradas na prestação de contas da campanha e declaradas à Justiça Eleitoral; QUE os valores acima de R\$ 100 mil reais, foram recheckados pela Justiça Eleitoral de São Paulo; QUE nega ter recebido a quantia de R\$ 500 mil em duas parcelas de R\$ 250 mil, conforme declarado por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE desconhece totalmente o codinome “MANAUS”, utilizado pela ODEBRECHT no denominado sistema “DROUSYS”; QUE não tem ideia por qual motivo os diretores da ODEBRECHT alegam ter realizado tais pagamentos em seu nome e, supostamente, utilizando o codinome “MANAUS” no sistema DROUSYS para registrar os repasses; QUE supõe que esses lançamentos podem ter sido realizados para encobrir possíveis desfalques na empresa; QUE entre março de 2010 e a indicação de seu nome como candidato ao Senado não procurou nenhum representante de empresa, nem foi procurado por eles; QUE o RODOANEL SUL foi inaugurado em 30 de março de 2010; QUE não recebeu nenhum pedido específico de representante da ODEBRECHT para tratar de problemas relacionados ao RODOANEL SUL após a inauguração da obra; QUE não recebeu nenhuma demanda de representante da ODEBRECHT sobre gastos extras que teriam ocorrido em razão da antecipação da inauguração da obra; QUE não houve antecipação da inauguração do RODOANEL SUL, tendo sido entregue rigorosamente dentro do prazo contratual; QUE

após a inauguração do RODOANEL SUL não recebeu nenhum pedido de aditivo contratual dos representantes da ODEBRECHT referentes a gastos extras que a empreiteira teve em razão das fortes chuvas que ocorreram em 2010; QUE após solicitar doação eleitoral para a ODEBRECHT não recebeu das mãos de representante desta empresa nenhum 'bilhete' contendo o resumo da relação da empreiteira, com o valor dos aditivos solicitados; QUE quando exercia o cargo de Chefia da Casa Civil do Estado de São Paulo, de fato, recebida pedidos das empreiteiras, inclusive por escrito, de compensações de prejuízos supostamente ocorridos na obra do RODOANEL SUL; QUE respondia invariavelmente de acordo com a orientação do TCU. Que impedia aditivos e reajustes em contratos por preço global."

11. - Na oportunidade em que ouvido novamente pela D. DPF nos autos desse inquérito, em 26.06.2017 (doc. nº 02), especificamente sobre os fatos atribuídos ao Requerente, o colaborador Carlos Armando Guedes Paschoal, apesar de insistir que teria havido o inexistente repasse de R\$ 500 mil à campanha do Requerente ao Senado Federal em 2010, corrobora o quanto aduzido pela defesa, no sentido de inexistir qualquer irregularidade na conduta do Requerente. Vejamos:

"QUE conheceu o Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA logo que chegou em São Paulo/SP, em agosto de 2008; QUE ALOYSIO NUNES era chefe da Casa Civil, motivo pelo qual em várias oportunidades discutiu com ele questões relacionadas ao desequilíbrio que estava ocorrendo no contrato (sic) do RODOANEL SUL; QUE ALOYSIO NUNES nunca condicionou a resolução de problemas envolvendo obras da CNO ao pagamento de vantagem indevida ou mesmo a realização de doação eleitoral; QUE nunca discutiu com ALOYSIO NUNES sobre os pagamentos que eram recebidos por PAULO VIEIRA DE SOUZA, bem como sobre os pagamentos efetuados a MARCIO FORTES ou a RONALDO CESAR COELHO; QUE nunca discutiu com ALOYSIO NUNES nenhum assunto relacionado ao acordo judicial estabelecido entre a CNO e o DERSA, que resultou no pagamento de vantagens indevidas para MARCIO FORTES e RONALDO CESAR COELHO; QUE no começo de 2010 foi confiado pela secretaria do comitê de campanha de ALOYSIO NUNES para participar de um encontro com ele; QUE foi no escritório de campanha de ALOYSIO NUNES, localizado no Edifício Joelma em São Paulo/SP, conforme o convite recebido; QUE sozinho com ALOYSIO NUNES em uma sala, recebeu o pedido de ajuda para a sua campanha eleitoral que seria realizada em 2010; QUE ALOYSIO NUNES comentou com o declarante que provavelmente sairia candidato ao Senado, mas que isso ainda não tinha sido definido; QUE falou para ALOYSIO NUNES que iria levar o assunto da doação para discussão com BENEDICTO JUNIOR e que retornaria assim que tivesse uma resposta; QUE no final da reunião ALOYSIO NUNES apresentou uma pessoa com o qual o depoente deveria conversar para acertar os detalhes da doação; QUE não sabe qual o nome de referida pessoa; QUE apresentada ao depoente a foto de RUBENS RIZEK afirmou não ser esta a pessoa que teria sido apresentada por ALOYSIO NUNES na reunião ocorrida no comitê de campanha; QUE a pessoa apresentada por ALOYSIO NUNES possuía cerca de 1,75m, cabelos curtos castanhos, aproximadamente 40 anos de idade e sem sinais característicos; QUE não se recorda se tal pessoa usava óculos ou não; QUE foi autorizado por BENEDITO JUNIOR que fosse realizada a doação

solicitada por ALOYSIO NUNES; QUE acertou com BENEDICTO JUNIOR que a doação ser feita a ALOYSIO NUNES seria de R\$ 500.000,00; QUE informou, por telefone, sobre a decisão da doação ao representante indicado por ALOYSIO NUNES na reunião; QUE não possui mais o número do telefone utilizado pelo representante de ALOYSIO NUNES; QUE também não possui contas telefônicas antigas nas quais pudessem estar registradas as ligações feitas ao representante de ALOYSIO NUNES; QUE foi o responsável por criar os codinomes utilizados nos registros de pagamentos realizados pela CNO a título de doação eleitoral não contabilizada; QUE escolheu nomes de cidades como codinome de políticos para não ter que ficar criando codinomes aleatoriamente; QUE repassou para o Setor de Operações Estruturadas os dados relacionados aos pagamentos a serem feitos a campanha de ALOYSIO NUNES; QUE comunicou pessoalmente ao representante do Senador ALOYSIO NUNES como seria operacionalizado os pagamentos; QUE combinou que iria telefonar para o representante de ALOYSIO NUNES informando a data e a senha para o recebimento do pagamento; QUE ligava em torno de dois dias antes de cada pagamento para informar a senha a ser dita ao entregador do dinheiro, sendo que cabia ao recebedor definir o local do pagamento; QUE o representante de ALOYSIO NUNES indicou hotéis da zona sul de São Paulo como local para o recebimento das duas parcelas de R\$ 250.000,00 cada.”

12. - Apesar de ter, naturalmente, mantido o essencial da sua falsa versão dos fatos narrada na sua colaboração premiada (que teria feito contribuição via caixa 2 à campanha do Requerente ao Senado Federal em 2010), verifica-se que o colaborador Carlos Armando Guedes Paschoal fez uma importante afirmação quando deixou claro que o Requerente --“*nunca condicionou a resolução de problemas envolvendo obras da CNO ao pagamento de vantagem indevida ou mesmo a realização de doação eleitoral*”--, o que desde logo retira qualquer possibilidade de imputação diversa daquela de falsidade ideológica eleitoral.

13. - Contudo, mesmo a imputação de falsidade ideológica eleitoral é totalmente improcedente, uma vez que não possui guarida em qualquer documento que possa ser considerado até mesmo como indiciário do crime e, aliás, apresenta-se contraditória com as demais evidências até aqui amealhadas no processo inquisitorial.

14. - Ora, a análise dos fatos e dos esclarecimentos prestados pelo Requerente, combinada com as versões confirmadas pelos delatores que o mencionaram perante a D. DPF, apenas comprova **a ausência de qualquer prova, ainda que indiciária, que justifique o prosseguimento do presente inquérito, mormente tendo em vista o entendimento já há muito consolidado no sentido de que as meras declarações de um colaborador premiado não podem ser suficientes para a manutenção de um inquérito em face de terceiros sem quaisquer outros traços de prova.**

15. - Nesse sentido, vejamos as contradições insuperáveis que até o momento já se configuraram e que não trazem outro desfecho possível que não o pronto arquivamento do presente inquérito:

- (i) Em seu depoimento perante a D. PGR (MOV01C), o colaborador Carlos Armando Paschoal menciona que a conversa que manteve com o Requerente e em que teria sido solicitada a colaboração de campanha se deu em abril (minutos 15'20 e 26'00);
- (ii) contudo, em abril, o Requerente havia acabado de se desincompatibilizar do cargo de chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo e ainda sequer sabia a que cargo iria se candidatar, o que só foi definido em junho, após convenção do partido (que se deu em 13.06.2010 – docs. nº 03), conforme esclareceu em sua oitiva perante o D. DPF;
- (iii) No mesmo depoimento perante a D. PGR (MOV01C), o colaborador Carlos Armando Paschoal menciona que a primeira das contribuições feitas à campanha do Requerente teria se dado logo em junho e que tal negociação de contribuição teria sido concomitante com o exercício, pelo Requerente, do cargo de chefe da Casa Civil;
- (iv) Todavia, já no seu depoimento perante a D. DPF, o colaborador Carlos Armando Paschoal altera a versão dos fatos, para afirmar que as contribuições teriam sido feitas em duas parcelas pagas em agosto e setembro daquele ano, desmentindo o que houvera inicialmente indicado em depoimento perante o D. MPF;
- (v) Da mesma forma, a contradição em questão fica ainda mais clara quando se verifica que **evidentemente** o pedido de contribuição eleitoral não poderia ter sido feito enquanto o Requerente era chefe da Casa Civil, uma vez que o próprio colaborador afirma que o pedido tinha sido feito em abril, quando é público e notório que já no último dia de março o Requerente já havia se desincompatibilizado desse e de qualquer outro cargo público, visando concorrer a algum cargo eletivo nas eleições que se aproximavam;

(vi) Também no depoimento prestado à D. PGR, o colaborador Carlos Armando Paschoal, após perguntado pela D. Procuradora se teria dado um retorno ao Requerente quanto a efetiva contribuição de campanha que faria, afirmou que teria dado esse retorno de que a contribuição estaria OK, e que o teria feito, certamente, em contato pessoal (minuto 15'43);

(vii) Todavia, no depoimento posteriormente prestado perante o D. DPF, o colaborador altera a sua versão para afirmar que teria informado "*por telefone, sobre a decisão da doação ao representante indicado por ALOYSIO NUNES na reunião*", representante esse de que não se recorda o nome e cujo número de telefone também não possui;

(viii) em seu depoimento à D. PGR, o colaborador Carlos Armando Paschoal ainda afirma que teria feito a doação ao Requerente porque "era um senador que já se sabia que seria muito bem votado e que iria se eleger" (minuto 18'30), o que também é totalmente incoerente com o restante da narrativa, tendo em vista que, no momento em que o colaborador afirma que teria definido pela doação (segundo ele, no máximo um mês após a reunião de abril), o Requerente ainda não havia definido a sua candidatura ao Senado (a qual foi decidida em meados de maio (doc. nº 04), mas somente oficializada na Convenção Estadual de 13/06);

(ix) afora isso, é público e notório o fato de que a vitória do Requerente nas eleições para o Senado em 2010 foi uma grande surpresa a todos, uma vez que ele sempre aparecia em quarto e terceiro lugar nas pesquisas de intenção de votos, sendo a sua probabilidade de êxito considerada baixíssima por todos no meio político, especialmente no começo da campanha, onde chegou a aparecer em pesquisas de julho de 2010 com apenas 4% das intenções de votos (doc. nº 05).

16. - Assim, além da ausência completa de provas das acusações feitas pelo colaborador em face do Requerente, nota-se ainda contradições insuperáveis em seus depoimentos prestados perante a D. PGR e posteriormente perante a D. DPF, os quais demonstram que ele não pode ser considerado como fonte confiável de elementos para abertura e tampouco para continuidade de inquérito em relação ao Requerente.

17. - É importante dizer que, para além das contradições existentes entre os dois depoimentos prestados pelo colaborador – um perante a D. PGR no momento de homologação de seu acordo, e o outro perante o D. DPF, já no curso desse inquérito –, há contradições nos próprios documentos apresentados por ele para embasar a sua colaboração e nos fatos que ele efetivamente narra quando de sua oitiva.

18. - Vê-se, do Anexo 07 apresentado por ele, a afirmação de que – “os pagamentos feitos [a título de suposta doação eleitoral via caixa 2], facilitaram o acesso e a interlocução com o Chefe da Casa Civil do governo estadual”, informação essa que não se confirmou posteriormente em nenhum dos dois depoimentos prestados pelo colaborador Carlos Armando Paschoal, nos quais afirmou sempre peremptoriamente que nunca houve “nenhuma contrapartida, nada vinculante” (vídeo, minuto 23’) e que o Requerente – “nunca condicionou a resolução de problemas envolvendo obras da CNO ao pagamento de vantagem indevida ou mesmo a realização de doação eleitoral” – (oitiva perante a D. DPF).

19. - Portanto, teria sido possível à D. PGR, desde o inicial pedido de instauração do presente inquérito, verificar que as acusações feitas em relação ao Requerente não possuíam qualquer respaldo probatório, não tinham correspondência entre fatos e datas e, mais do que isso, sequer tinham coerência entre o que fora apresentado como Anexo e o que foi efetivamente narrado pelo colaborador.

20. - Não tendo sido feito esse trabalho àquela época, o que acabou culminando com a instauração do presente apuratório, mister se faz que agora se solucione a pendência para determinar o imediato arquivamento dos autos, pela total ausência de tipicidade, de materialidade e de provas em relação ao Requerente.

(ii) Dos depoimentos do colaborador Benedicto Junior

21. - O mesmo é possível de ser apontado em relação aos depoimentos prestados pelo único outro colaborador que embasou a instauração do inquérito em face do Requerente. Benedicto Junior, nas declarações que prestou perante a D. PGR após a sua colaboração inicial, assim narrou os fatos relacionados à contribuição de campanha feita ao Requerente (Termo de Colaboração nº 13, transcrição feita pela defesa):

“Procurador (P): No tocante ao Anexo parte 2 fato 6 – Aloysio Nunes, :

BJ: Em 2010 fui procurado pelo meu executivo que cuidava de SP, CAP, com pedido de doação de campanha ao candidato Aloysio Nunes. Carlos ponderou que era uma pessoa proeminente do PSDB em SP e que a Companhia deveria fazer a doação. Eu autorizei a doação. Foi feita em duas parcelas de R\$ 250 mil cada uma em datas previamente acertadas.

P: Tá certo. E como que foi esse contato com o Sr. Aloysio Nunes?

BJ: O contato foi do Carlos Armando, que era o executivo que cuidava de SP. Me parece que ele recebeu uma ligação, foi se encontrar com o Aloysio e a partir daí se combinou essa doação. Essa é a informação que eu tive.

P: E quanto que foi efetivamente pago?

BJ: Foram pagos R\$ 250 mil no dia 24/08/2010 e R\$ 250 mil no dia 23/09/2010.

P: Tá certo. E o senhor Aloysio Nunes tinha algum codinome na empresa?

BJ: A empresa utilizou nessa campanha o codinome Manaus pra ele.

P: Por algum fato específico?

BJ: Pelo que deparei, as contribuições que o Carlos Armando decidiu fazer em 2010, ele pegou as pessoas e alocou nomes de cidade. Não tinha uma lógica.

(...)P: Ah. Ele botou nome de cidade pras todas as pessoas?

BJ: Pra todas as pessoas que ele decidiu fazer colaboração de campanha.

P: No tocante ao sr. Aloysio Nunes, essas duas contribuições de R\$ 250 mil foram caixa 2 ou foram registradas?

BJ: Foram feitas via caixa 2, forma ilícita do nosso setor de operações estruturadas.

P: O que os senhores esperavam do Sr. Aloysio Nunes?

BJ: Que se eleito, tivesse uma relação de confiança conosco. Que tivesse fluidez nas demandas que a gente fizesse, de receber-nos e de nos ajudar em assuntos que estivessem na alçada que ele pudesse contribuir. Essa era a expectativa nossa.

P: E foi levada alguma demanda ao Sr. Aloysio Nunes?

BJ: Eu não tenho certeza. Eu me encontrei com o Dr. Aloysio uma vez só muito antes disso. Nunca mais encontrei com ele. Eu não tenho ciência de nenhuma demanda que foi levada.

P: Não tem ciência de nenhuma demanda... E como que foi feito o pagamento para o Sr. Aloysio Nunes?

BJ: Eu entendi que o Carlos Armando combinou com alguma pessoa ligada com ao Dr. Aloysio para que identificasse local e forma de pagamento.

P: Foi usado o setor de operações estruturadas?

BJ: Foram feitas através do setor de operações estruturadas da ODEBRECHT.

P: O senhor autorizou o Sr. Carlos a registrar essa demanda no setor? E aí foi registrada lá no setor?

BJ: Foi registrada com o codinome Manaus e foi liberado na data planejada.

P: Na data planejada... O sr. apresentou alguns documentos ao MP relacionados a esse fato, que estão cadastrados como documento 13-A. O Sr. pode explicar?

BJ: Na realidade são dois documentos. Um é uma planilha com o planejamento de pagamento aonde constam as datas que estavam planejadas para pagamento ao codinome Manaus. É a primeira planilha, uma planilha branca. E as outras duas elas são sequenciais, que fazem parte de um e-mail interno lá do sistema Drousys operado pelas pessoas do setor de operações estruturadas e os operadores da ODEBRECHT, aonde consta as datas em que foi efetivamente feito o pagamento. Então está tarjado aí dentro de um colchete a data de 24/08 e 23/09 o pagamento para Manaus, R\$ 250 mil cada um.

P: Anexo 13-A, né? Consta aqui uma referência "prestador Paulistinha". O senhor sabe a que se refere?

000239 2

BJ: Eu não sei a que se refere. Isso era uma terminologia do setor de operações estruturadas.

P: Aqui consta uma menção a evento BJ-CAP

BJ: Na verdade era a forma como era chamada a campanha. Era um evento 2010. Então como eu era o LE. Esse era um pedido de alguém da infraestrutura, ficava LE-BJ. CAP é o Carlos Armando que pediu, para o evento 2010.

P: Todas as menções que são feitas aqui como evento é campanha eleitoral?

BJ: É campanha eleitoral

P: Não está vinculado a nenhuma obra?

BJ: Não, não necessariamente. O evento é o planejamento de campanha.

P: O senhor sabe de algum outro executivo que tenha tido alguma demanda relacionada ao sr. Aloysio Nunes?

BJ: Não, senhor.

P: Dentro dos limites que foram estabelecidos pela Companhia, esses valores que foram repassados ilegalmente ao sr. Aloysio Nunes eram valores elevados em relação ao que era estabelecido como patamar de Senador? O senhor falou que tinha aqueles limites, né?

BJ: Acho que me expressei errado. Os limites eram para doação oficial que ia aparecer na prestação de contas. né? Para o que remanesca que seria feito de caixa 2, não tinha um limite estabelecido.

P: Na verdade eles se relacionavam ao que era solicitado...?

BJ: O executivo que tinha relação avaliava que era importante fazer a doação. Ela não iria ser encontrada em nenhum lugar, então ninguém ia comparar quem deu mais para aquele candidato a senador do que deu para outro.

P: Além do sr. Carlos Armando, das pessoas que operacionalizavam o pagamento, o senhor sabe de outras pessoas que tenham conhecimento desse pagamento?

BJ: Não, senhor.

P: Esse foi feito pelo setor de operações estruturadas, né? Então foram as mesmas pessoas que operacionalizavam...

BJ: As mesmas pessoas.

P: O senhor sabe algum detalhe sobre esses pagamentos, sobre quando, onde foi feito, a quem?

BJ: As datas eu sei porque encontrei no sistema. Mas eu não sei como foi feito. Era uma coisa que a pessoa que tinha combinado é que fazia a operacionalização.

P: Mas o senhor sabe se foi feito em dinheiro pra ele, ou nem isso sabe?

BJ: Com certeza, feito pelo setor de operações estruturadas, só tinha duas formas de fazer. Ou em dinheiro ou se a pessoa tivesse uma conta no exterior, que não é o caso que está escrito aqui, em dinheiro no exterior. Então não foi o caso. Foi feito em dinheiro.

P: Tá, mas o sr. tá dizendo que está escrito aqui nas suas anotações ou em alguma coisa na planilha?

BJ: Na planilha. A planilha traduz claramente que foi pago em dinheiro no Brasil.

P: Ah tá, porque a referência do valor aqui é sempre valor em reais, não tem nenhum valor convertido. Então se tá constando aqui um valor, é sempre em reais, foi pago no Brasil.

P: E se fosse pago no exterior, o sr. sabe como constaria aqui?

BJ: Provavelmente constaria no final uma conta, uma conversão, pago em euros, pago em... poderia ter alguma coisa escrita dessa maneira.

22. - Como se observa da transcrição do conteúdo do vídeo, o Sr. Benedicto Junior não teve qualquer participação adicional nos fatos que não a autorização da doação e a posterior verificação, **em tabela cuja origem não é explicada**, das datas em que teriam sido feitos os supostos pagamentos.

23. - Trata-se, novamente, de declaração desprovida de prova e de substância, e sem aptidão para sustentar a instauração – que dirá o prosseguimento – de um inquérito em face do Requerente.

24. - Aliás, a falta de conhecimento do colaborador Benedicto Junior sobre os fatos é ainda mais clara quando se observa o que foi por ele dito na sua reoitiva ocorrida no âmbito do D. DPF (doc. nº 06). Em relação ao Requerente, limitou-se referido colaborador a afirmar o seguinte:

“QUE conforme relatado por ROBERTO CUMPLIDO, PAULO VIEIRA DE SOUZA afirmou que tais pagamentos se destinavam a sustentar as futuras campanhas de JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES; (...) QUE em abril ou maio de 2010 foi procurado por CARLOS ARMANDO PASCHOAL, diretor superintendente da CNO em São Paulo, para tratar do pedido de doação eleitoral que havia sido realizado pelo candidato ALOYSIO NUNES; QUE CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL apresentou ao depoente uma planilha na qual ele havia consolidado todos os pedidos de doação eleitoral demandados por políticos do Estado de São Paulo; QUE dentre os pedidos de doação consolidados na planilha elaborada por CARLOS ARMANDO havia a demanda solicitada por ALOYSIO NUNES, QUE o valor que seria destinado a ALOYSIO NUNES já constava na planilha elaborada por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE, pelo que se recorda, o valor destinado a ALOYSIO NUNES seria de R\$ 500 mil; QUE o valor de R\$ 500 mil estava muito acima da média das doações que eram destinadas aos candidatos ao Senador; QUE ao que se recorda, aos candidatos ao Senado que interessavam à ODEBRECHT eram destinadas doações de aproximadamente R\$ 300 mil; QUE R\$ 500 mil geralmente era o valor doado aos candidatos a governador que eram apoiados pela ODEBRECHT; QUE em razão dessa divergência, acredita que o montante de R\$ 500 mil correspondia ao valor solicitado por ALOYSIO NUNES; QUE entretanto, esse valor pode também ter sido definido pelo próprio ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE aprovou que fosse feita a doação de R\$ 500 mil a ALOYSIO NUNES de forma não contabilizada (caixa 2) ; QUE autorizou a realização da doação em ‘caixa 2’ pois o valor a ser destinado a ALOYSIO NUNES estava acima do limite individual estabelecido pela ODEBRECHT para as doações oficiais a candidatos ao Senado; QUE a avaliação eleitoral do político coube a ARMANDO GUEDES PASCHOAL, tendo o depoente concordado que ALOYSIO NUNES seria um bom candidato a ser apoiado pelo GRUPO ODEBRECHT; QUE não havia nenhum tipo de treinamento pelo qual os empregados da ODEBRECHT passavam para avaliar candidatos ou políticos; (...) QUE não se lembra se ALOYSIO NUNES aparecia bem posicionado nas pesquisas eleitorais; QUE não houve qualquer tipo de demanda a ser apresentada a ALOYSIO NUNES em contrapartida ao pedido de doação

000240

eleitoral; QUE teve um encontro com ALOYSIO NUNES em 2004, mas não possuía nenhum tipo de relacionamento comercial ou pessoal com ele; QUE não se recorda do assunto tratado com ALOYSIO NUNES no único encontro que teve com ele; QUE nunca solicitou audiências quando ALOYSIO NUNES ocupava cargos no governo de São Paulo ou no Senado Federal; QUE a doação eleitoral destinada a ALOYSIO NUNES foi operacionalizada pelo SOE da ODEBRECHT; QUE não sabe de pedidos de ajuda feitos por ARMANDO GUEDES PASCHOAL a ALOYSIO NUNES; QUE desconhece qualquer tipo de despesas extras que ocorreram no decorrer da execução da obra do RODOANEL SUL, sejam em decorrência de imprevistos climáticos ou da necessidade de acelerar a conclusão do empreendimento; QUE não sabe dizer quem era o emissário de ALOYSIO NUNES no recebimento das doações eleitorais; QUE ARMANDO GUEDES PASCHOAL atribuiu a ALOYSIO NUNES o codinome MANAUS nos registros mantidos pelo SOE; QUE somente tomou conhecimento da existência do sistema DROUSYS no ano de 2016, quando foi disponibilizado o seu acesso para consulta das provas de corroboração das delações premiadas realizadas pelos executivos da ODEBRECHT; QUE somente após ter consultado o DROUSYS, em 2016, tomou conhecimento que a doação feita a ALOYSIO NUNES foi dividida em duas parcelas de R\$ 250 mil cada; QUE

25. - A leitura do referido depoimento prestado pelo colaborador perante o D. DPF mostra que, assim como se deu no caso do colaborado Carlos Armando Paschoal, apesar de ter naturalmente mantido a falsa versão de que teria havido contribuição via “caixa 2” para a campanha do Requerente, algumas contradições também podem ser observadas.

26. - Enquanto no seu depoimento perante a D. PGR o colaborador não consegue justificar o porquê de a suposta doação ter sido feita via “caixa 2”, perante o D. DPF, após inclusive acesso aos autos e ao depoimento do Requerente, o colaborador passou a afirmar que essa modalidade teria sido escolhida porque o valor da doação superava o limite definido pela Odebrecht.

27. - Todavia, vejamos o que o mesmo colaborador respondeu ao D. Procurador da República quando precisamente questionado sobre se esse valor de suposta doação feita ao Requerente teria superado os limites definidos pela Companhia:

P: Dentro dos limites que foram estabelecidos pela Companhia, esses valores que foram repassados ilegalmente ao sr. Aloysio Nunes eram valores elevados em relação ao que era estabelecido como patamar de Senador? O senhor falou que tinha aqueles limites, né?

BJ: Acho que me expressei errado. Os limites eram para doação oficial que ia aparecer na prestação de contas. né? Para o que remanesca que seria feito de caixa 2, não tinha um limite estabelecido.

P: Na verdade eles se relacionavam ao que era solicitado...?

BJ: O executivo que tinha relação avaliava que era importante fazer a doação. Ela não iria ser encontrada em nenhum lugar, então ninguém ia comparar quem deu mais para aquele candidato a senador do que deu para outro.

28. - Há ainda contradição no ponto em que o colaborador Benedicto Junior afirma que teria sido informado pelo outro colaborador Roberto Cumplido que suposto pedido de contribuição de percentual de 0,75% seria destinado ao financiamento de campanhas do Requerente e do candidato José Serra. Ora, quando indagado perante o D. DPF (doc. nº 07), esse mesmo colaborador Roberto Cumplido **não menciona o nome do Requerente** e ainda afirma que não tem conhecimento de qualquer repasse de recursos a ele. Vejamos:

“QUE após entrarem em acordo sobre a alteração do regime contratual das obras do RODOANEL SUL, PAULO VIEIRA SOUZA pediu a todos os consórcios que fosse feito pagamento de 0,75% a ser calculado sobre as medições mensais, após cada recebimento; QUE PAULO VIEIRA SOUZA afirmou que o valor de 0,75% a ser cobrado sobre cada medição seria destinado a financiamento das campanhas eleitorais futuras de JOSÉ SERRA bem como ao pagamento de despesas da campanha de 2006; (...) QUE desconhece qualquer repasse de recursos que tenha sido feito a JOSÉ SERRA ou ALOYSIO NUNES pelo GRUPO ODEBRECHT.”

29. - No mais, vale destacar que o colaborador Benedicto Junior se resume a afirmar que soube da suposta efetivação da contribuição via “caixa 2” quando, em 2016, **para fins de encontrar elementos que corroborassem o seu acordo de delação**, teve acesso ao sistema Drousys, onde encontrou a planilha apresentada com as referências ao Requerente.

30. - Contudo, ele é claro ao dizer que não sabe nada sobre onde, quem, quando e/ou como teriam sido feitos os referidos pagamentos.

(iii) Conclusão

31. - Pelo que se observa do quanto narrado acima, os elementos apresentados pelos dois colaboradores que comprometeriam o Requerente já eram, desde o início, imprestáveis para embasar a instauração de qualquer persecução penal: seja porque foram contraditórios com os próprios demais elementos que apresentaram à PGR (notadamente os Anexos que embasaram as suas delações), seja porque não apresentaram qualquer elemento concreto sobre os fatos – não souberam apontar o nome da pessoa que teria recebido os recursos, o local em que tais recursos teriam

sido entregues, a forma de seu recebimento ou qualquer outro elemento básico dos fatos que imputaram falsamente ao Requerente.

32. - Todavia, a despeito da absoluta flagrante fragilidade dos elementos apresentados pelos colaboradores, o presente Inquérito foi instaurado, mas não deve, de forma alguma, prosseguir em relação ao Requerente.

33. - Isso porque a realização das diligências investigativas solicitadas pela própria D. PGR, notadamente a nova oitiva dos colaboradores e do investigado e a sua prestação de contas de campanha (doc. nº 08), levam à conclusão de que, efetivamente, os fatos narrados pelos acusadores revestem-se de contradições insanáveis e são desprovidos de qualquer elemento indiciário, até porque **não correspondem à verdade**.

34. - Vale dizer que esse E. STF já decidiu que, ainda que não haja pedido de arquivamento por parte da D. PGR, pode o Colegiado competente decidir por arquivar o inquérito quando inexistam indícios de crimes, precisamente conforme a presente hipótese. Vejamos:

COMPETÊNCIA – INQUÉRITO – ARQUIVAMENTO. A teor do disposto no artigo 30 da Lei nº 8.038/90, ao relator somente cabe arquivar o inquérito quando o requerer o Ministério Público. Não o fazendo, incumbe submeter a matéria ao Colegiado, acionando o instituto da questão de ordem. INQUÉRITO – INDÍCIOS – INEXISTÊNCIA – ARQUIVAMENTO. A inexistência de indícios de autoria conduz ao arquivamento do inquérito.

(Inq 3815 QO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 10/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 06-04-2015 PUBLIC 07-04-2015)

35. - Assim, é evidente que deve-se desde logo determinar o pronto arquivamento do presente inquérito em face do Requerente, pela total ausência de materialidade ou suporte probatório mínimo que dê justa causa ao seu prosseguimento.

III.- DO PEDIDO

36. - Por todo o exposto, o Requerente pleiteia a Vossa Excelência seja determinado o imediato arquivamento do presente inquérito em relação ao Requerente, com fundamento no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno desse E. STF, dada a

completa ausência de materialidade, tipicidade ou qualquer outro indício que justifique a sua manutenção.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 04 de agosto de 2017.

José Roberto Figueiredo Santoro
OAB/DF nº 5.008

Raquel Botelho Santoro
OAB/DF nº 28.868

André Luiz Gerheim
OAB/DF nº 30.519

Maria Letícia Nascimento Gontijo
OAB/DF nº 42.023

Doc.

01

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO:**

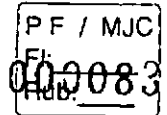
Ao(s) 03 dia(s) do mês de maio de 2017, neste Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 8.220, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, de sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de Aloysio Nunes Ferreira e Nice Beolchi Nunes Ferreira, nascido aos 05/04/1945, natural de São Carlos do Rio Preto/SP, instrução ensino superior, profissão Senador da República, documento de identidade n.º 29815861/SSP/SP, CPF 013.293.351-01, residente no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Anexo A, salas 1 a 6, bairro Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília/DF, celular (61) 3303-6063, endereço comercial na SQS, 309 BLOCO G, AP. 402, Asa Sul, Brasília/DF, fone (61) 3303-6063, e-mail aloysionunes.ferreira@senado.gov.br. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido a respeito dos fatos pela Autoridade Policial.** **ONDEU:** QUE assumiu a Chefia da Casa Civil de São Paulo em 1º de janeiro de 2008; QUE dentre as suas atribuições na Chefia da Casa Civil estava a de atender demandas provenientes de empresas ou empresários de diversos setores, as quais possuíam contratos com o Governo do Estado de São Paulo; QUE geralmente era procurado por empresários quando eles não conseguia resolver seus problemas diretamente na pasta responsável pelos respectivos contratos, bem como em razão da solução dos problemas envolver mais de uma pasta ou setor do governo; QUE conhece CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL, um dos dirigentes da Odebrecht no Estado de São Paulo; QUE na Odebrecht também conhece um empregado de nome ROMILDO, o qual não se recorda o sobrenome, bem como de PEDRO NOVIS; QUE não conhece nenhum outro dirigente da Odebrecht;



24132
PF / MJC
000082
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

QUE na época em que ocupava a Chefia da Casa Civil foi procurado por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL para tratar de assuntos relacionados a obra do RODOANEL SUL; QUE não sabe precisar quantas vezes se encontrou com CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL no Palácio dos Barões; QUE também foi procurado por representantes de outras empresas líderes nos consórcios que estavam executando a obra; QUE devido a alta complexidade do RODOANEL SUL surgiram várias problemas que interferiram no andamento da obra, os quais possuem um reflexo em questões financeiras e que precisavam ser solucionados para que o empreendimento pudesse ser concluído; QUE dentre os problemas surgidos pode citar diversas questões ambientais, desapropriações, negociações de compensação com os municípios, interferência no trajeto que haviam sido detectados inicialmente no projeto executivo, dentre outros; QUE participou das discussões relacionadas à repactuação do regime jurídico do contrato do RODOANEL SUL, que passou de preço unitário para preço global; QUE o governador JOSE SERRA havia publicado um decreto determinando a renegociação de todos os contratos com o Governo; QUE participaram da renegociação do contrato do RODOANEL SUL por parte do Governo, além do declarante, TOMAZ DE ALMEIDA, Presidente da DERSA, PAULO VIEIRA SOUSA, Diretor de Engenharia da DERSA, MAURO ARCE, Secretário de Transporte, FRANCISCO LUNA, Secretário de Planejamento, MAURO RICARDO, o Secretário da Fazenda, LUIS ANTONIO DE ALMEIDA, Secretário da Justiça, e MARCO NUSDEO, Procurador Geral do Estado; QUE não se lembra quem foi o representante da ODEBRECHT nas negociações do contrato do RODOANEL SUL, que ocorreram no início de 2008; QUE pode afirmar que CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL não participou dessas negociações, uma vez que este somente assumiu o seu posto na ODEBRECHT em 2009; QUE se lembra do nome do representante da OAS nas negociações de nome CÉSAR MATA FILHO; QUE dentre os pontos renegociados no contrato do RODOANEL SUL estariam a alteração do regime contratual, de preço unitário para preço global, e a redução do valor licitado; QUE com a renegociação, houve uma redução de 4,5 % do valor inicialmente contratado; QUE não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

discussões a respeito da alteração de cláusulas para possibilitar ganhos decorrentes da alteração do projeto e sua execução; QUE pode afirmar com toda a certeza que a repactuação do contrato do RODOANEL SUL, ocorrido no início de 2008, trouxe resultados benéficos para o Estado de São Paulo; QUE desconhece qualquer pedido de vantagem indevida feito por PAULO VIEIRA SOUSA para as empresas que executavam o contrato do RODOANEL SUL; QUE conheceu JOSÉ AMARO RAMOS, em 1995, sendo o mesmo diretor de uma empresa fornecedora de tecnologia militar; QUE não sabe dizer se JOSÉ AMARO RAMOS prestava serviços de consultoria para as empreiteiras que atuavam na obra do RODOANEL SUL; QUE não se recorda a última vez em que se encontrou com JOSÉ AMARO RAMOS; QUE não se encontrou ou conversou com JOSÉ AMARO RAMOS no ano de 2010; QUE nunca tratou com JOSÉ AMARO RAMOS assuntos relacionados ao Governo; QUE conheceu PAULO VIEIRA SOUSA em 1991, quando assumiu o cargo de Secretário de Transporte Metropolitano e aquele era o Diretor do METRÔ; QUE mantém relação de amizade com PAULO VIEIRA SOUSA; QUE as empresas queriam alteração do regime contratual de preço unitário para preço global para a obra do RODOANEL SUL; QUE em razão da exigência do Governo, a alteração de regime era uma condição para que fossem emitidas as ordens de serviço para os lotes da obra; QUE, entretanto, o Governo anterior já tinha expedido ordens de serviço para o lote liderado pela ODEBRECHT, inclusive com faturamento; QUE as empresas alegavam um prejuízo de aproximadamente 100 milhões decorrentes da mudança do regime jurídico; QUE em razão desse suposto prejuízo, as empresas fizeram reiterados pedidos ao declarante para que o preço do contrato fosse reajustado mediante aditivos; QUE declarante se recusava a realizar o reajuste solicitado, uma vez que no regime de preço global somente se paga aquilo que é efetivamente medido e entregue; QUE devido a essa divergência, as empresas procuraram o Ministério Público Federal para tentarem forçar o Estado a fazer uma composição, tendo em vista a ameaça de paralização das obras do RODOANEL SUL; QUE o MPF propôs um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), do qual também participou o TCU, DNIT, DERSA,



2442
PF / MJC
000084
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Procuradoria do Estado e as empresas contratadas; QUE em decorrência desse TAC o Governo do Estado de São Paulo e o DNIT foram obrigados a pagar para as empresas cerca de R\$ 200 milhões; QUE esse valor foi distribuído entre as empresas de acordo com uma análise técnica feita pelo TCU; QUE no TAC as empresas se comprometeram a não mais solicitar nenhum tipo de ajuste; QUE entretanto a ODEBRECHT ingressou em juízo contra o Estado de São Paulo solicitando valores supostamente devidos; QUE decidiu disputar cargo eletivo em março de 2010; QUE inicialmente não tinha definido para qual cargo concorrer, se Senador ou Deputado Federal; QUE se descompatibilizou do cargo de Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo em 31 de março de 2010; QUE após a convenção do partido em junho de 2010 definiu sua candidatura ao cargo de Deputado Federal; QUE iniciou a arrecadação de recursos para a sua campanha eleitoral em maio de 2010, tendo designado como coordenador financeiro da campanha o Sr. LENS RIZEK; QUE procurava possíveis doadores, pessoas físicas e jurídicas, solicitando doações eleitorais para a sua campanha; QUE em 2010 não pôde receber doações eleitorais de empresas; QUE procurou diversas empresas em diversos setores para solicitar doações, tais como ITAU, SAFRA, GF, ODEBRECHT, OAS, ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORREA, UFGV, GUEDES JUNIOR, dentre outras; QUE de fato procurou a ODEBRECHT para solicitar doações eleitorais; QUE não se recorda qual o nome da pessoa com a qual falou com a ODEBRECHT a respeito de doação eleitoral; QUE não sabe dizer se o interlocutor na ODEBRECHT foi CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE encontrou pessoalmente com representante da ODEBRECHT em seu Comitê Eleitoral, o qual ficou de analisar o pedido de recursos; QUE não solicitava valores específicos, mas sim ajuda para sua campanha de uma forma geral; QUE não recebeu nenhuma comunicação do representante da ODEBRECHT se, de fato, teria seu pedido de doação atendido; QUE o Comitê Eleitoral da campanha do declarante em 2010 estava estabelecido no Edifício Joelma, localizado na Av. Nove de Julho, não sabendo declinar sala ou andar; QUE no Comitê Eleitoral trabalhavam sua secretária, ANA FLÁVIA, pessoas que cuidavam da preparação de material, jornalistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

e assessores, no total de aproximadamente de dez pessoas; QUE após o contato inicial com possíveis doadores, passava para RUBENS RIZEK a incumbência de arrecadar efetivamente os recursos doados; QUE não recebia informações detalhadas de RUBENS RIZEK sobre o fluxo de entrada de doações; QUE se reunia com RUBENS RIZEK periodicamente para obter informações sobre a execução do orçamento da campanha e sobre os recursos necessários para pagamento das despesas; QUE não sabe dizer se RUBENS RIZEK recebeu ou não recursos da ODEBRECHT; QUE na prestação de contas feita por RUBENS RIZEK não consta nenhuma doação recebida da ODEBRECHT; QUE todas as doações recebidas por RUBENS RIZEK foram registradas na prestação de contas da campanha e declarados à Justiça Eleitoral; QUE os valores acima de R\$ 100 mil reais, foram rechecados pela Justiça Eleitoral de São Paulo; QUE nega ter recebido a quantia de R\$ 500 mil em duas parcelas de R\$ 250 mil, conforme declarado por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOA; QUE desconhece totalmente o codinome "MANAUS", utilizado pela ODEBRECHT no denominado sistema "DROUSYS"; QUE não tem idéia por qual motivo os representantes da ODEBRECHT alegam ter realizado tais pagamentos em seu nome; QUE, aparentemente, utilizando o codinome "MANAUS" no sistema DROUSYS para fazer os repasses; QUE supõe que esses lançamentos podem ter sido realizados para encobrir possíveis desfalques na empresa; QUE entre março de 2010 e a inauguração de seu nome como candidato ao Senado, não procurou nenhum representante da empresa, nem foi procurado por eles; QUE o RODOANEL SUL foi inaugurado em 30 de março de 2010; QUE não recebeu nenhum pedido específico de representante da ODEBRECHT para tratar de problemas relacionados ao RODOANEL SUL após a inauguração da obra; QUE não recebeu nenhuma demanda de representante da ODEBRECHT sobre gastos extras que teriam ocorrido em razão da antecipação da inauguração da obra; QUE não houve antecipação da inauguração do RODOANEL SUL, tendo sido entregue rigorosamente dentro do prazo contratual; QUE após a inauguração do RODOANEL SUL não recebeu nenhum pedido de aditivo contratual dos representantes da ODEBRECHT referente a gastos extras

fs. 5 / 6



2452
PF / MJC
000086
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

que a empreiteira teve em razão das fortes chuvas que ocorreram em 2010; QUE após solicitar doação eleitoral para a ODEBRECHT não recebeu das mãos de representante desta empresa nenhum "bilhete" contendo o resumo da reclamação da empreiteira, com o valor dos aditivos solicitados; QUE quando exercia o cargo de Chefia da Casa Civil do Estado de São Paulo, de fato, recebia pedidos de empreiteiras, inclusive por escrito, de compensações de prejuízos supostamente ocorridos na obra do RODOANEL SUL; QUE respondia invariavelmente de acordo com a orientação do TCU, que impedia aditivos e reajustes em contrato por preço global. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a). Encerrado o relatório, que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o Dr. [assinado], na presença de seus advogados Dr. JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, inscrito na OAB/DF sob nº 5008 e Dra. RAQUEL BOTELHO SANTORO, OAB/DF 28.868, com escritório na SHS QUADRA 6, CONJ. A, BL. A, 901, ASIL 21, telefone 3961-2100 e comigo, ANDRÉ LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 8.676, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, e eu, [assinado], escrevi.

AUTORIDADE POLICIAL

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 8.220

DECLARANTE

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A)

JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO

ADVOGADO(A)

RAQUEL BOTELHO SANTORO

ESCRIVÃO(A)

EPF ANDRÉ LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Matrícula n.º 8.676

Doc.
02

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

246



PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL**:

Ao(s) 26 dia(s) do mês de junho de 2017, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 8.220, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu **CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de Armando Paschoal e Eunice Guedes Souza Pinto Paschoal, nascido(a) aos 14/09/1946, natural de São Carlos/SP, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº 3139657/SSP/SP, CPF 485.258.128-20, residente na(o) Rua Benjamim Magalhães, 505, bairro Barra da Tijuca, CEP 22793-315, Rio de Janeiro/RJ, celular (21)996290292. **Cientificado(a) acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a) inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** é engenheiro civil formado pelo MACKENZIE; **QUE** atualmente não possui mais vínculo empregatício com o grupo ODEBRECHT, tendo se desvinculado da empresa em fevereiro de 2017; **QUE** ingressou nos quadros da ODEBRECHT em 1991 como diretor superintendente (DS) da COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO, no México; **QUE** permaneceu como DS da CBPO no México no período compreendido entre 1991 a 1995; **QUE** a partir de 1996 passou a atuar como diretor superintendente da CBPO nos países do Cone-Sul (Chile, Argentina, Uruguai, Bolívia e Paraguai), ficando lotado em Buenos Aires/Argentina; **QUE** permaneceu como DS da CBPO nos países do Cone-Sul entre 1996 a 2002; **QUE** entre 2002 a 2006 trabalhou como diretor superintendente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT - CNO em Portugal; **QUE** após este período retornou ao México onde permaneceu até 2008 como diretor superintendente da CNO; **QUE** no ano de 2008 regressou ao Brasil a convite de BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR para trabalhar como diretor superintendente da CNO na área de infraestrutura no Estado de São Paulo; **QUE** permaneceu neste cargo de julho de 2008 a outubro de 2011; **QUE** deixou o cargo de DS da CNO em São Paulo para trabalhar na ILHA PURA (empresa responsável pela construção da Vila dos Atletas) em 2011, onde permaneceu até 2012; **QUE** entre 2012 até fevereiro de 2017 atuou na CNO responsável por pessoas e organização (P&O); **QUE** dentre as atribuições de diretor superintendente está a de manter relacionamento institucional com agentes políticos ligados a áreas de interesse da ODEBRECHT; **QUE** quando atuou como DS de infraestrutura no Estado de São Paulo estava subordinado ao líder empresarial da CNO BENEDICTO JÚNIOR; **QUE** sucedeu BENEDICTO JÚNIOR no cargo de Diretor Superintendente, tendo o mesmo ascendido ao cargo de Líder Empresarial da CNO **QUE** na estrutura formal da CNO, na condição de diretor superintendente coordenava?

os diretores de contrato; **QUE** em razão de ocupar o cargo de diretor superintendente e ter contatos com agentes ligados a área política, era comum receber solicitações de doações eleitorais; **QUE** entretanto em virtude do depoente ter permanecido durante um razoável tempo no exterior (17 anos) e não ter até aquele momento muito contato com políticos, ocorria também das solicitações de doações serem feitas a outros funcionários da empresa, que as encaminhavam ao depoente; **QUE** ao assumir o cargo de Diretor Superintendente da CNO São Paulo foi informado por ROBERTO CUMPLIDO sobre um esquema de pagamentos de vantagem indevida que havia sido combinado com PAULO VIEIRA DE SOUZA, na época Diretor de Engenharia da DERSA DESENVOLVIMENTO S/A; **QUE** conforme relatado por ROBERTO CUMPLIDO caberia à CNO fazer o pagamento de 0,75% sobre cada faturamento recebido pela empresa referentes as obras do RODOANEL SUL; **QUE** quando assumiu o cargo de Diretor Superintendente a obra do RODOANEL SUL já estava em andamento; **QUE** pelo que se recorda, a obra do RODOANEL SUL estava com cerca de 50% concluída quando assumiu a DS de São Paulo; **QUE** as obras do RODOANEL SUL haviam se iniciado no início de 2007; **QUE** não tem nenhuma informação a fornecer à Polícia Federal sobre qualquer irregularidade ou crime praticado durante a licitação das obras do RODOANEL SUL; **QUE** somente nos últimos meses, ao participar de reuniões preparatórias para levar o assunto ao CADE, tomou conhecimento que teria ocorrido um acordo de mercado entre as construtoras que participaram da licitação dos diversos lotes das obras do RODOANEL SUL; **QUE** a informação sobre o acordo de mercado das construtoras que participaram das obras do RODOANEL SUL era de conhecimento principalmente de BENEDICTO JUNIOR ROBERTO CUMPLIDO; **QUE** PEDRO NOVIS ou MARCELO ODEBRECHT não sabiam do acordo de mercado envolvendo a licitação das obras do RODOANEL SUL; **QUE** pela estrutura da empresa, as decisões relacionadas a esquemas ilícitos, tais como acordos de mercado em licitações, eram delegados ao Líder Empresarial respectivo; **QUE** no caso da obra do RODOANEL SUL todo o acerto relacionado ao acordo de mercado, realizado entre as empresas que concorreram na licitação, coube a BENEDICTO JUNIOR; **QUE** ao assumir o cargo de DS da CNO em São Paulo foi informado por ROBERTO CUMPLIDO, na época Diretor de Contrato responsável pelas obras do RODOANEL SUL, sobre os pagamentos que eram feitos a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** não sabe dizer como ROBERTO CUMPLIDO incorporava nos balancetes da obra as despesas relacionadas ao pagamento de 0,75% que era feito PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** o Relatório Gerencial é um documento elaborado pelos responsáveis por conduzir as obras, no qual são lançados as despesas com fornecedores, empregados, encargos sociais, dentre outras informações; **QUE** não se recorda se nos relatórios gerenciais elaborados pelo consórcio formado pela Odebrecht e CONSTRAN, referentes à obra do RODOANEL SUL, eram lançadas as despesas relacionadas com o pagamento de propina para PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** após elaboração do Relatório Gerencial da obra pelo consórcio, as despesas eram divididos na proporção de 60% para a ODEBRECHT e 40% para a CONSTRAN; **QUE** os gastos relacionados ao pagamento das propinas não eram lançados no relatório gerencial da obra, mas sim retirados do resultado (lucro) aferido por cada parte do consórcio; **QUE** não sabe dizer como o valor destinado ao pagamento de propina, referente ao valor de 0,75% sobre cada faturamento, era enviado ao Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT; **QUE** foi relatado por ROBERTO CUMPLIDO que o pagamento destinado a PAULO VIEIRA SOUZA se referia a um acerto realizado em decorrência da renegociação dos contratos das obras do

2478

PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

RODOANEL SUL; **QUE** não participou dessas tratativas com PAULO VIEIRA SOUZA, tendo tomado conhecimento apenas que todas as empresas que possuíam contratos relacionados aos diversos lotes do RODOANEL SUL efetuavam o pagamento de 0,75% sobre cada fatura recebida; **QUE** a renegociação dos contratos conduzida por PAULO VIEIRA DE SOUZA trouxe benefícios para as empresas contratadas; **QUE** a principal mudança nos contratos dizia respeito à alteração do regime de preço unitário para preço global, ou seja, as obras passariam a ser pagas por avanços e não por medição de quantidades executadas; **QUE** somente as empresas que conseguiram de fato desenvolver alternativas de projeto e execução da obra puderam ser beneficiadas com a mudança do regime contratual das obras do RODOANEL SUL; **QUE** entretanto, uma auditoria do TCU identificou as alterações dos projetos e verificou que a DERSA estava efetuando pagamento para serviços não executados; **QUE** nenhuma irregularidade foi identificada pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo; **QUE** após a ação do TCU, o Ministério Público Federal também abriu um procedimento que resultou na elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **QUE** em razão do TAC o aditivo que alterou o modelo contratual para preço global foi desconsiderado, motivo pelo qual determinou a suspensão do pagamento que era feito a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** o pagamento a PAULO VIEIRA DE SOUZA era creditado por ROBERTO CUMPLIDO; **QUE** ROBERTO CUMPLIDO era quem solicitava ao Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT a realizar os pagamentos a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** ROBERTO CUMPLIDO tinha a delegação operacional de realizar os pagamentos, conforme autorização que já havia sido dada por BENEDICTO JUNIOR e ratificada pelo depoente; **QUE** os pagamentos feitos a PAULO VIEIRA DE SOUZA eram registrados no sistema DROUSYS, conforme dados de corroboração apresentados em depoimento ao Ministério Público Federal; **QUE** não se lembra se PAULO VIEIRA DE SOUZA possuía um codinome no sistema DROUSYS, sendo que seus pagamentos eram referidos como RODOANEL; **QUE** não sabe dizer se PAULO VIEIRA DE SOUZA tinha a incumbência de repassar recursos para políticos ou partidos; **QUE** ROBERTO CUMPLIDO relatou ao declarante que PAULO VIEIRA DE SOUZA afirmava que o dinheiro arrecadado se destinava a JOSÉ SERRA; **QUE** em 2001 a Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, empresa coligada a ODEBRECHT, entrou com uma ação na justiça contra a DERSA visando receber créditos que considerava ter direito; **QUE** tais créditos teriam sido acumulados desde o governo MARIO COVAS, estando relacionados às obras da rodovia Carvalho Pinto; **QUE** no começo do ano de 2009 tomou conhecimento que o DERSA havia entrado em acordo com a CBPO no referido processo, resultando no reconhecimento da dívida de R\$ 191.590.000,00; **QUE** tal dívida seria paga à CBPO em 23 parcelas, sendo que as 12 primeiras no valor de R\$ 8.330.000,00 e as demais em valores sujeitos a uma correção econômica pelo IPCA, salvo engano; **QUE** não participou da assinatura do acordo judicial ou nem tão pouco das negociações que resultaram no valor que foi definido; **QUE** não se recorda quem comunicou ao declarante sobre a realização do acordo judicial entre a CBPO e o DERSA; **QUE** em março de 2009 foi chamado por PEDRO NOVIS, Conselheiro da Holding ODEBRECHT, para participar de uma reunião em uma sala contínua ao seu escritório na sede da CNO; **QUE** nesta reunião PEDRO NOVIS relatou ao declarante que havia sido estabelecido o compromisso do pagamento de 15% sobre cada parcela do acordo judicial formalizado entre a CBPO e o DERSA; **QUE** PEDRO NOVIS também relatou ao depoente que havia sido procurado por SERGIO GUERRA, o qual teria afirmado que estava preparando a campanha de JOSE SERRA à Presidência da

República em 2010; **QUE** SERGIO GUERRA teria solicitado a PEDRO NOVIS a quantia de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 para o financiamento da campanha de JOSE SERRA em 2010; **QUE** após ter sido comunicado sobre o compromisso acertado por PEDRO NOVIS, uma pessoa de nome MARCIO FORTES foi chamado à sala de PEDRO NOVIS e apresentado ao depoente; **QUE** não conhecia MARCIO FORTES, apesar de já ter ouvido falar sobre o mesmo; **QUE** MARCIO FORTES havia sido Presidente do BNDES e Deputado Federal; **QUE** PEDRO NOVIS apresentou MARCIO FORTES como sendo tesoureiro do PSDB e que ele seria o encarregado de receber o pagamento referente a 15% do acordo judicial que havia sido acertado entre o DERSA e a CBPO; **QUE** o pagamento de 15% sobre cada parcela do acordo judicial formalizado entre o DERSA e a CBPO era de responsabilidade do Setor de Operações Estruturadas; **QUE** nas planilhas do sistema DROUSYS os pagamentos destinados a MARCIO FORTES eram registrados como "RECEBÍVEIS CARVALHO PINTO"; **QUE** tais recursos eram entregues em espécie a um representante de MARCIO FORTES; **QUE** esses recursos eram entregues ao representante de MARCIO FORTES em hotéis da região de Moema em São Paulo; **QUE** solicitava verbalmente os recursos para os pagamentos ao Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, na pessoa de ISAIAS UBIRACI ou de LUIZ SOARES; **QUE** ISAIAS UBIRACI e LUIZ SOARES trabalhavam também na sede da CNO em São Paulo; **QUE** não registrava em e-mails os pedidos de recursos ao Setor de Operações Estruturadas; **QUE** em agosto de 2009 foi apresentado a RONALDO CESAR COELHO por PEDRO NOVIS, também em uma reunião na sala de PEDRO NOVIS na sede da CNO no edifício Eldorado; **QUE** foi comentado por PEDRO NOVIS que parte dos recursos oriundos do acordo judicial referente às obras da rodovia Carvalho Pinto seriam remetidos ao exterior; **QUE** caberia a RONALDO CESAR COELHO receber no exterior os valores referentes ao acerto de 15% sobre os pagamentos no acordo entre o DERSA e a CBPO; **QUE** RONALDO CESAR COELHO utilizou duas contas distintas para receber o dinheiro no exterior, ambas localizadas na Suíça; **QUE** também cabia ao Setor de Operações Estruturadas realizar os pagamentos destinados a RONALDO CESAR COELHO; **QUE** pode afirmar que cabia a LUIZ SOARES realizar os pagamentos no exterior; **QUE** no primeiro semestre de 2009 foram realizados quatro pagamentos de R\$ 1.250.000,00, referentes a 15% sobre as parcelas de R\$ 8.330.000,00; **QUE** entre agosto e setembro de 2009 foram transferidos para as contas de RONALDO CESAR COELHO valores em euros equivalentes a R\$ 6.250.000,00; **QUE** entre março e abril de 2010 foram pagos aproximadamente de três milhões e meio de euros por meio de transferências bancárias em benefício de RONALDO CESAR COELHO; **QUE** no segundo semestre de 2010 foram pagos a MARCIO FORTES, no Brasil, o valor de R\$ 9.300.000,00; **QUE** todos esses pagamentos estão relacionados aos recebíveis da obra da rodovia Carvalho Pinto; **QUE** era do conhecimento do declarante que PEDRO NOVIS era uma pessoa próxima de JOSE SERRA; **QUE** o codinome "VIZINHO", atribuído a JOSE SERRA, decorre do fato do político morar próximo a PEDRO NOVIS na época; **QUE** uma vez participou de um jantar na casa de PEDRO NOVIS do qual participou JOSÉ SERRA, MARCELO ODEBRECHT e EMILIO ODEBRECHT; **QUE** nunca conversou com JOSE SERRA sobre assuntos relacionados a obras, contratos, pagamentos ou contribuição de campanha; **QUE** conheceu o Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA logo que chegou em São Paulo/SP, em agosto de 2008; **QUE** ALOYSIO NUNES era chefe da Casa Civil, motivo pelo qual em várias oportunidades discutiu com ele questões relacionadas ao desequilíbrio que estava ocorrendo no contrato do

RODOANEL SUL; **QUE** ALOYSIO NUNES nunca condicionou a resolução de problemas envolvendo obras da CNO ao pagamento de vantagem indevida ou mesmo a realização de doação eleitoral; **QUE** nunca discutiu com ALOYSIO NUNES sobre os pagamentos que eram recebidos por PAULO VIEIRA DE SOUZA, bem como sobre os pagamentos efetuados a MARCIO FORTES ou a RONALDO CESAR COELHO; **QUE** nunca discutiu com ALOYSIO NUNES nenhum assunto relacionado ao acordo judicial estabelecido entre a CNO e o DERSA, que resultou no pagamento de vantagens indevidas para MARCIO FORTES e RONALDO CESAR COELHO; **QUE** no começo de 2010 foi convidado pela secretaria do comitê de campanha de ALOYSIO NUNES para participar de um encontro com ele; **QUE** foi no escritório de campanha de ALOYSIO NUNES, localizado no Edifício Joelma em São Paulo/SP, conforme o convite recebido; **QUE** sozinho com ALOYSIO NUNES em uma sala, recebeu o pedido de ajuda para a sua campanha eleitoral, que seria realizada em 2010; **QUE** ALOYSIO NUNES comentou com o declarante que provavelmente sairia candidato ao Senado, mas que isso ainda não tinha sido definido; **QUE** falou para ALOYSIO NUNES que iria levar o assunto da doação para discussão com BENEDICTO JUNIOR e que retornaria assim que tivesse uma resposta; **QUE** no final da reunião ALOYSIO NUNES apresentou uma pessoa com o qual o depoente deveria conversar para acertar os detalhes da doação; **QUE** não sabe qual o nome de referida pessoa; **QUE** apresentada ao depoente a foto de RUBENS RIZEK afirmou não ser esta a pessoa que teria sido apresentada por ALOYSIO NUNES na reunião ocorrida no comitê de campanha; **QUE** a pessoa apresentada por ALOYSIO NUNES possuía cerca de 1,75m, cabelos curtos castanhos, aproximadamente 40 anos de idade e sem sinais característicos; **QUE** não se recorda se tal pessoa usava óculos ou não; **QUE** foi autorizado por BENEDITO JUNIOR que fosse realizada a doação solicitada por ALOYSIO NUNES; **QUE** acertou com BENEDICTO JUNIOR que a doação a ser feita a ALOYSIO NUNES seria de R\$ 500.000,00; **QUE** informou, por telefone, sobre a decisão da doação ao representante indicado por ALOYSIO NUNES na reunião; **QUE** não possui mais o número do telefone utilizado pelo representante de ALOYSIO NUNES; **QUE** também não possui contas telefônicas antigas nas quais pudessem estar registradas as ligações feitas ao representante de ALOYSIO NUNES; **QUE** foi o responsável por criar os codinomes utilizados nos registros de pagamentos realizados pela CNO a título de doação eleitoral não contabilizada; **QUE** escolheu nomes de cidades como codinome de políticos para não ter que ficar criando codinomes aleatoriamente; **QUE** repassou para o Setor de Operações Estruturadas os dados relacionados aos pagamentos a serem feitos a campanha de ALOYSIO NUNES; **QUE** comunicou pessoalmente ao representante do Senador ALOYSIO NUNES sobre como seria operacionalizado os pagamentos; **QUE** combinou que iria telefonar para o representante de ALOYSIO NUNES informando a data e a senha para o recebimento do pagamento; **QUE** ligava em torno de dois dias antes de cada pagamento para informar a senha a ser dita ao entregador do dinheiro, sendo que cabia ao recebedor definir o local do pagamento; **QUE** o representante de ALOYSIO NUNES indicou hotéis da zona sul de São Paulo como local para o recebimento das duas parcelas de R\$ 250.000,00 cada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a). Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, o(a) Declarante, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO, inscrito na OAB/SP sob nº 242506, com escritório na Av. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, comercial(11) 31472851, e

PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

comigo, CARLOS ALBERTO MOITA ARAÚJO, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 11.308, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :
DPF LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 8.220

DECLARANTE :
CARLOS ARMANDO GUEDES FASCHOAL

ADVOGADO(A) :
ROGERIO FERNANDO TAFFARELO

ESCRIVÃO(A) :
EPF CARLOS ALBERTO MOITA ARAÚJO, Matrícula n.º 11.308

DRA. Maria Letícia Nascimento Gontijo
OAB/DF 42.023

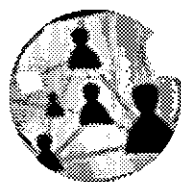
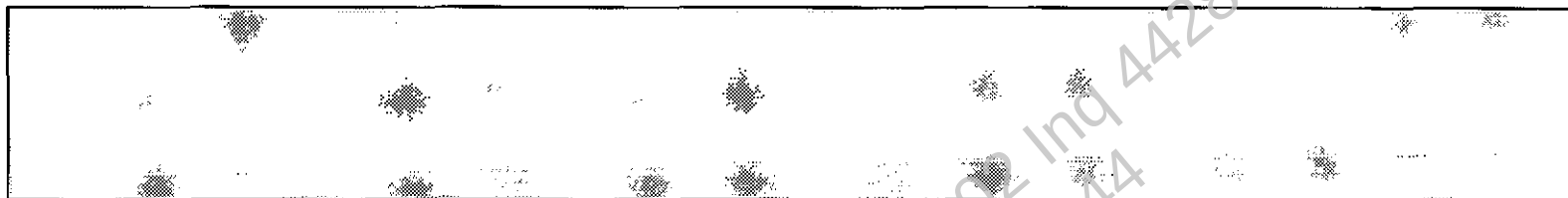
249

SANTORO ADVOGADOS

Doc.
03

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

77 CUIDADE



BLOGS

Radar Político

Informações, análises e bastidores do poder

As informações e opiniões formadas neste blog são de responsabilidade única do autor.

Alckmin se lança ao governo de SP e convoca militância para eleger Serra presidente

Jennifer Gonzales

13 Junho 2010 | 09h10

Por **Jair Stangler**

O PSDB de São Paulo promoveu sua convenção estadual neste domingo, 13, em evento conjunto com seus partidos coligados, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O partido homologou a candidatura de Geraldo Alckmin ao governo do Estado de São Paulo. O ex-governador de São Paulo e pré-candidato tucano à Presidência da República, José Serra, também esteve presente.

Ouçá o discurso de Alckmin

PUBLICIDADE

InRead Invented by Teads

PUBLICIDADE

InRead Invented by Teads

Ouçá o discurso de Serra

NEWSLETTER Política

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade



Digite seu e-mail

ASSINAR

Leia íntegra do discurso de Alckmin

Alckmin, que vinha sendo criticado internamente por não fazer campanha – o Sudeste é uma das regiões onde a candidata do PT à Presidência, Dilma Rousseff, mais cresce –, fez um discurso conclamando a militância a eleger Serra. “Vamos levar Serra

2508

à Presidência, porque ele sabe o que fazer. Vamos levar Serra à Presidência porque ele anda com as próprias pernas. O Brasil exige um presidente com história, com prática, com experiência, com currículo verdadeiro, com história política comprovada, com densidade administrativa. Quem quer dirigir o Brasil não pode andar na garupa”, afirmou o candidato, fazendo uma referência velada à petista, que nunca ocupou um cargo eletivo.

Alckmin também enumerou realizações dos tucanos ao longo de quatro mandatos, como a construção do Rodoanel e a construção do metrô.

O discurso de Serra, por sua vez, foi totalmente voltado à militância, falando da importância da atuação dos candidatos a deputados, ao Senado e da militância como um todo. “Esse ano a campanha aparece difícil. Vai ter que trabalhar, fazer campanha, senão fica pra trás”, afirmou ao comentar a tarefa que aguarda os senadores.

Também estiveram presentes ao evento o governador de SP em exercício Alberto Goldman, o candidato a vice na chapa de Alckmin, Afif Domingos (DEM), os candidatos ao Senado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) e Orestes Quércia (PMDB) e o prefeito de São Paulo Gilberto Kassab (DEM), entre outros. Segundo estimativas da organização do evento, cerca de 10 mil pessoas compareceram ao evento.

Veja como foi:

Geraldo Alckmin

13h27 – Quase sem voz, Alckmin encerra seu discurso.

13h26 – “Temos orgulho de nossa história e convicção em nossos ideais!”

13h24 – “São Paulo está no limiar de um grande salto no seu desenvolvimento e na qualidade de vida das pessoas. Nós estamos entrando em campo para enfrentar, combater e vencer, como disse Mário Covas num dos momentos mais difíceis da sua vida.”

13h22 - “O crescimento econômico e a redução da pobreza e da desigualdade continuarão sendo nossos principais objetivos. Nosso próximo governo será o das oportunidades.”

13h21 - “O avanço permanente é a marca do PSDB e de São Paulo.”

13h17 - “Alguns preferem fazer intriga, desrespeitar a lei, antecipar a campanha, zombar da justiça e das instituições. Mas nós temos pouco tempo para bate-boca, para responder a ódios e ofensas, para nos preocuparmos com interferências tolas e chavões marqueteiros. O povo de São Paulo conhece quem trabalha e quem realiza. O PSDB foi consagrado nas urnas em quatro eleições consecutivas para o governo do Estado.”

13h15 - “Quem quer dirigir o Brasil não pode andar na garupa. Porque quem pega carona e vai na garupa não guia, não breca, não acelera, não conduz”

13h14 - “Vamos levar Serra à Presidência porque ele sabe o que fazer. E ele que fazer! Vamos levar Serra à Presidência porque ele anda com as próprias pernas. O Brasil exige um presidente com história, com prática, com experiência, com currículo verdadeiro, com história política comprovada e densidade administrativa.”

13h11 - “Ontem em Salvador, ouvimos a convocação do Serra, suas palavras de confiança e certeza de vitória. Quero dizer ao nosso candidato o que tenho dito sempre: sou um soldado – e da linha de frente – da sua companhia”.

13h08 - “Trabalho que rendeu frutos. Que contribuiu para que nosso Estado andasse para frente, conquistasse marcas importantes, melhorasse, cada vez mais, a qualidade de vida do seu povo”

13h02 - “Hoje reencontro minha história, meu destino de servir o povo de São Paulo trabalho bonito do PSDB, em quase 16 anos de empenho no avanço de São Paulo”.

José Serra

13h00 - “E por fim, o militante, que é sobre quem cai a bomba, é nosso Carlitos, como no filme ‘O Grande Ditador’, em que o

2511
R

marechal olha para o general, que olha para o coronel, que olha para o sargento, que olha para o Carlitos”

12h59 – “Queria falar também para os vereadores, que acabam absorvendo a pressão dos deputados estaduais para conseguir voto”.

12h55 – “Atendemos bem a todos os prefeitos. Uma administração assim tende a atrair apoios de tantos prefeitos. Tem continuidade, na honestidade, no trabalho. Mas não tem continuismo, porque os projetos novos. O que temos aqui em São Paulo é a continuidade na mudança”.

12h53 – “Eu queria me dirigir a três tipos de pessoas aqui presentes. Em primeiro lugar, os prefeitos, fundamentais para nessa eleição. Tanto aqui em SP como no Brasil, nós vamos continuar trabalhando para fortalecer os municípios.”

12h51 – “Nós só pudemos fazer o governo que fizemos porque encontramos o Estado em ordem, com projetos herdados do Alckmin. Que depois foi um grande secretário do Desenvolvimento”

12h50 – Serra fala como técnico de futebol: “Para mim, a campanha mais fácil que fiz foi para senador, porque coleí no Mário Covas. Mas esse ano a campanha aparece difícil. Vai ter que trabalhar, fazer campanha, senão fica pra trás”.

12h48 – “Os deputados estaduais são os peões, dão a alma da batalha. Sem eles, nós não ganharíamos a eleição. O federal também carrega muita pedra”.

12h48 – “Nenhum lugar seria melhor para consagrar essa aliança da vitória em todo o Estado de São Paulo.”

12h44 – “Pra mim vir aqui na frente desse prédio, não existia isso aqui. Quando eu voltei aqui era um ponto de encontro de quem lutava pela democracia. Tive que reaprender o que era luta, o que era política”

Alberto Goldman

12h42 – “Nesse Estado não tem lugar para mensaleiro. Esse Estado vai eleger Geraldo Alckmin governador e José Serra

presidente .

12h40 – “Quem fala agora não é o governador, é um militante político de 40 anos de vida política”.

Afif Domingos

12h39 – “A campanha é de Geraldo mas será também a de Serra.”

12h38 – “Os Estados para serem governados, os municípios para serem governados, precisam de José Serra para darem o respaldo”

Quércia

12h37 – “Nós vamos jogar o sarrafo naquela moça do PT”.

12h35 – “Para ser presidente tem que ter experiência. A Dilma nunca passou por uma eleição”.

12h33 – “Quando vocês veem parte do PMDB apoiar o lado de lá, eu não vejo ninguém que lutou pela democracia, contra a ditadura. O PSDB lutou ao nosso lado”

12h26 – Já estão rolando os discursos. Já falaram o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (DEM) e o candidato tucano ao Senado, Aloysio Nunes Ferreira. Nesse momento é o candidato ao Senado Orestes Quércia (PMDB) quem fala.

11h33 – Enquanto isso, um apresentador vai animando a militância, presente em bom número. O repertório de músicas é bem amplo: reaggae, rock, sertaneja, tem um pouco de tudo.

11h31 – Muitos militantes aguardam no pátio da Assembleia Legislativa de São Paulo para o início dos discursos dos líderes tucanos.

שם

שם פרטי

שם משפחה

תאריך

שם פרטי

שם משפחה

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



‘Acabou o mito’ diz Roberto Jefferson sobre prisão de Dirceu

Em 2005, petebista denunciou o esquema do mensalão e apontou ex-ministro como o comandante do esquema de suborno de parlamentares fiéis ao governo Lula

Redação

03 Agosto 2015 | 14h44

Por Luciana Nunes Leal

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 26/10/2017 - 08:31:44

253
R

O ex-deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), que cumpre pena em regime domiciliar desde maio passado, disse nesta segunda-feira (3) não ter motivos para comemorar a prisão do ex-ministro e ex-deputado José Dirceu (PT-SP), investigado na Operação Lava Jato. “Não me regozijo, não tenho sentimento de revanche, de ressentimento. Tenho pena dele. Acabou o mito”, afirmou. “Sei o que é estar lá (na prisão)”, comentou Jefferson.

Polícia Federal prende José Dirceu em Brasília

NEWSLETTER **Política**

Receba no seu e-mail conteúdo de qualidade



Digite seu e-mail

ASSINAR

Em 2005, Jefferson denunciou o esquema do mensalão e apontou Dirceu como o comandante do esquema de suborno de parlamentares fiéis ao governo Lula. O petebista teve o mandato cassado em setembro daquele ano. Em novembro, a Câmara cassou o mandato de Dirceu.

“Não é fácil para ele. Já tem 69 anos, casou-se recentemente, tem uma filha pequena. A família se extingue. Ainda será levado para o Paraná, longe de casa. Tem esposa nova, que precisa do marido. Não tenho revanchismo. Sinto por ele, mas a Justiça é implacável”, disse Jefferson. Condenado a sete anos e 11 meses de prisão por corrupção ativa, Dirceu passou a cumprir prisão domiciliar em outubro do ano passado e desde então vive em Brasília com a mulher, Simone Pereira, e a filha caçula, Maria.

Antônia, de seis anos.

Em fevereiro do ano passado, Jefferson começou a cumprir a pena de sete anos e 14 dias, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Depois de 14 meses, recebeu autorização para cumprir o restante da pena em casa. Jefferson rejeita o rótulo de delator. “Delação é coisa de canalha”, costuma dizer.

“É a terceira prisão da vida de José Dirceu, não é brincadeira. O juiz Sérgio Moro deve ter provas contundentes. Ele não joga para a plateia. Aquela rapaziada do Ministério Público é muito séria, sem extremismo”, elogiou Jefferson. Antes da prisão pelo mensalão, Dirceu, líder estudantil nos anos 1960, foi preso em 1968 e trocado, no ano seguinte, pelo embaixador americano Charles Elbrick.

“O Executivo e o Legislativo estão desmoralizados e o Judiciário, muito sólido. É quem alicerça a democracia hoje. Os homens mais ricos do Brasil, os políticos mais poderosos, os burocratas estatais mais influentes estão presos. O povo está vendo que não ficaram impunes”, disse Jefferson, presidente de honra do PTB.

Na avaliação do petebista, as prisões dos investigados fragilizam as manifestações contra a corrupção e de oposição ao governo da presidente Dilma Rousseff. “O juiz Sérgio Moro esvazia as passeatas do dia 16 de agosto (data marcada para uma série de manifestações em todo o País). O povo planeja ir para a rua pedir justiça, mas a justiça está sendo feita”, diz.

Proibido de participar de encontros políticos, reuniões públicas e de sair à noite, Jefferson, de 62 anos, diz que o Executivo e o Legislativo, extremamente desgastados, parecem “o roto falando do esfarrapado”. O ex-deputado não engrossa o coro dos que defendem a saída da presidente Dilma.

“Não adianta pregar ruptura institucional, porque não há líderes nacionais. Tem o Fernando Henrique Cardoso, mas já está com 84 anos”, afirma Jefferson.

15418

Mais conteúdo sobre:

operação lava jato; josé dirceu; roberto jefferson

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

255

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

[Último Segundo](#)[Brasil Econômico](#)[Esporte](#)[Gente](#)[Delas](#)[iGay](#)[Deles](#)[Entretenimento](#)[Carros](#)[Mais sites](#)[Serviços](#)[iG Mail](#)**ÚLTIMO SEGUNDO**

Eleições

BUSCAR

enhanced by Google

[POLÍTICA](#)[BRASIL](#)[MUNDO](#)[MUNDO INSÓLITO](#)[EDUCAÇÃO](#)[SAÚDE](#)[MAIS SITES](#)[COLUNAS](#)

PSDB, PMDB, DEM, PPS e PSC fazem convenções simultâneas em SP

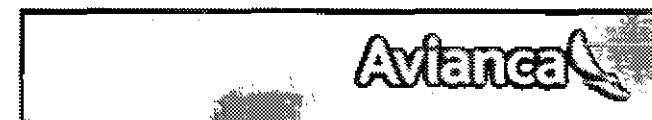
Partidos da coligação em torno da candidatura do tucano Geraldo Alckmin fazem convenções na Assembleia Legislativa

Nara Alves, iG São Paulo 13/06/2010 07:00:00



A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) é palco de cinco convenções estaduais na manhã deste domingo. PSDB, PMDB, DEM, PPS e PSC, partidos reunidos na coligação de apoio ao tucano Geraldo Alckmin, fazem um evento conjunto e simultâneo na zona sul da capital paulista. O PMN e o PHS, que também apoiam o tucano, não realizam suas convenções estaduais no mesmo dia porque suas convenções nacionais

Sanduíche bem quentinho!
Hmmmmm...Amei!!
#AviancaLover



acontecem concomitantemente em Brasília.

O candidato tucano à Presidência, José Serra, chegou por volta das 12h20 ao encontro, que acontece um dia depois de sua oficialização pela legenda. O evento teve início às 9h e as votações serão encerradas às 14h. A previsão é que os presidentes das legendas comecem os discursos às 12h. No mesmo horário, o PT faz a convenção nacional em Brasília para oficializar Dilma Rousseff como candidata à Presidência. Ontem, a convenção nacional do PMDB homologou o presidente da sigla, Michel Temer, como vice na chapa de Dilma.

De acordo com a coluna Poder Online, as convenções foram marcadas simultaneamente por causa do PMDB. Havia medo de defecções da ala favorável ao governo federal. Embora os cinco eventos aconteçam no mesmo edifício, os delegados dos partidos entram por portões diferentes.

As convenções em São Paulo vão homologar os candidatos ao Governo (Alckmin), a vice-governador (Guilherme Afif Domingos, do DEM), ao Senado (Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB, e Orestes Quércia, do PMDB), a suplentes de senador (Sidney Beraldo, do PSDB, como suplente de Aloysio, e Antônio Goulart, do PMDB, como suplente de Quércia). Também serão escolhidos os candidatos a deputado estadual e federal dos partidos e, ainda, os números que eles terão nas eleições de 3 de outubro. No PSDB, 3.860 delegados poderão votar.

É possível que lideranças do PTB, como Roberto Jefferson e Romeu Tuma, marquem presença no evento, embora o partido não faça parte da aliança formal. Nacionalmente, o PTB está coligado com o PT.



Sites iG
Expediente
Fale Conosco
Indique o Site
Serviços
RSS Twitter
Sites iG
Anuncie
Crimes Virtuais
Trabalhe no iG
Política de Privacidade
© Copyright 2000-2011, Internet Group -
Portais: iG, iBest e BrTurbo
Topo

256 R

Com apoio dos partidos aliados, a coligação de Alckmin garante quase metade do tempo de televisão na propaganda eleitoral gratuita, de acordo com o candidato. "A coligação do PSDB vai reunir PMDB, pela primeira vez em São Paulo, e o DEM, com esses três partidos, nós já temos quase metade do tempo de televisão. Você tem quatro grandes tempos (PSDB, PMDB, PT e DEM) e nós temos três dos quatro. O PTB vai lançar um senador, então no caso do Senado vamos ter candidatos diferentes, mas no caso do presidente da República e do governador, o PTB vai apoiar o Serra e vai nos apoiar", disse Alckmin no início da semana.

A organização do evento diz que 10 mil pessoas compareceram à Assembleia.

Desconforto no PMDB

No PMDB-SP, o deputado federal Francisco Rossi não desistiu de concorrer à vaga ao governo de São Paulo e registrou sua pré-candidatura. Enfrentando presidente estadual da legenda, Orestes Quércia, seu rival na disputa pela liderança paulista, Rossi insiste na proposta de que o PMDB tenha candidato próprio ao Palácio dos Bandeirantes.



251
R

Anúncio



Viagens de Lua de Mel

Também trabalhamos com Cotas de Lua de Mel. Confira

Fernanda Murici Viagens

[Visitar site](#)

Notícias Relacionadas

Destaques da home iG

Mais destaques

2582

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

Doc.
04

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

Boletim Eleições 2010

Edição 001

BRASÍLIA, 06 DE MAIO DE 2010

REVIRAVOLTA NO ES

O Vice-governador Ricardo Ferraço do PMDB (foto), que até então era o pré-candidato do partido ao governo do estado, teve seu nome descartado para dar lugar ao do Senador Renato Casagrande. Ele ainda cogita se candidatar ao Senado. A disputa, assim, deve ficar polarizada entre Casagrande (PSB) e o Deputado Federal Luiz Paulo Vellozo Lucas (PSDB).



Divulgação

REVIRAVOLTA NO ES 2

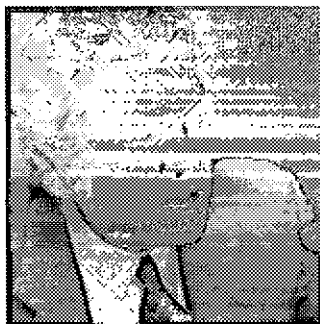
Com a saída de Ferraço, seus aliados ainda estão decidindo com quem se aliar. Casagrande montará palanque de Dilma, enquanto Vellozo Lucas, de Serra. PTB, DEM e PPS, por exemplo, não terão outra alternativa, senão aliar-se ao PSDB. É no Espírito Santo que Dilma tem seu pior desempenho.

DILMA CONVIDA TEMER PARA SER SEU VICE

A pré-candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff (PT), convidou o deputado federal, Michel Temer (PMDB/SP), para ser seu vice, durante jantar realizado, em Brasília. Antes de formalizar a aliança, PT e PMDB precisam resolver alguns problemas estaduais.

PRÉ-CANDIDATURA DE GABEIRA AO GOVERNO DO RJ

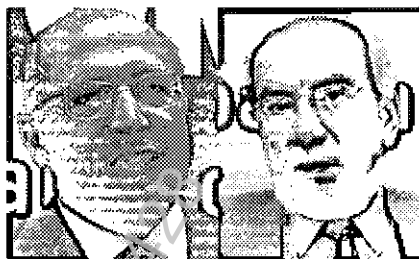
Em reunião que firmou a coligação PSDB-DEM-PPS-PV no Rio, ficou decidido que o vice de Gabeira (PV) será escolhido pelos tucanos, que têm entre os mais cotados o ex-deputado federal Márcio Fortes (PSDB). Também ficou decidido que Gabeira apoiará a candidatura de José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV) na disputa presidencial. A pré-candidatura deve ser oficializada no dia 23/05.



Divulgação

PT E PMDB MINEIRO FECHAM ACORDO

PT e PMDB estarão no mesmo palanque em Minas, 2º maior colégio eleitoral do país. Após as prévias do PT, com a vitória de Fernando Pimentel, o partido tende a apoiar a candidatura do ex-ministro Hélio Costa, do PMDB (foto), ao governo, enquanto Pimentel concorreria ao Senado Federal. A intervenção do diretório nacional da legenda foi crucial para essa possível aliança, que pode representar a consolidação de importante palanque para Dilma, candidata do PT, no estado. Já Serra conta com o aporte do ex-governador Aécio Neves (PSDB).



Divulgação

PSDB PAULISTA DEFINE CANDIDATOS A GOVERNO E SENADO

O PSDB definiu o nome de Aloysio Nunes Ferreira (foto-direita), ex-chefe da Casa Civil no governo Serra, como pré-candidato a uma das duas vagas abertas para o Senado Federal. Neste sábado (8), o partido deverá anunciar Geraldo Alckmin (foto-esquerda) para disputar o governo de São Paulo. Por outro lado, para contrapor a festa programada pelo PSDB, o PDT selará aliança com o PT, no mesmo horário, em prol do nome de Aloizio Mercadante ao governo. O PDT deverá ocupar a vaga de vice, mas o nome não será anunciado durante a festa.

PRÉ-CANDIDATO AO GOVERNO DO MS FALA COM LULA

O ex-governador e pré-candidato, Zeca do PT, reuniu-se com o Presidente Lula em Ponta Porã (MS). A conversa aconteceu no aeroporto, pouco antes de Lula embarcar de volta à Brasília (DF). Na ocasião, Zeca pediu ao presidente que retorne a Mato Grosso do Sul antes do fim de seu governo para entregar oficialmente duas obras emblemáticas erguidas com recursos federais. Lula respondeu que deseja retornar ao estado, possivelmente ainda antes das eleições.

SERRA VISITA O RS

O pré-candidato à Presidência José Serra (PSDB) cumpriu agenda em Porto Alegre (RS), na quarta (5), junto à Governadora e pré-candidata à reeleição, Yeda Crusius (PSDB). Durante a visita, Serra reuniu-se com lideranças do PMDB, na tentativa de obter apoio para sua candidatura. Além disso, no estado, é esperada uma aproximação do PSDB com o PP.

Equipe da
Umbelino Lôbo
Assessoria e Consultoria

Doc.
05

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

2608

26/07/2010 04h38 - Atualizado em 26/07/2010 12h18

Marta Suplicy lidera disputa pelo Senado em SP, aponta Datafolha

Tuma (PTB), Quércia (PMDB) e Ciro (PTC) estão empatados em segundo. Pesquisa ouviu 2.083 eleitores no estado de 20 a 23 de julho.

Do G1, em São Paulo

INTENÇÃO DE VOTO PARA O SENADO EM SP	%
Resposta estimulada e múltipla	
Marta Suplicy (PT)	32
Romeu Tuma (PTB)	22
Quércia (PMDB)	21
Ciro (PTC)	19
Netinho (PCdoB)	15
Moacyr Franco (PSL)	9
Ana Luiza (PSTU)	5
Aloysio Nunes (PSDB)	4
Em branco/ nulo/ nenhum	26
Não sabe	40

Marta Suplicy (PT) lidera, com **32%** das intenções de voto, a primeira pesquisa Datafolha para o Senado em São Paulo realizada após a oficialização das candidaturas, encomendada pela TV Globo e pelo jornal "Folha de S.Paulo".

A disputa pela segunda vaga está acirrada, com triplo empate entre o senador Romeu Tuma (PTB), o ex-governador de SP Quércia (PMDB) e Ciro (PTC), que marcaram, respectivamente, **22%**, **21%** e **19%** na pesquisa. Netinho (PCdoB) vem em seguida, com **15%**.

O candidato Moacyr Franco (PSL) é o seguinte, com **9%** das intenções de voto. Ana Luiza (PSTU), com **5%**, e Aloysio Nunes (PSDB), com **4%**, estão tecnicamente empatados em sétimo lugar.

Votos brancos e nulos somaram **26%**, e **40%** disseram não saber em quem votar.

O Datafolha utilizou na pesquisa os nomes registrados pelos candidatos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de São Paulo. O levantamento, realizado de 20 a 23 de julho, ouviu 2.083 eleitores. A margem de erro é de 2 pontos percentuais, para mais ou para menos.

04/09/2010 19h34 - Atualizado em 07/09/2010 16h34

Em SP, Marta Suplicy lidera disputa pelo Senado com 36%, diz Ibope

Netinho (PCdoB) tem 26% das intenções de voto e Quércia (PMDB), 23%.
Margem de erro é de três pontos percentuais, para mais ou para menos.

Do G1, em Brasília

Conteúdo não disponível.

Na disputa pelo Senado em São Paulo, Marta Suplicy (PT) mantém a liderança com 36% das intenções de voto, segundo o Ibope. Netinho (PCdoB) aparece com 26% da preferência, e Quércia (PMDB), com 23%. Como a margem de erro da pesquisa é de três pontos percentuais, para mais ou para menos, os dois estão tecnicamente empatados.

Pela margem de erro, Marta pode ter entre 33% e 39%, Netinho, entre 23% e 29%, e Quércia, entre 20% e 26%. Romeu Tuma (PTB) tem 13% das intenções de voto e está tecnicamente empatado com Aloysio Nunes (PSDB), que aparece com 12%. Veja os dados

completos da pesquisa:

INTENÇÃO DE VOTO PARA O SENADO POR SÃO PAULO	
Resposta estimada, em %	
Marta Suplicy (PT)	36%
Netinho (PCdoB)	26%
Quércia (PMDB)	23%
Romeu Tuma (PTB)	13%
Aloysio Nunes (PSDB)	12%
Ciro Moura (PTC)	7%
Moacyr Franco (PSL)	5%
Ana Luiza (PSTU)	2%
Ricardo Young (PV)	2%
Serpa (PSB)	2%
Marcelo Henrique (Pso)	1%

261 R

INTENÇÃO DE VOTO PARA O SENADO POR SÃO PAULO

Resposta estimulada, em %

Dr. Redó (PP)	1%
Mazzeo (PCB)	1%
Afonso (PCO)	1%
Dirceu Travessos (PSTU)	0
Ernesto Pichler (PCB)	0
Branços e nulos	21%
Indecisos	32%
Data da pesquisa: 31 de agosto a 2 de setembro	
Número de entrevistas: 1.204	
Margem de erro: 3 pontos percentuais para mais ou para menos	
Registro no TRE-SP: protocolo nº 80374/2010	

Tópicos: Ibope, Marta Suplicy, Netinho de Paula, PC do B, PMDB, PT, São Paulo

Impresso por: 062.535.86602 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

Aloysio Nunes é eleito senador em SP; é o 1º do PSDB em 16 anos

O tucano começou a disputa em sétimo lugar nas pesquisas

Piero Locatelli, iG São Paulo : 03/10/2010 20:42:20



O tucano Aloysio Nunes Ferreira é o primeiro senador eleito pelo PSDB em São Paulo desde 1994. O resultado contrariou as últimas pesquisas de voto que mostravam a vitória dos dois candidatos apoiados pelo presidente Luiz Inácio Lula



AE

Aluysio Nunes Ferreira, do PSDB, foi eleito senador por São Paulo

da Silva e deixavam o tucano em terceiro lugar na disputa.

A vitória de Aloysio foi confirmada pela Justiça Eleitoral no momento em que 90% das urnas paulistas haviam sido apuradas. O tucano tinha 30,6%, enquanto Marta Suplicy (PT) e Netinho de Paula (PC do B) contabilizavam, respectivamente, 22,4% e 20,9% dos votos.

**iG Último Segundo**
52.599 curtidas

 Curtir Página

 Fale conosco

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Sites iG
Expediente
Fale Conosco
Indique o Site
Serviços
RSS Twitter
Sites iG
Anuncie
Crimes Virtuais
Trabalhe no iG
Política de Privacidade
© Copyright 2000-2011, Internet Group -
Portais: iG , iBest e BrTurbo
Topo

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

1628

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

O voto foi consolidado em cima da hora, como era a esperança dos tucanos, a exemplo do que ocorreu com Guilherme Afif (DEM) em 2006 – ele tinha cerca de 30% das intenções de voto nas últimas pesquisas e acabou com 43,7% dos votos nas urnas, perdendo por aproximadamente 700 mil votos para Eduardo Suplicy (PT).

A história de Afif era repetida pelos tucanos que acreditavam na vitória de Aloysio. O novo senador também contava outra história: sua filha lhe havia perguntando, pouco tempo antes das eleições, em quantos senadores deveria votar. Se a própria filha do candidato

nao sabia detalhes da votacao ao Senado, conta Aloysio, a maioria dos eleitores descobriria seu candidato ao Senado em cima da hora.

Aos 70 anos, Marco Maciel perde a primeira eleição da sua vida

Em Alagoas, Heloisa Helena deve ficar fora Senado

Em São Paulo, FHC critica Lula e Dilma

Aloysio começou a campanha em sétimo lugar nas pesquisas. Sua ascensão foi favorecida pela saída de Orestes Quércia (PMDB) da disputa. O peemedebista desistiu da candidatura após o diagnóstico de um câncer e seu partido declarou apoio ao candidato tucano.

Aloysio herdou o tempo do horário eleitoral de Quércia e, com 5 minutos e meio, mais do que o dobro dos outros candidatos, o tucano tentou colar a imagem nos correligionários mais conhecidos. Mostrou Alckmin e Serra a exaustão e também foi o único no Estado a mostrar um depoimento do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, de quem foi ministro da Justiça.

O tucano também foi favorecido pela queda de Romeu Tuma (PTB) nas pesquisas. Também internado, o senador e candidato à reeleição não fez eventos de rua no último mês da campanha.



1638



Noticias Relacionadas

Destaques da home iG

Mais destaques



Tênis Infantil Masculino Klin Baby Velcro COMPRAR-66% R\$62,96 R\$179,90



R7

Notícias

Entretenimento

Esportes

Vídeos

Rede Record

Buscar no R7

O que você procura?

Buscar

Terça-feira, 18 de outubro de 2011

publicidade

Notícias

Blog dos Bastidores

Sabatina

Agenda

Apuração

1º Turno

2º Turno

NOTÍCIAS

ENTRETENIMENTO

ESPORTES

VÍDEOS

TUDO DO R7

JORNAIS

Correio do Povo

Hoje em Dia

RÁDIOS

Rádio Guaíba

Rádio Record

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

2648

Rádio Sociedade
GRUPO RECORD
Record Entretenimento
Record Mobile
Record Trips
Instituto Ressoar
RECORD INTERNACIONAL
USA
Europa
Japão
Record TV Network
ARCA UNIVERSAL
Folha Universal
Line Records
Rede Aleluia
RECORD NEWS
REDE RECORD

Você está em: Eleições 2010/Notícias

Notícias

Fonte:

publicado em 04/10/2010, às 06h03:

Virada na disputa em São Paulo

tira vaga de Netinho para o Senado

Pesquisas mostravam que candidato do PCdoB levaria uma das vagas do Estado



Julia Chequer/R7 e Mister Shadow/AE

Aloysio e Marta ficaram com as duas vagas para o Senado

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

A virada na disputa em São Paulo por uma das duas vagas no Senado tirou o pagodeiro Netinho de Paula do páreo. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) foi o senador mais votado no Estado, com mais de 30% dos votos válidos, e dividiu a vitória com a petista Marta Suplicy, que teve 22,61% e levou a segunda cadeira.

O tucano foi a “zebra” da eleição no Estado, já que pesquisas de intenção de voto deixavam o candidato do PSDB em terceiro lugar na disputa, atrás de Marta e Netinho. Depois de começar a disputa com cerca de 4% da preferência do eleitorado, o tucano reverteu o resultado e foi o senador mais votado no Estado, com 11.189.168 dos votos.

Confira Também

[Veja como ficaram os votos ao Senado em SP](#)

[Alckmin vence em disputa apertada](#)

[Mercadante reconhece derrota](#)

[Veja tudo sobre as Eleições 2010](#)

O candidato do PSDB aparecia em terceiro lugar na disputa até a última semana da eleição. Somente na última pesquisa Datafolha para o Senado, o **tucano apareceu tecnicamente empatado com os outros dois candidatos.**

Aloysio Nunes foi o único tucano a usar a imagem do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) na campanha eleitoral. O candidato também teve a seu favor o fato de Orestes Quêrcia (PMDB) deixar a disputa e declarar voto no tucano. Quêrcia desistiu de disputar uma vaga no Senado para tratar de um câncer de próstata.

Agora, Aloysio Nunes deve entrar de cabeça na campanha presidencial para tentar dar base eleitoral ao candidato do PSDB à Presidência, José Serra, que vai disputar o segundo turno com Dilma Rousseff (PT).

Já a petista conseguiu a segunda vaga do Senado com uma vantagem pequena, a diferença chegou a pouco mais de 500 mil votos.

[Quer ficar bem informado? Clique aqui](#)

[Crie seu e-mail @r7](#)

enviar por e-mail [imprimir](#)

x

Envie para um amigo

*Seu nome:

*Seu e-mail:

*Nome do seu amigo:

*E-mail do seu amigo:

publicidade



Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 08:31:44

265 R

A Sweet Piece of Fun.



CLICK FOR VIDEO

A Sweet Piece of Fun.

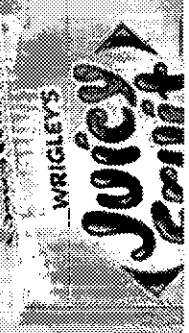


CLICK FOR VIDEO

A Sweet Piece of Fun.



Wp: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

CLICK FOR VIDEO A Sweet Piece of Fun.  CLICK FOR VIDEO	CLICK FOR VIDEO A Sweet Piece of Fun.  CLICK FOR VIDEO	CLICK FOR VIDEO A Sweet Piece of Fun.  CLICK FOR VIDEO
--	---	--

presso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



CLICK FOR VIDEO

[Agenda](#)

[Veja a agenda completa](#)

[Shopping](#)

[Notícias](#)

[Brasil](#)

[Economia](#)

[Esquisitices](#)

[Internacional](#)

[Rio e Cidades](#)

[São Paulo](#)

[Saúde](#)

[Tecnologia e Ciência](#)

[Trânsito](#)

[Vestibular e Concursos](#)

[Jornal Hoje em Dia](#)

[Jornal Correio do Povo](#)

[Quiz](#)

[Todas de Notícias](#)

[Entretenimento](#)

[Bate-papo](#)

[Bichos](#)

[Blogs](#)

[Cinema](#)

[Estrelando Celebridade](#)

[Estrelando Estilo](#)

[Estrelando Séries](#)

[Estrelando Teen](#)

[Famosos e TV](#)

[Jovem](#)

[Moda e Beleza](#)

[Música](#)

[Promoções](#)

[Receitas e Dietas](#)

[Quiz](#)

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

[Todas de Educação](#)

[Esportes](#)

[Automobilismo](#)

[Copa 2010](#)

[Esportes Olímpicos](#)

[Futebol](#)

[Mais Esportes](#)

[Vancouver 2010](#)

[Quiz](#)

[Todas de Esportes](#)

[Vídeos](#)

[Busca](#)

[Jornais](#)

[Correio do Povo](#)

[Folha Vitória](#)

[Hoje em Dia](#)

[Rádios](#)

[Rádio Guaíba](#)

[Rádio Record](#)

[Rádio Sociedade](#)

[Record Internacional](#)

[USA](#)

[Europa](#)

[Japão](#)

[Record TV Network](#)

[Arca Universal](#)

[Coisas de Mulher](#)

[Folha Universal](#)

[Line Records](#)

[Rede Aleluia](#)

[Line Records](#)

[Record Entretenimento](#)

[Record News](#)

[Record Viagens](#)



[Anuncie no R7](#)

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

10/11

[Acessibilidade](#)

[Comunicar erro](#)

[Fale com o R7](#)

[Mapa do Site](#)

[Termos e Condições de Uso](#)

[Privacidade](#)

[Faça do R7 a sua página inicial](#)

Todos os direitos reservados - 2009-2011 Rádio e Televisão Record S/A

[Ir para o conteúdo do site](#)

[Ir para o mapa do site](#)

[Ir para a navegação do site](#)

[Ir para a página de contato](#)

[Ir para a página de acessibilidade](#)

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

Doc.
06

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR:**

Ao(s) 25 dia(s) do mês de julho de 2017, neste Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava LUIS FLAVIO ZAMBRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula nº 8.220, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA** e **ALICE DINIZ DA SILVA**, nascido(a) aos 30/09/1980, natural de Lins/SP, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº 77303568/SSP/SP, CPF 015.225.538-94, residente na(o) Rua Codajás, 372, Condomínio Jardim Pernambuco, bairro LEBLON, CEP 22450-100, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)25406966, celular (21)999674781, e-mail bjunior@ODEBRECHT.COM.

Compromissado na forma da lei, aos costumes disse nada, inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE em janeiro de 2009 assumiu a presidência da CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT (CNO); QUE ingressou no GRUPO ODEBRECHT em fevereiro do ano de 1985, após se formar em engenharia pela Escola de Engenharia de Lins; QUE primeiramente assumiu o cargo de *trainee* na empresa CBPO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS; QUE ocupou diversas funções no GRUPO ODEBRECHT, tanto no Brasil como no exterior, tendo trabalhado por cinco anos na China; QUE quando ainda era Diretor-Superintendente Brasil Sul da CNO ficou sabendo da existência de um acordo de mercado realizado pelas empresas que assumiram as obras do RODOANEL SUL em São Paulo/SP; QUE ficou sabendo do referido acordo de mercado por intermédio de ROBERTO CUMPLIDO, que ocupava o cargo de Diretor de Contratos da ODEBRECHT e era o responsável pela administração dos contratos de rodovias; QUE ROBERTO CUMPLIDO era o responsável pela administração dos contratos da ODEBRECHT junto ao cliente DERSA - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO S/A; QUE um ajuste de mercado pressupõe a existência de um entendimento entre as empresas relacionado ao valor e características das propostas a serem apresentadas em determinado empreendimento; QUE pelo acordo de mercado que foi estabelecido, as construtoras NOBERTO ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ, OAS, QUEIROZ GALVÃO e CAMARGO CORREIA se reuniram e analisaram as características do edital do RODOANEL SUL com objetivo de avaliar os potenciais interessados e concorrentes; QUE o valor máximo da obra foi estabelecido pelo cliente no momento da publicação do edital, não sendo possível a apresentação de propostas acima desse montante; QUE entretanto, o acordo de mercado foi danoso ao Estado de São Paulo pois eliminou a possibilidade da DERSA obter descontos sobre o preço estabelecido no edital, tendo também eliminado a concorrência ao definir os ganhadores de cada

2698



PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

lote das obras do RODOANEL SUL; QUE não sabe dizer como os cinco lotes do RODOANEL SUL foram distribuídos entre as empresas, mas acredita que tenha ocorrido algum tipo de sorteio; QUE ROBERTO CUMPLIDO era o representante da CNO nas negociações do acordo de mercado relacionado às obras do RODOANEL SUL; QUE ROBERTO CUMPLIDO sabia como se portar em negociações de acordo de mercado envolvendo obras em licitação; QUE não sabe dizer como ROBERTO CUMPLIDO adquiriu o conhecimento de como se portar em negociações de acordo de mercado que envolvessem fraudes à licitações e/ou pagamentos de propinas a agentes públicos; QUE não era prática da ODEBRECHT fazer orientações para seus empregados sobre o modo de obter negócios com pagamento de propinas para agentes públicos e com fraude em licitações; QUE simplesmente os empregados eram demandados a fazer os pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos; QUE a habilidade em negociar contratos com fraudes à concorrência em licitação e pagamentos de propinas não era um requisito ou qualificação exigida pela ODEBRECHT a seus empregados; QUE os empregados ascendiam na hierarquia da empresa na medida em que apresentavam resultados; QUE não existia na ODEBRECHT qualquer procedimento com o objetivo de identificar empregados que tivessem o perfil para realizar fraudes em licitações ou pagamentos de propinas; QUE, inclusive, a ODEBRECHT buscava obter o pagamento de vantagens indevidas por seus empregados, destinados a agentes públicos, através da aplicação de um ônus da ordem de 30% sobre o valor solicitado; QUE esse ônus de 30% sobre o valor pago em propina era lançado no balanço gerencial da obra no momento da sua avaliação anual de resultado; QUE a remuneração variável dos empregados, referente a participação em lucros e resultados (PLR), era estabelecida com base nos resultados de cada projeto implementado; QUE o acordo de mercado das obras do RODOANEL SUL foi liderado pela ANDRADE GUTIERREZ; QUE não houve o pagamento de qualquer vantagem indevida a agente público relacionado ao processo de licitação do RODOANEL SUL em São Paulo/SP; QUE não sabe dizer se os funcionários do Estado de São Paulo ou da DERSA tinham conhecimento da existência do acordo de mercado entre as empresas responsáveis pelas obras do RODOANEL SUL; QUE ROBERTO CUMPLIDO relatou para o depoente que estava tendo problemas nas negociações do acordo de mercado com as construtoras CARIOCA ENGENHARIA e CONSTRUBASE; QUE, pelo que se recorda, a CARIOCA ENGENHARIA e a CONSTRUBASE desejavam serem sócias oficiais no empreendimento e não simplesmente subcontratadas; QUE já conhecia RICARDO BACKHEUSER JUNIOR, proprietário da CARIOCA ENGENHARIA, e WANDERLEY DE NATALE, sócio da CONSTRUBASE; QUE RICARDO BACKHEUSER foi *trane* na CBPO; QUE conheceu WANDERLEY na associação das empresas de construção de São Paulo - APEOP; QUE não havia realizado anteriormente qualquer acordo de mercado com a CARIOCA ENGENHARIA e a CONSTRUBASE; QUE juntamente com LEO PINHEIRO, da CONSTRUTORA OAS, se reuniu com RICARDO BACKHEUSER e WANDERLEY para tratar do acordo de mercado para a obra do RODOANEL SUL; QUE referida reunião ocorreu na sede da OAS, localizada na Av. Angelica em São Paulo/SP; QUE nessa conversa conseguiu convencer as duas empresas a aderirem ao acordo de mercado;



PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

Serviço Público Federal
MJSP - Polícia Federal
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
GINQ/STF/DICOR - Grupo de Inquéritos do STF

QUE pelo que se recorda, a ODEBRECHT ficou de fazer o ajuste financeiro com a CONSTRUBASE dentro do contrato do RODOANEL SUL, sendo que a OAS combinou de fazer o mesmo com a CARIOCA ENGENHARIA; QUE o ajuste financeiro com a CONSTRUBASE, pelo que se recorda, seria o compromisso de realizar a subcontratação da empresa; QUE não sabe precisar qual escopo da subcontratação da CONSTRUBASE; QUE em alguns casos as construtoras menores chegam a solicitar quantias em dinheiro para desistirem de licitações, em uma espécie de achaque entre privados; QUE entretanto, pelo que se recorda, de fato a CONSTRUBASE realizou serviços para o consórcio CNO/CONSTRAN; QUE o acordo de mercado entre as empresas foi bem sucedido, tendo os oito lotes do RODOANEL SUL sido distribuídos entre os seguintes consórcios: ANDRADE GUTIERREZ/GALVÃO ENGENHARIA, QUEIROZ GALVÃO/CR ALMEIDA, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT/CONSTRAN, OAS/MENDEZ JÚNIOR e CAMARGO CORREIA/SERVENG; QUE cada lote do RODOANEL SUL possuía o valor aproximado de R\$ 500 milhões; QUE os contratos das obras do RODOANEL SUL foram assinados em abril de 2006; QUE, entretanto, as obras do RODOANEL SUL somente tiveram início efetivo após a renegociação dos contratos realizada no início de 2007, após JOSÉ SERRA ter assumido o governo do Estado de São Paulo; QUE no início de 2007 ROBERTO CUMPLIDO, relatou ao declarante ter sido procurado pela nova diretoria da DERSA para fazer uma renegociação ampla do contrato do RODOANEL SUL; QUE essa renegociação se deu em razão de um decreto publicado pelo governo de São Paulo em janeiro de 2007, o qual exigia que todos os contratos da administração pública com fornecedores fossem ajustados à nova realidade econômica do Estado; QUE o representante da DERSA nas negociações do contrato da RODOANEL SUL era o senhor PAULO VIEIRA DE SOUZA, também conhecido como PAULO PRETO; QUE PAULO VIEIRA DE SOUZA foi nomeado diretor de engenharia da DERSA pelo governador JOSÉ SERRA; QUE foi relatado por ROBERTO CUMPLIDO que já na primeira conversa com PAULO VIEIRA DE SOUZA foi solicitado o pagamento de valores indevidos no montante de 0,75% sobre cada fatura paga dos contratos do RODOANEL SUL; QUE conforme relatado por ROBERTO CUMPLIDO, PAULO VIEIRA DE SOUZA afirmou que tais pagamentos se destinavam a sustentar as futuras campanhas de JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES; QUE não sabe dizer de quantas reuniões ROBERTO CUMPLIDO participou no processo de renegociação dos contratos do RODOANEL SUL; QUE também não sabe onde foram realizadas as reuniões entre PAULO VIEIRA DE SOUZA e os representantes das empresas participantes dos consórcios do RODOANEL SUL; QUE imediatamente autorizou o pagamento da propina solicitada por PAULO VIEIRA DE SOUZA, tendo em vista que ROBERTO CUMPLIDO foi enfático em dizer que o contrato do lote da CNO/CONSTRAN poderia ser rescindido e novamente licitado, QUE não procurou ninguém na CNO para discutir se aceitava ou não realizar o pagamento dos valores exigido por PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE não relatou o pedido de propina feito por PAULO VIEIRA DE SOUZA a MARCELO ODEBRECHT ou PEDRO NOVIS; QUE era do conhecimento do declarante que PEDRO NOVIS possuía um bom relacionamento com JOSÉ SERRA; QUE sabia que a ODEBRECHT fazia o

2708


 P.F. / MJC
 Fl: _____
 Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
 GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

repassse de recursos para as campanhas eleitorais de JOSÉ SERRA; QUE PEDRO NOVIS comentava com o depoente sobre os repasses de recursos que ele fazia para as campanhas de JOSÉ SERRA; QUE os valores de alguns repasses feitos a JOSÉ SERRA foram alocados em contratos administrados pelo depoente; QUE se recorda de ter autorizado o lançamento no relatório gerencial do contrato da LINHA 2 do Metrô de São Paulo/SP de valores repassados a JOSÉ SERRA; QUE esses repasses eram lançados no relatório gerencial da obra da LINHA 2 do Metrô de São Paulo/SP como "DESPESA GERAL" ou "DGI"; QUE JOSÉ SERRA possuía os codinomes "CARECA" e "VIZINHO" nos registros controlados pelo Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT (SOE), responsável pela operacionalização dos pagamentos; QUE também foi informado por PEDRO NOVIS que ocorreram pagamentos a JOSÉ SERRA relacionados ao acordo judicial estabelecido entre o Estado de São Paulo e o GRUPO ODEBRECHT referente à dívida da construção da RODOVIA CARVALHO PINTO; QUE a ODEBRECHT cobrava judicialmente referida dívida, sendo que após o acordo judicial estabelecido com o governo houve o repasse de recursos para JOSÉ SERRA; QUE não sabe dizer qual o valor destinado a JOSÉ SERRA em decorrência do acordo judicial da dívida da CARVALHO PINTO; QUE não participou da operacionalização de nenhum repasse de recursos para JOSÉ SERRA; QUE PEDRO NOVIS lidava diretamente com o SOE da ODEBRECHT para realizar os repasses a JOSÉ SERRA; QUE se encontrou com JOSÉ SERRA cerca de 20 vezes, sempre na presença de PEDRO NOVIS, para tratar de assuntos relacionados aos contratos da CNO em São Paulo; QUE JOSÉ SERRA se recusava a receber o depoente sem a companhia de PEDRO NOVIS; QUE não sabe dizer como foi operacionalizado o repasse de recursos para PAULO VIEIRA DE SOUZA a título de propina, no montante de 0,75% calculado sobre cada pagamento recebidos pela CNO no contrato do RODOANEL SUL; QUE o valor de 0,75% a título de propina era calculado somente sobre a parcela efetivamente recebida pela CNO; QUE provavelmente a CONSTRAIN também fazia o pagamento a PAULO VIEIRA DE SOUZA de 0,75% sobre os valores recebidos no contrato do RODOANEL SUL; QUE ROBERTO CUMPLIDO lidava diretamente com o setor responsável pelos pagamentos ilícitos realizados pela ODEBRECHT (SOE), no qual trabalhavam MARIA LÚCIA TAVARES e ISAIAS UBIRACI; QUE provavelmente ROBERTO CUMPLIDO repassou para esse setor os dados necessários para realização dos pagamentos indevidos destinados a PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE tem certeza que os pagamentos foram realizados tendo em vista que PAULO VIEIRA DE SOUZA não reclamou com o depoente sobre esse assunto; QUE se encontrou com PAULO VIEIRA DE SOUZA uma vez em seu gabinete na sede da DERSA; QUE foi apresentado a PAULO VIEIRA DE SOUZA como sendo o líder de ROBERTO CUMPLIDO; QUE somente se encontrou com PAULO VIEIRA DE SOUZA novamente em um encontro casual ocorrido no estádio do Corinthians em São Paulo; QUE não se recorda de ter ligado ou recebido telefonemas de PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE em abril ou maio de 2010 foi procurado por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL, diretor superintendente da CNO em São Paulo, para tratar do pedido de doação eleitoral que havia sido realizado pelo candidato ALOYSIO NUNES; QUE CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL apresentou ao depoente uma planilha na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

qual, ele havia consolidado todos os pedidos de doação eleitoral demandados por políticos do Estado de São Paulo; QUE dentre os pedidos de doação consolidados na planilha elaborada por CARLOS ARMANDO havia a demanda solicitada por ALOYSIO NUNES; QUE o valor que seria destinado a ALOYSIO NUNES já constava na planilha elaborada por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE, pelo que se recorda, o valor destinado a ALOYSIO NUNES seria de R\$ 500 mil; QUE o valor de R\$ 500 mil estava muito acima da média das doações que eram destinadas aos candidatos ao Senado; QUE ao que se recorda, aos candidatos ao Senado que interessavam à ODEBRECHT eram destinadas doações de aproximadamente R\$ 300 mil; QUE R\$ 500 mil geralmente era o valor doado aos candidatos a governador que eram apoiados pela ODEBRECHT; QUE em razão dessa divergência, acredita que o montante de R\$ 500 mil correspondia ao valor solicitado por ALOYSIO NUNES; QUE entretanto, esse valor pode também ter sido definido pelo próprio ARMANDO GUEDES PASCHOAL; QUE aprovou que fosse feita a doação de R\$ 500 mil a ALOYSIO NUNES de forma não contabilizada (caixa 2); QUE autorizou a realização da doação em "caixa 2" pois o valor a ser destinado a ALOYSIO NUNES estava acima do limite individual estabelecido pela ODEBRECHT para as doações oficiais a candidatos ao Senado; QUE a avaliação eleitoral do político coube a ARMANDO GUEDES PASCHOAL, tendo o depoente concordado que ALOYSIO NUNES seria um bom candidato a ser apoiado pelo GRUPO ODEBRECHT; QUE não havia nenhum tipo de treinamento pelo qual os empregados da ODEBRECHT passavam para avaliar candidatos ou políticos; QUE a habilidade em lidar com doações eleitorais clandestinas era adquirida por cada empregado da ODEBRECHT no dia a dia de suas atividades, bem como nos relacionamentos que tinham com estes políticos; QUE a habilidade em lidar com financiamento eleitoral clandestino não era avaliada quando da seleção e promoção de empregados da ODEBRECHT a cargos de chefias; QUE não se lembra se ALOYSIO NUNES aparecia bem posicionado nas pesquisas eleitorais; QUE não houve qualquer tipo de demanda a ser apresentada a ALOYSIO NUNES em contrapartida ao pedido de doação eleitoral; QUE teve um encontro com ALOYSIO NUNES em 2004, mas não possuía nenhum tipo de relacionamento comercial ou pessoal com ele; QUE não se recorda do assunto tratado com ALOYSIO NUNES no único encontro que teve com o ele; QUE nunca solicitou audiências quando ALOYSIO NUNES ocupava cargos no governo de São Paulo ou no Senado Federal; QUE a doação eleitoral destinada a ALOYSIO NUNES foi operacionalizada pelo SOE da ODEBRECHT; QUE não sabe de pedidos de ajuda feitos por ARMANDO GUEDES PASCHOAL a ALOYSIO NUNES; QUE desconhece qualquer tipo de despesas extras que ocorreram no decorrer da execução da obra do RODOANEL SUL, sejam em decorrência de imprevistos climáticos ou da necessidade de acelerar a conclusão do empreendimento; QUE não sabe dizer quem era o emissário de ALOYSIO NUNES no recebimento das doações eleitorais; QUE ARMANDO GUEDES PASCHOAL atribuiu a ALOYSIO NUNES o codinome MANAUS nos registros mantidos pelo SOE; QUE somente tomou conhecimento da existência do sistema DROUSYS no ano de 2016, quando foi disponibilizado o seu acesso para consulta das provas de corroboração das delações premiadas realizadas pelos executivos da ODEBRECHT; QUE somente após ter

2712



P F / MJC
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

consultado o DROUSYS, em 2016, tomou conhecimento que a doação feita a ALOYSIO NUNES foi dividida em duas parcelas de R\$ 250 mil cada; QUE em 2011 tomou conhecimento que PAULO VIEIRA DE SOUZA estava de posse de uma grande quantidade de reais em espécie, entre R\$ 4 milhões a R\$ 7 milhões, e necessitava remeter tais recursos ao exterior; QUE não se recorda como tomou conhecimento de tal fato; QUE procurou LUIZ EDUARDO SOARES do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT para ver o interesse de fazer tal operação, ficando com os reais em espécie e remetendo posteriormente tais valores ao exterior; QUE sabia que a ODEBRECHT possuía uma grande demanda de reais em espécie no Brasil, sendo que em contrapartida possuía valores em moeda estrangeira no exterior; QUE os valores gerados no exterior tinham como origem o planejamento fiscal de recursos obtidos em outros países, tais como Angola, Venezuela, Panamá, República Dominicana, etc; QUE LUIZ EDUARDO afirmou que de fato se interessava na operação, tendo se colocado a disposição para interagir com PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE não sabe dizer como LUIZ EDUARDO entrou em contato com PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE de fato LUIZ EDUARDO retirou o dinheiro da casa de PAULO VIEIRA DE SOUZA, cujo endereço desconhece; QUE não sabe dizer se LUIZ EDUARDO utilizou algum doleiro para retirar os reais da residência de PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE passado algum tempo foi procurado por JONAS BARCELLOS CORREIA FILHO para tratar do recebimento no exterior do valor equivalente ao retirado da casa de PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE já conhecia JONAS BARCELLOS desde a época em que foram realizados os primeiros estudos para concessão do Aeroporto do Galeão, entre os anos de 2007 e 2008; QUE JONAS BARCELLOS era acionista da BRASIF, empresa que controla várias lojas em aeroportos; QUE recebeu uma ligação de JONAS BARCELLOS solicitando que fosse a seu encontro no Rio de Janeiro/RJ; QUE se encontrou com JONAS BARCELLOS no escritório dele a época, que era localizado a Rua Ataúbo de Azevedo, 1235, 9º andar, Leblon - Rio de Janeiro/RJ; QUE JONAS BARCELLOS utilizava dois telefones para entrar em contato com o depoente, 21-2197-4740 e 21-2197-4741; QUE ao se encontrar com JONAS BARCELLOS o mesmo lhe disse que precisava encerrar a operação de PAULO VIEIRA DE SOUZA, quando forneceria uma conta para receber os recursos no exterior; QUE falou para JONAS BARCELLOS que iria trazer uma pessoa para operacionalizar a transferência; QUE uma semana após o primeiro encontro, voltou ao escritório de JONAS BARCELLOS na companhia de LUIZ EDUARDO SOARES; QUE JONAS BARCELLOS repassou para LUIZ EDUARDO, na presença do depoente, os dados da conta no exterior para a qual deveriam ser transferido o valor correspondente ao montante retirado da casa de PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE não ficou com os dados da conta indicada por JONAS BARCELLOS; QUE JONAS BARCELLOS não comentou com o depoente sobre os motivos pelos quais ele estava fazendo aquela operação, bem como quem seria o verdadeiro destinatário dos recursos; QUE desconhece qual o relacionamento existente entre JONAS BARCELLOS e PAULO VIEIRA DE SOUZA; QUE sabe dizer que JONAS BARCELLOS é amigo de JOSE SERRA; QUE soube da amizade entre JONAS BARCELLOS e JOSE SERRA através da imprensa; QUE não sabe dizer se JONAS BARCELLOS já operou o recebimento ou transferência de



PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

recursos destinados a políticos ou a partidos; QUE LUIZ EDUARDO ratificou ao depoente ter de fato feito a remessa de recursos para conta bancária indicada por JONAS BARCELLOS; QUE depois dessas reuniões com JONAS BARCELLOS em seu escritório, quando tratou da referida operação de remessa de recursos ao exterior, voltou a se encontrar com o mesmo somente em eventos sociais; QUE, pelo que se recorda, se encontrou com JONAS BARCELLOS em uma festa no Gávea Golf Club e em um evento esportivo nas Olimpíadas do Rio; QUE na época dos fatos narrados o depoente utilizava os seguintes números telefônicos: 21-2559.3000 (PABX), 21-2559.3132 (ramal direto), 21-99987.4781. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a). Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o(a) Declarante, com o(a,s) Advogado(a,s), na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) SALO DE CARVALHO, inscrito na OAB/RS sob n.º 34749, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, 901/607, bairro Menino Deus, CEP 90150003, Porto Alegre/RS, comercial(51) 32688508, celular(21) 999922316, e como: MÁRCIO F. C. MASCARENHAS, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 7910, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL

DPF LUIS F. LACIN ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 8.220

DECLARANTE

BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A)

SALO DE CARVALHO

ADVOGADO(A)

LILIAN CHRISTINE REOLON

ESCRIVÃO(A)

EPF MÁRCIO F. C. MASCARENHAS, Matrícula n.º 7910

272

SANTORO ADVOGADOS

Doc.
07

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 26/10/2017 - 08:31:44



P F / MJC
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ/STF/DICOR

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta **ROBERTO CUMPLIDO**:

Ao(s) 01 dia(s) do mês de agosto de 2017, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília, onde se encontrava LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu ROBERTO CUMPLIDO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Ronaldo Horácio Cumplido e Ingeborg Marion Cumplido, nascido(a) aos 03/06/1962, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº 41666231/IFPR/RJ, CPF 667.538.997-15, residente na(o) Rua Redentor, nº 63, apto. 301, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, endereço comercial na(o) Av. das Américas, nº 700, Città América, Bloco 7, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, fone (11)30968000. **Compromissado a dizer a verdade e inquirido(a) a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU:** QUE começou a trabalhar na COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO em janeiro do ano de 1986, tendo inicialmente ocupado o cargo de auxiliar técnico; QUE nesta época a CBPO já era uma subsidiária que pertencia ao GRUPO ODEBRECHT; QUE após se formar em Engenharia pela Universidade Santa Úrsula no Rio de Janeiro, passou a ocupar o cargo de engenheiro trainee na CBPO; QUE em 1999 foi nomeado Gerente de Contratos da empresa, cargo que posteriormente passou a ser denominado Diretor de Contratos; QUE em 2004 foi transferido do Rio de Janeiro/RJ para São Paulo/SP, onde também ocupou o cargo de Gerente de Contratos; QUE foi transferido para São Paulo/SP principalmente para lidar com as obras rodoviárias que o GRUPO ODEBRECHT viesse a participar no Estado de São Paulo/SP, mais precisamente na Secretaria de Transportes Rodoviários, a qual era vinculada a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A; QUE ao chegar em São Paulo/SP já haviam sido iniciadas as conversas relacionadas a obra do trecho sul do RODOANEL da cidade de São Paulo/SP; QUE anteriormente ao início do processo licitatório foram realizadas audiências públicas para se discutir o traçado e as características gerais da obra; QUE estas audiências públicas eram organizadas pela DERSA; QUE estas audiências públicas foram realizadas antes mesmo da elaboração do projeto básico do RODOANEL SUL; QUE foram observadas diversas dificuldades técnicas para a execução das obras do RODOANEL SUL, tais como as travessias em viadutos da Rodovia Anchieta, o alto índice pluviométrico da região, as desapropriações que

deveriam ser realizadas, a dificuldade de acesso aos canteiros e frentes de serviços, dentre outros desafios; **QUE** nas audiências públicas realizadas pela DERSA foi detalhado que as obras do RODOANEL SUL seriam divididas em cinco lotes, cujos valores divergiriam no máximo em 15% um dos outros; **QUE** desconhece qualquer participação das empresas e construtoras na decisão da DERSA de dividir a obra do RODOANEL SUL em cinco lotes de valores semelhantes; **QUE** após as audiências públicas realizadas pela DERSA em 2004 e antes da publicação do edital da licitação do Rodoanel Sul, a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ chamou as construtoras ODEBRECHT, CAMARGO CORREA, OAS e QUEIROZ GALVÃO para que estudassem juntos a obra e a partir de então fizessem um acordo de mercado; **QUE** as cinco construtoras citadas conseguiram de alguma forma incluir itens para que fossem calculados no preço total do contrato; **QUE** o preço total do contrato é estabelecido pelo contratante no edital de licitação da obra, o qual também define a quantidade e preço unitário de cada serviço que será realizado; **QUE** as cinco empresas atuando individualmente ou em cartel não influenciaram a DERSA para que o preço total do contrato ficasse estabelecido acima do preço justo de mercado; **QUE** as empresas solicitaram a inclusão no edital dos valores relacionados a canteiro de serviços, proteções ambientais mais relevantes, cuidados e proteção na travessia das rodovias, dificuldades relacionadas as obras na Represa Billings, dentre outros; **QUE** todos esses itens eram corretos e justos; **QUE** não foram incluídos itens no edital que pudessem prejudicar o interesse público ou acrescentar valores que pudessem superfaturar o preço das obras do RODOANEL SUL; **QUE** a tabela de preço unitário dos serviços previstos no edital era aquela estabelecida pela própria DERSA; **QUE** o acordo de mercado estabelecido pela cinco construtoras já citadas pressupunha o sorteio dos lotes entre elas, bem como o oferecimento de propostas que apresentassem o preço mais próximo possível do valor máximo da licitação estabelecido no edital; **QUE**, como mencionado, o valor máximo previsto no edital da obra correspondia ao preço justo de mercado dos serviços a serem executados; **QUE** foi estabelecido no acordo de mercado que as empresas oferecessem em suas propostas entre 2% ou 3% de desconto, no máximo, sobre o valor total da obra estipulado no edital; **QUE** como o valor total da obra estipulado no edital representava um valor justo de mercado, somente seria possível as construtoras que participassem da licitação oferecer descontos acima de 3% caso diminuíssem a sua margem de lucro, sua taxa de administração central ou mesmo se contentassem com lucro negativo na tentativa de recuperar posteriormente o prejuízo em aditivos; **QUE** o lucro real estabelecido na obra do RODOANEL SUL pelo superintendente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, BENEDICTO JÚNIOR, era de 12%; **QUE** o acordo de mercado conduzido entre as empresas que participaram da licitação do RODOANEL SUL foi o primeiro no qual participou o depoente; **QUE** nunca havia participado anteriormente de um acordo de mercado para fraudar licitações; **QUE** quando participou do acordo de mercado da obra do RODOANEL SUL tinha conhecimento de que estava praticando um ato ilícito, ou seja, fraude à licitação; **QUE**

nunca recebeu nenhum treinamento ou orientações de como realizar fraudes a licitações ou o pagamento de propinas a agentes públicos; **QUE** adquiriu a habilidade para realizar fraudes a licitações nas atividades do dia a dia da ODEBRECHT; **QUE** era exigido dos empregados da ODEBRECHT que apresentassem resultados, mesmo que isso envolvesse a prática de atos ilícitos; **QUE** antes mesmo de ocupar qualquer cargo de chefia no GRUPO ODEBRECHT já tinha ouvido comentários a respeito de atos ilícitos que eram praticados nas atividades comerciais da empresa, tais como pagamentos de propinas a agentes públicos e fraudes a licitação; **QUE** não era requisito para ocupar cargos de chefia na ODEBRECHT ter conhecimento de como fraudar licitações ou pagar propina para agentes públicos; **QUE** somente com a publicação do edital do RODOANEL SUL teve consciência de que seria necessário conversar com outras empresas com o objetivo de fraudar a licitação, fazendo com que o preço ficasse mais próximo do valor total de referência estabelecido no edital; **QUE** após a publicação do edital de qualificação, as cinco construtoras do acordo de mercado avaliaram que seria necessário conversar com as outras empresas que também poderiam ser habilitadas na licitação; **QUE** as empresas MENDES JÚNIOR, SERVENG, CR ALMEIDA, CONSTRAN e GALVÃO ENGENHARIA poderiam também se habilitar para a licitação, motivo pelo qual elas também foram chamadas para formar consórcios com as cinco empresas que haviam iniciado o acordo de mercado nas obras do RODOANEL SUL; **QUE** as dez construtoras formaram consórcios com duas empresas cada de acordo com as afinidades que existiam entre elas; **QUE** a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (CNO) formou consórcio com a CONSTRAN, empresa com a qual já tinham feito parcerias anteriormente; **QUE** outros consórcios também foram habilitados na fase da pré-qualificação, tais como o consórcio formado pela CONSTRUBASE e CARIOCA ENGENHARIA; **QUE** para aquelas empresas que não iriam ganhar lotes do Rodoanel Sul, conforme acordo de mercado estabelecido entre as cinco empresas líderes, foram oferecidas participações de subempreitada em cada consórcio vencedor; **QUE** teve de acomodar a CONSTRUBASE em seu contrato, motivo pelo qual fez a sua subcontratação; **QUE** de fato a CONSTRUBASE realizou serviços para a ODEBRECHT na parte de engenharia técnica; **QUE** além da CONSTRUBASE a CNO também estabeleceu compromisso de subcontratar outras empresas, tais como ENCALSO e SOBRENCO; **QUE** somente dois ou três dias antes da entrega das propostas de preço foi feito o sorteio dos lotes da obra do RODOANEL SUL entre as construtoras ANDRADE GUTIERREZ, ODEBRECHT, CAMARGO CORREA, OAS e QUEIROZ GALVÃO; **QUE** os representantes das empresas MENDES JÚNIOR, SERVENG, CR ALMEIDA, CONSTRAN e GALVÃO ENGENHARIA não participaram do sorteio que ocorreu no escritório da QUEIROZ GALVÃO; **QUE** havia um receio da eventual revelação do acordo de mercado entre as empresas que participavam da licitação, motivo pelo qual foi restringido a presença de outras pessoas além dos representantes das cinco líderes; **QUE** participaram do sorteio os seguintes representantes: DARIO LEITE pela ANDRADE GUTIERREZ, ANTONIO DE ALMEIDA e RAGGI BADRA pela CAMARGO

CORREA, CARLOS HENRIQUE LEMOS pela OAS e OTHON ZANOIDE e CARLOS ALBERTO MENDES pela QUEIROZ GALVÃO; **QUE** a licitação do Rodoanel Sul foi conduzida por MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, Diretor de Engenharia da DERSA; **QUE** não sabe dizer se MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR tinha conhecimento do acordo de mercado estabelecido entre as construtoras que participaram da licitação; **QUE** ainda durante as tratativas do processo licitatório, e antes da publicação do edital, MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR já havia mencionado que caso o acordo de mercado desse certo, com as empresas vencendo com preço próximo ao valor de teto, seria solicitado das empresas recursos para campanhas eleitorais; **QUE** MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR não explicitou para qual político ele iria repassar os valores; **QUE** MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR mencionava que deveria arrecadar recursos para o PSDB; **QUE** de fato, após a licitação efetuou o pagamento de R\$ 1,2 milhão de reais para MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR; **QUE** concordou com o pedido feito por MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, tendo em vista que de fato foram incluídos os serviços no edital do RODOANEL SUL conforme demanda das empresas; **QUE** solicitou a BENEDITO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Diretor Superintendente da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT em São Paulo/SP e líder direto do depoente, a autorização para o pagamento de valores a MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR em razão de sua atuação no processo licitatório; **QUE** BENEDITO JÚNIOR tinha conhecimento que o repasse de R\$ 1,2 milhão a MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR dizia respeito a vantagens indevidas relacionadas ao processo de licitação do RODOANEL SUL em São Paulo/SP; **QUE** repassou para BENEDITO JÚNIOR sua avaliação sobre a conduta que MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR teve durante o processo licitatório; **QUE** após a autorização de BENEDITO JÚNIOR, repassou para ISAIAS UBIRACI o endereço do local de entrega de R\$ 1,2 milhão para MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR; **QUE** não sabe dizer qual foi o endereço de entrega dos valores solicitados por MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR; **QUE** recebeu de MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR um papel onde estava escrito o endereço da entrega do dinheiro; **QUE** recebeu de ISAIAS UBIRACI uma senha a ser repassada para MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, bem como a data em que seria feita a entrega dos valores; **QUE** repassou a senha e a data de entrega para MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR em um contato pessoal que teve com o mesmo; **QUE** não sabe dizer onde se encontrou com MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR para lhe informar a senha e a data da entrega do dinheiro; **QUE** não sabe dizer se o valor de R\$ 1,2 milhões foi entregue de uma só vez para MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, ou se tal valor foi dividido em parcelas; **QUE** o valor de R\$ 1,2 milhão correspondia a parte de 60% da CNO no consórcio responsável pelo lote 2 do Rodoanel Sul; **QUE** todas as empresas que participaram da licitação do Rodoanel Sul foram procuradas para que efetuassem pagamentos a MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR na proporção de suas respectivas participações na obra do Rodoanel Sul; **QUE** durante as discussões do processo licitatório do RODOANEL SUL houve o comentário entre os representantes das empresas de que MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR havia solicitado recursos em razão da obra; **QUE** acredita que a CONSTRAN de fato efetuou o pagamento

correspondente a 40% de sua participação no lote 2 do RODOANEL SUL, tendo em vista que não recebeu nenhuma reclamação por parte de MARIO RODRIGUES JUNIOR; **QUE** não sabe dizer quem era o responsável na CONSTRAIN para fazer o pagamento dos recursos solicitados por MARIO RODRIGUES JUNIOR; **QUE** em 2007, após JOSÉ SERRA ter assumido o Governo do Estado de São Paulo foi procurado por PAULO VIEIRA DE SOUZA, novo Diretor de Engenharia da DERSA, para tratar da renegociação dos contratos do RODOANEL SUL; **QUE** esta renegociação ocorreu em razão de um Decreto editado pelo governo de JOSÉ SERRA, o qual determinava uma renegociação de todos os contratos públicos assinados na administração anterior; **QUE** as primeiras conversas sobre a renegociação dos contratos do RODOANEL SUL ocorreram na sede da DERSA, tendo a participação de representantes de todos os cinco consórcios; **QUE** entretanto PAULO VIEIRA SOUZA, também conhecido como "PAULO PRETO", solicitou que fosse encontrado um lugar mais reservado para realizações das reuniões; **QUE** agendou algumas reuniões no Hotel Blue Tree da Faria Lima, tendo reservado uma sala para os encontros; **QUE** PAULO VIEIRA SOUZA exigia uma redução linear de 4% no valor dos contratos de cada lote da obra do RODOANEL SUL; **QUE** o consórcio já havia estudado a obra e sabia da possibilidade de obter melhorias de produtividade e técnicas novas que pudessem reduzir o custo da obra entre R\$ 60 milhões e R\$ 70 milhões; **QUE** entretanto essa redução só seria possível caso fosse alterado o regime contratual de preço unitário para preço global; **QUE** o preço global é medido por avanço de obra e não por serviço unitário executado; **QUE** seria necessário assinatura de um termo aditivo modificativo para alteração do regime contratual das obras do RODOANEL SUL; **QUE** de fato foi assinado o 1º TAM - Termo Aditivo Modificativo do contrato do consórcio do RODOANEL SUL, conforme tratativas estabelecidas com PAULO VIEIRA SOUZA; **QUE** após entrarem em acordo sobre a alteração do regime contratual das obras do RODOANEL SUL, PAULO VIEIRA SOUZA pediu a todos os consórcios que fosse feito pagamento de 0,75% a ser calculado sobre as medições mensais, após cada recebimento; **QUE** PAULO VIEIRA SOUZA afirmou que o valor de 0,75% a ser cobrado sobre cada medição seria destinado a financiamento das campanhas eleitorais futuras de JOSÉ SERRA, bem como ao pagamento de despesas da campanha de 2006; **QUE** PAULO VIEIRA SOUZA fez o pedido de pagamento de 0,75% a todos os representantes dos cinco consórcios que estavam presentes na reunião; **QUE** este pedido de pagamento ocorreu em uma das reuniões no Hotel Blue Tree, na qual estavam presentes representantes das 10 empresas representantes dos consórcios vencedores do lote 2 do RODOANEL SUL; **QUE** a ODEBRECHT estabeleceu então o compromisso de pagar a PAULO VIEIRA SOUZA o valor de 0,75% sobre a sua participação de 60% nas obras do lote 2 do RODOANEL SUL; **QUE** da participação de 60% da CNO no lote 2 do RODOANEL SUL também eram descontados os valores repassados às empresas subcontratadas, CONSTRUBASE, ENCALSO e SOBRENCO, conforme compromisso estabelecido no acordo de mercado; **QUE** todas as empresas participantes dos contratos, bem como aquelas

PF / MJC
Fl: _____
Rub: _____

que foram subcontratadas, deveriam pagar a PAULO VIEIRA SOUZA o valor de 0,75% sobre o recebimento de cada medição; **QUE** avisou aos representantes da CONSTRUBASE, ENCALSO e SOBRENCO da necessidade de procurarem PAULO VIEIRA SOUZA para confirmar o pagamento do valor exigido de 0,75%; **QUE** não se lembra com quem tratou desse assunto na CONSTRUBASE, ENCALSO e SOBRENCO; **QUE** repassou para ISAÍAS UBIRACI SANTOS os valores a serem pagos mensalmente a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** esses valores eram calculados mês a mês de acordo com as medições e recebimentos; **QUE** os pagamentos feitos a PAULO VIEIRA SOUZA duraram aproximadamente 30 meses, cujos valores dependiam de cada medição mensal; **QUE** cada medição alcançava o valor médio de R\$ 15 milhões, motivo pelo qual eram repassados a PAULO VIEIRA SOUZA aproximadamente R\$ 112 mil por mês; **QUE**, no entanto, os valores dos pagamentos repassados variavam em razão das medições de cada mês, em conformidade com as variações e avanços da obra; **QUE** repassava para ISAÍAS UBIRACI os endereços de entrega dos valores destinados a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** não se recorda de nenhum dos endereços de entrega dos pagamentos feitos a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** repassava pessoalmente a PAULO VIEIRA DE SOUZA as senhas a serem mencionadas em cada entrega de recursos; **QUE** essas senhas eram informadas ao depoente por UBIRACI SANTOS; **QUE** não se recorda das senhas fornecidas a PAULO VIEIRA SOUZA nem tampouco do codinome atribuído a ele nos registros do setor de operações estruturadas da ODEBRECHT; **QUE** realizou pesquisas no sistema DROUSYS para buscar elementos que comprovassem os repasses feitos a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** desconhecia a existência do sistema DROUSYS até realizar tais pesquisas; **QUE** desconhece a existência do sistema "MYWEBDAY B", que seria administrado pelo setor de operações estruturadas da ODEBRECHT; **QUE** somente após ter decidido realizar a delação premiada tornou conhecimento do sistema DROUSYS; **QUE** entretanto sabia que UBIRACI era encarregado do setor responsável por fazer os pagamentos de propinas ou valores indevidos a agentes públicos programados pelo declarante; **QUE** em razão de uma fiscalização promovida pelo Tribunal de Contas da União o Ministério Público Federal foi acionado para analisar os contratos do RODOANEL SUL; **QUE** o TCU realizou tal fiscalização devido ao fato das obras do RODOANEL SUL receber recursos do DNIT; **QUE** pelo que sabe dizer, o MPF foi provocado pelo próprio TCU; **QUE** no procedimento conduzido pelo MPF foi decidido pelo cancelamento do 1º TAM e a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual ficou estabelecido que a ODEBRECHT deveria devolver R\$ 80 milhões; **QUE** em razão do TAC determinou que fossem suspensos os pagamentos destinados a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** na época do TAC do MPF, BENEDICTO JUNIOR já havia sido substituído por CARLOS ARMANDO GUEDES PASCOAL; **QUE** CARLOS ARMANDO GUEDES PASCOAL tinha conhecimento dos pagamentos indevidos que eram realizados a PAULO VIEIRA DE SOUZA; **QUE** acredita que CARLOS ARMANDO GUEDES PASCOAL sabia do acordo de mercado que foi estabelecido entre as

empresas: que venceram os lotes do RODOANEL SUL; **QUE** como a licitação foi vencida praticamente pelo valor total, seria fácil supor a existência de um acordo de mercado; **QUE** não relatou a CARLOS ARMANDO GUEDES PASCOAL os pagamentos que foram feitos a MÁRIO RODRIGUES JUNIOR; **QUE** desconhece qualquer repasse de recursos que tenha sido feito a JOSÉ SERRA ou ALOYSIO NUNES pelo GRUPO ODEBRECHT. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Depoente, o advogado ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO, inscrito na OAB/SP sob nº 242506, com escritório na Av. Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, comercial(11) 31472851, celular(11) 999788733, e comigo, ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :

DPF LUIS FLAVIO ZAMPARINI DE OLIVEIRA

DEPOENTE :

PRESENTE COMPLIDO

ADVOGADO(A) :

ROGERIO FERNANDO TAFFARELLO

ESCRIVÃO :

ANDRE LUIS ACOSTA DOS SANTOS

DRA. MARIA LETICIA PASCOAL
Impresso por OAB/SP
Em: 28/10/2017

Doc.
08

Impresso por: 062-535-866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

☒ Receitas
 ☐ Despesas

[Exportar como planilha](#)

Candidato ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Nr. Candidato 451
Partido 45 - PSDB
UF SP
Cargo Senador

Nº Controle: 8171107014 Data Entrega: 01/11/2010

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Número Partido	Candidatura	UF
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	08/09/10	45000430866	5.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	09/09/10	45000430867	1.156,10	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430868	122,66	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430869	3.634,64	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/09/10	45000430870	5.097,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/09/10	45000430871	14.300,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	14/09/10	45000430872	4.317,78	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	15/09/10	45000431000	164.219,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	15/09/10	45000430874	100.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	14/09/10	45000430875	200.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	14/09/10	45000430876	20.015,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430877	20.130,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451 PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	21/09/10	45000430878	1.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES	451 PSDB	Senador	SP

2792

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430882	1.587,67	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430883	10.740,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430884	34.055,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430885	1.547,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430886	430,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/09/10	45000430887	8.204,12	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430888	1.800,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430889	823,50	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430890	26.150,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/09/10	45000430891	22.273,16	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/09/10	45000430892	154.857,90	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430893	3.097,04	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/09/10	45000430894	57.498,40	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/09/10	45000430895	264.046,15	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430896	5.600,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430897	1.200,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430898	318.751,41	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República									FERREIRA FILHO					
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	23/09/10	45000430899	860,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	23/09/10	45000430900	1.403,96	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	23/09/10	45000430901	128.000,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430902	3.575,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000430903	690,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430904	300,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000430905	3.295,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	22/09/10	45000430906	180,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000430907	54.433,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430908	105.768,95	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430909	350.000,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430910	1.405,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430911	281.550,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430912	20.000,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	29/09/10	45000430913	251.550,00	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	23/09/10	45000430914	117.820,96	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000431001	43.494,54	Estimado			451	PSDB	Senador	SP			

278

para Senador da República					FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000430916	2.400,00 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/10/10	45000430917	3.498,30 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430918	3.240,00 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430919	22.440,60 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430920	31.707,00 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430921	11.667,60 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430922	24.815,74 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430923	4.275,10 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430924	3.092,70 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430925	936,00 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430926	1.560,00 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430927	409,50 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430928	1.397,37 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430929	2.281,50 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430930	1.586,52 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430931	655,20 Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430932	1.345,50 Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430933	46.925,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430934	4.317,78	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430935	39.663,35	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430936	46.925,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430937	200.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430938	9.819,74	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430939	18.750,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430940	13.750,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430941	190,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430942	300,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430943	34.391,80	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430944	122.005,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430945	3.300,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430946	10.665,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430947	88.389,81	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430948	431.280,15	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	23/09/10	45000430949	12.210,00	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

279

para Senador da República									FERREIRA FILHO					
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	14/10/10	45000430950	106.000,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/10/10	45000430951	702,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	07/10/10	45000430953	622.500,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430954	6.622,26	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430955	2.022,26	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430956	7.482,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430957	22.530,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430958	27.100,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430959	8.600,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/10/10	45000430960	520,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	08/10/10	45000430962	3.680,38	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	15/09/10	45000430961	200.000,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430962	1.668,03	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430963	1.000,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	29/09/10	45000430964	37.540,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430967	1.380,00	Estimado				ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP	
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430965	2.839,20	Estimado				ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP	

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	09/09/10	45000430996	175,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	27/09/10	45000430968	40.306,40	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	29/09/10	45000430969	5.070,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	13/10/10	45000430970	2.925,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430971	6.454,40	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000430972	10.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430973	35.695,19	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/10/10	45000430974	3.576,82	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/10/10	45000430975	3.013,82	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	18/10/10	45000430977	6.050,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	08/10/10	45000430978	1.219,25	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/10/10	45000430979	2.848,78	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	18/10/10	45000430980	78.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	18/10/10	45000430982	187.700,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	18/10/10	45000430995	350.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/10/10	45000430984	1.142,68	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	30/09/10	45000430985	4.800,00	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000430986	-93.850,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000430987	50.000,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/10/10	45000430988	40,34 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/10/10	45000430989	1.161,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/10/10	45000430990	39.548,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000430991	4.168,12 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/10/10	45000430992	550.000,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	21/10/10	45000430993	1.161,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000430994	23.462,50 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/10/10	45000431002	2.350,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000431003	10.094,17 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	02/10/10	45000431004	20.000,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000430997	765,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/07/10	45000430999	190,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/09/10	45000430998	190,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	28/09/10	45000431005	4.000,00 Estimado		ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	20/10/10	45000431006	162.390,13 Estimado		ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	02/10/10	45000431007	41.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	02/08/10	45000430791	6.561,69	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/08/10	45000430792	6.076,92	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/08/10	45000430793	2.445,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/08/10	45000430794	3.637,50	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	04/08/10	45000430795	1.054,30	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/08/10	45000430796	9.350,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	05/08/10	45000430797	8.150,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/08/10	45000430798	2.179,16	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/08/10	45000430799	78.643,81	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	10/08/10	45000430800	93.777,91	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	10/08/10	45000430801	442,99	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	11/08/10	45000430802	112.620,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	12/08/10	45000430803	67.134,66	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	13/08/10	45000430804	5.810,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/08/10	45000430805	13.960,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	17/08/10	45000430806	2.330,19	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

2812

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/08/10	45000430807	110,18	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	17/08/10	45000430808	4.121,32	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/08/10	45000430809	2.380,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	18/08/10	45000430810	190,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	11/08/10	45000430811	545,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	13/08/10	45000430812	140.775,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	16/08/10	45000430813	2.747,04	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	19/08/10	45000430814	66.007,83	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	19/08/10	45000430816	50.242,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	23/08/10	45000430817	256.421,96	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	20/08/10	45000430818	20.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	24/08/10	45000430819	558,75	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	24/08/10	45000430820	413,15	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	25/08/10	45000430824	10.097,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	08/09/10	45000430831	112.620,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/09/10	45000430832	30.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/09/10	45000430833	50.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430834	82.958,72	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430835	8.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430836	46.925,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430837	46.925,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430838	30.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430839	5.010,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	02/09/10	45000430825	22.600,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430826	97.761,61	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	02/09/10	45000430827	4.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430828	5.200,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/09/10	45000430830	20.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430829	2.235,20	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430840	23.350,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430841	38.500,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430842	26.950,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430843	8.150,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430844	14.350,00	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

282

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430845	500,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430846	6.052,83	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430847	518,76	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430848	6.371,05	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430849	100.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430850	22.273,16	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430851	14.320,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430852	332,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430853	3.539,60	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430854	20.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430855	70.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430856	18.762,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430857	11.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	01/09/10	45000430858	24.284,90	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	10/09/10	45000430859	65.695,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430860	7.188,50	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital	12.147.824/0001-78	06/09/10	45000430861	1.412,50	Estimado	ALOYSIO NUNES	451	PSDB	Senador	SP

para Senador da República						FERREIRA FILHO				
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	03/09/10	45000430862	589,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	09/09/10	45000430863	344,70	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	10/09/10	45000430864	140.000,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Senador da República	12.147.824/0001-78	10/09/10	45000430865	286,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
DIARIO DO ALTO TIETE EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA EPP	07.694.505/0001-42	20/09/10	45000430881	7.875,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
INTERFARMA - ASSOC. DA IND. FARM. DE PESQUISA	31.118.508/0001-12	03/09/10	45000430880	100.000,00	Transferência eletrônica	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
ITAU UNIBANCO S.A	50.701.190/0001-04	03/09/10	45000430823	100.000,00	Transferência eletrônica	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
MOGI NEWS EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA	68.972.645/0001-20	21/09/10	45000430879	5.850,00	Estimado	ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO	451	PSDB	Senador	SP
Total de Receitas R\$ 9.193.018,50										



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Bruna Lóssio Pereira, OAB/DF 45.517 e recebeu pen drive com cópia do volume único até fls. 176 do referido processo.

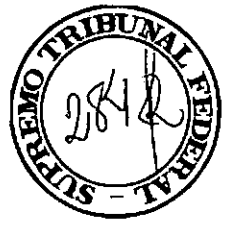


OAB/DF 45.517

Brasília, 28 de junho de 2017 – 17 h 22 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 06/555802 Inq 4428
Em: 28/10/2017 06:31:44



INQ 4428

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Julio Emilio Lossio de Macedo Filho, OAB/DF 15318/E, e recebeu pen drive contendo cópia das petições nº 42402/2017 e nº 41517/2017, do referido processo

OAB/DF 15318/E

Brasília, 8 de agosto de 2017 -14:35min

R/ DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 06/25/2017 08:31:42
Em: 28/08/2017 08:31:42

285R

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**
ADV.(A/S) : **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**
INVEST.(A/S) : **JOSE SERRA**
ADV.(A/S) : **JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E**
OUTRO(A/S)

DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos.

Junte-se a Petição 52051/2017.

Remeta-se cópia dos autos, em meio eletrônico, à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo/SP, para instruir o Procedimento 0695.0000379/2017.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

INQ 4428

2862

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
52051 /2017 que segue.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Impresso por: 062.535.866-02 INQ 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

Supremo Tribunal Federal STFDigital

11/09/2017 19:10 0052051



Ofício nº. **3594** /2017 – EXPPGJ

Protocolo nº. 94.877/2017 - MPSP

Ref.: Ofício nº. 5809/2017, de 02 de agosto de 2017.

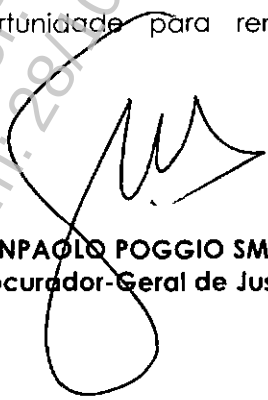
PJPP-CAP nº. 42.0695.0000379/2017-1 - 9ª PJ.

(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Ministro

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido de reiteração contido no ofício nº. 5808/2017 anexo, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, subscrito pelo Promotor de Justiça THOMAS MOHYICO YABIKU.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.


GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ministro EDSON FACHIN
Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, s/nº - CEP. 70175-900
BRASÍLIA - DF
Vers.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, n. 115, 7º andar - CEP 01007-904 - São Paulo/SP

Tel: 3719.9006

Ofício nº 5809/2017

PJPP-CAP n.º 42.0695.0000379/2017-1 - 9ª PJ

(pede-se o uso desta referência)

Objeto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Aloysio Nunes Ferreira, que teria recebido ilegalmente R\$ 500 mil do Grupo Odebrecht (Departamento de "Operações Estruturadas") para financiar sua campanha em 2010 ao Senado, via "Caixa Dois", em troca de favores políticos, inclusive afinentes às obras do Rodoanel - Desdobramento da Operação Lava Jato.

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

EXMO. SENHOR PROCURADOR GERAL

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Ofício nº 5808/2016**, para envio ao **Excelentíssimo Senhor Doutor EDSON FACHIN**, digníssimo **Ministro do Supremo Tribunal Federal**, nos termos do artigo 43 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

THOMAS MOHYICO YABIKU
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

DR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO

DD. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0094877/17

Data : 09/08/2017

Hora: 10:47:39

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADM.N. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OFÍCIO DE ENVIO

Interessado:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo, n. 115, 7º andar - CEP 01007-904 - São Paulo/SP

Tel: 3119.9006

Ofício nº 5808/2017

PJPP-CAP n.º 42.0695.0000379/2017-I - 9ª PJ

(pede-se o uso desta referência)

Objeto: *Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por Aloysio Nunes Ferreira, que teria recebido ilegalmente R\$ 500 mil do Grupo Odebrecht (Departamento de "Operações Estruturadas") para financiar sua campanha em 2010 ao Senado, via "Caixa Dois", em troca de favores políticos, inclusive atinentes às obras do Rodoanel - Desdobramento da Operação Lava Jato.*

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

EXMO. SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, visando instruir o procedimento em epígrafe, solicito o compartilhamento de provas do procedimento da Petição 4428 e o envio de cópia integral do procedimento, por necessidade de depoimentos, declarações, documentos e outras provas para investigação de lesão ao patrimônio público estadual (empresa de economia mista), com a prévia manifestação da douta Procuradoria Geral da República.

Ao ensejo, apresento meu testemunho de elevada estima e distinta consideração.

THOMAS MOHYICO YABIKU
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

EDSON FACHIN

DD. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes

CEP 70175-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

PROCEDIMENTO: 0695.0000379/2017 – 9º PROMOTOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL (DE OFÍCIO)

INTERESSADOS: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT (GRUPO ODEBRECHT) e OUTROS A APURAR

OBJETO: Apuração de: 1) irregularidades em licitação do lote 2, trecho sul do Rodoanel, contrato 3584/2006, de abril de 2006, firmado entre a DERSA e a Construtora Norberto Odebrecht, empresa do Grupo Odebrecht, por anterior acordo de mercado com outras empresas do setor (ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, CAMARGO CORREA, SERVENG CIVILSAN, OAS, MENDES JUNIOR, QUEIROZ GALVÃO, CR ALMEIDA e CONSTRA), com reuniões prévias e espúrias entre as empresas e servidores da DERSA, estes sobre cláusulas de editais e nas planilhas de preço da licitação; 2) solicitação de MARIO RODRIGUES JUNIOR e pagamento de R\$1.200.000,00 (1,2 mi) aproximadamente por empresa do grupo ODEBRECHT para MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor de Engenharia da DERSA, como contrapartida da Odebrecht pelos itens aprovados e incluídos nas planilhas de preço da licitação (Rodoanel, contrato 3584/2006), que seria para campanhas eleitorais concorrentes; 3) solicitação de PAULO VIEIRA SOUZA em 2007 e pagamento de 0,75% do valor recebido por cada empresa do consórcio liderado pela ODEBRECHT a PAULO VIEIRA SOUZA, Diretor da DERSA, em razão de renegociação contratual comandada por Paulo, para alteração do regime contratual de preço unitário para preço global, alteração de cláusula para permitir às contratadas aproveitar ganhos na execução por alteração do projeto e redução de 4% do valor do contrato do Rodoanel, para atender decreto do governador (José Serra) de renegociação contratual e de valores, sendo que a alegação é de que os valores seriam para campanhas políticas do PSDB, em especial de José Serra, pagamentos efetuados através da offshore Circle Technical Company Inc., ligada ou pertencente a José Amaro Ramos, em quantia que corresponderia a R\$2.200.000,00 (parcelas mensais de R\$200.000,00); 4) solicitação de ALOYSIO NUNES FERREIRA e pagamento em 2010 de R\$500.000,00 aproximadamente por empresa do grupo ODEBRECHT para ALOYSIO NUNES FERREIRA, então Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, para eventual campanha política ao Senado, como contrapartida por ajuda de Aloysio em negociações de atraso de pagamento da Dersa e outros assuntos contratuais, empresa em débito com a Odebrecht e por aditivos de obra do Rodoanel, pagamento que foi feito pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, sem registro junto ao TSE; 5) solicitação e pagamento, em vários períodos, de valores a José Serra, para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

alegada contribuição em campanha eleitoral ao Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo, pelo sistema de caixa 2, sem registro formal de contribuição junto ao TSE, para futuro auxílio do candidato em obras de infraestrutura e concessões na área de transporte e saneamento no Estado de São Paulo ao Grupo Odebrecht, com contribuição de R\$2.000.000,00 em 2004, R\$4.000.000,00 para campanha ao Governo do Estado de São Paulo, com repasse para conta bancária no exterior indicada e administrada por José Amaro Ramos, constando que durante o mandato de José Serra no Governo estadual a Odebrecht concorreu e saiu vitoriosa em várias licitações, como obras de recuperação do Córrego Pirajuçara, em consórcio com a Queiroz Galvão, recuperação ambiental da Baixada Santista, lote 2, em consórcio com a Carioca Christiani Nielsen, concessão do corredor D Pedro I e lote 7 da linha 2 do Metrô de São Paulo; 6) solicitação por José Serra e pagamento de R\$3.000.000,00 em 2008 por empresa Odebrecht para contribuição em campanha eleitoral de José Serra à Prefeitura de São Paulo; 7) solicitação por José Serra e pagamento pela Odebrecht, em vários períodos, de valores, sob alegação de contribuição a Serra para auxiliar na campanha eleitoral à Presidência da República, e 8) solicitação, em 2009, por Sergio Guerra, Presidente nacional do PSDB, de R\$30.000.000,00 para campanhas majoritárias do partido, inclusive de José Serra na corrida à presidência da República, com contrapartida em favor da Odebrecht de cumprimento de acordo feito pela DERSA em janeiro de 2008 e pagamento dos atrasados existentes desde 2002, e pedido complementar de Sergio para repasse de 15% dos créditos em atraso da Odebrecht, que teria sido confirmado por José Serra posteriormente, em sinal de garantia do cumprimento da contrapartida esperada pela empresa, gerando pagamentos pela empresa de R\$23,3 milhões, conforme cronograma estabelecido no acordo com a Dersa. A empresa Odebrecht efetuou pagamentos a pessoas indicadas por Serra, os Srs. Ronaldo Cezar Coelho e Marcio Fortes, com depósitos no exterior em conta indicada por Coelho, então integrante da campanha do PSDB, em valor aproximado de 6 milhões de euros (2.232 milhões de euros em 2009 e 3.750 milhões de euros em 2010), além de valores em espécie, em avença com o tesoureiro do PSDB, Márcio Fortes, e mais R\$4,6 milhões, em 2012, para a campanha de José Serra à Prefeitura de São Paulo, através da equipe de Hilberto.

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e outros dispositivos legais, para apuração de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

1) irregularidades em licitação do lote 2, trecho sul do Rodoanel, contrato 3584/2006, de abril de 2006, firmado entre a DERSA e a Construtora Norberto Odebrecht, empresa do Grupo Odebrecht, por anterior acordo de mercado com outras empresas do setor (ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, CAMARGO CORREA, SERVENG CIVILSAN, OAS, MENDES JUNIOR, QUEIROZ GALVÃO, CR ALMEIDA e CONSTRAIN), com reuniões prévias e espúrias entre as empresas e servidores da DERSA, estes sobre cláusulas de editais e nas planilhas de preço da licitação;

2) solicitação de MARIO RODRIGUES JUNIOR e pagamento de R\$1.200.000,00 (1,2 mi) aproximadamente por empresa do grupo ODEBRECHT para MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor de Engenharia da DERSA, como contrapartida da Odebrecht pelos itens aprovados e incluídos nas planilhas de preço da licitação (Rodoanel, contrato 3584/2006), que seria para campanhas eleitorais concorrentes;

3) solicitação de PAULO VIEIRA SOUZA em 2007 e pagamento de 0,75% do valor recebido por cada empresa do consórcio liderado pela ODEBRECHT a PAULO VIEIRA SOUZA, Diretor da DERSA, em razão de renegociação contratual comandada por Paulo, para alteração do regime contratual de preço unitário para preço global, alteração de cláusula para permitir às contratadas aproveitar ganhos na execução por alteração do projeto e redução de 4% do valor do contrato do Rodoanel, para atender decreto do governador (José Serra) de renegociação contratual e de valores, sendo que a alegação é de que os valores seriam para campanhas políticas do PSDB, em especial de José Serra, pagamentos efetuados através da offshore Circle Technical Company Inc., ligada ou pertencente a José Amaro Ramos, em quantia que corresponderia a R\$2.200.000,00 (parcelas mensais de R\$200.000,00);

02-D
2938



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

4) solicitação de ALOYSIO NUNES FERREIRA e pagamento em 2010 de R\$500.000,00 aproximadamente por empresa do grupo ODEBRECHT para ALOYSIO NUNES FERREIRA, então Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, para eventual campanha política ao Senado, como contrapartida por ajuda de Aloysio em negociações de atraso de pagamento da Dersa e outros assuntos contratuais, empresa em débito com a Odebrecht e por aditivos de obra do Rodoanel, pagamento que foi feito pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, sem registro junto ao TSE;

5) solicitação e pagamento, em vários períodos, de valores a José Serra, para alegada contribuição em campanha eleitoral ao Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo, pelo sistema de caixa 2, sem registro formal de contribuição junto ao TSE, para futuro auxílio do candidato em obras de infraestrutura e concessões na área de transporte e saneamento no Estado de São Paulo ao Grupo Odebrecht, com contribuição de R\$2.000.000,00 em 2004, R\$4.000.000,00 para campanha ao Governo do Estado de São Paulo, com repasse para conta bancária no exterior indicada e administrada por José Amaro Ramos, constando que durante o mandato de José Serra no Governo estadual a Odebrecht concorreu e saiu vitoriosa em várias licitações, como obras de recuperação do Córrego Pirajuçara, em consórcio com a Queiroz Galvão, recuperação ambiental da Baixada Santista, lote 2, em consórcio com a Carioca Christiani Nielsen, concessão do corredor D Pedro I e lote 7 da linha 2 do Metrô de São Paulo;

6) solicitação por José Serra e pagamento de R\$3.000.000,00 em 2008 por empresa Odebrecht para contribuição em campanha eleitoral de José Serra à Prefeitura de São Paulo;

7) solicitação por José Serra e pagamento pela Odebrecht, em vários períodos, de valores, sob alegação de contribuição a Serra para auxiliar na campanha eleitoral à Presidência da República, e

02-E
294



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

8) solicitação, em 2009, por Sergio Guerra, Presidente nacional do PSDB, de R\$30.000.000,00 para campanhas majoritárias do partido, inclusive de José Serra na corrida à presidência da República, com contrapartida em favor da Odebrecht de cumprimento de acordo feito pela DERSA em janeiro de 2008 e pagamento dos atrasados existentes desde 2002, e pedido complementar de Sergio para repasse de 15% dos créditos em atraso da Odebrecht, que teria sido confirmado por José Serra posteriormente, em sinal de garantia do cumprimento da contrapartida esperada pela empresa, gerando pagamentos pela empresa de R\$23,3 milhões, conforme cronograma estabelecido no acordo com a Dersa. A empresa Odebrecht efetuou pagamentos a pessoas indicadas por Serra, os Srs. Ronaldo Cezar Coelho e Marcio Fortes, com depósitos no exterior em conta indicada por Coelho, então integrante da campanha do PSDB, em valor aproximado de 6 milhões de euros (2.232 milhões de euros em 2009 e 3.750 milhões de euros em 2010), além de valores em espécie, em avença com o tesoureiro do PSDB, Márcio Fortes, e mais R\$4,6 milhões, em 2012, para a campanha de José Serra à Prefeitura de São Paulo, através da equipe de Hilberto.

A notícia de pagamento de empresa do Grupo Odebrecht a políticos e a servidor da própria DERSA, como contrapartida por ajuda e influência em benefícios contratuais com a Dersa, é objeto de procedimento perante o E. Supremo Tribunal Federal (Petição 4428), iniciado por pedido da E. Procuradoria Geral da República, com sigilo levantado por despacho do Sr. Min. Edson Fachin em 04.04.2017, contendo depoimento de Arnaldo Cumplido (termo de depoimento n.2), de Benedicto Barbosa da Silva Junior (termos de depoimento 13, 24, 35 e 60), Carlos Armando Guedes Paschoal (termo de depoimento 5 e 7), Luiz Eduardo da Rocha Soares (termo de depoimento 18), Roberto Cumplido (termo de depoimento n. 1), Fabio Andreani Gandolfo (termo de depoimento n. 2) e de Pedro Augusto Ribeiro Novis (termo de depoimento 5). O procedimento

02-F
2952



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL - SP

criminal encontra-se em andamento no STF, por constar pessoa com foro privilegiado para fins criminais.

Os procedimentos adotados pelas empresas e envolvidos podem ferir aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e outros atinentes à probidade administrativa, licitação e execução contratual e a boa e correta utilização de recursos públicos, em prejuízo ao patrimônio público estadual, empresa de economia mista, de interesse difuso ou coletivo, por improbidade administrativa e/ou lesão ao erário, especialmente o pagamento de vantagem indevida a servidor público e/ou a político para interferência ou influência espúria em pagamento de valor contratual e outras influências ilícitas e imorais.

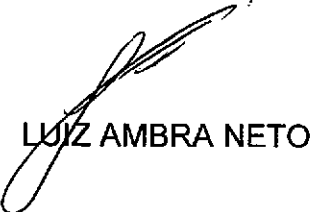
Para apuração, determinamos:

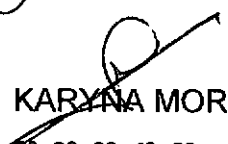
a) ofício ao Sr. Ministro Edson Fachin, do E. STF, solicitando o compartilhamento de provas do procedimento da Petição 4428 e envio de cópia integral do procedimento, por necessidade de depoimentos, declarações, documentos e outras provas para investigação de lesão ao patrimônio público estadual (empresa de economia mista), com a prévia manifestação da douta Procuradoria Geral da República, e

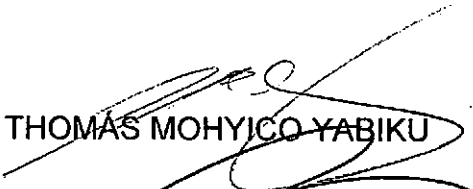
b) comunicação ao Centro de Apoio Operacional e posterior juntada de cópia da publicação da Portaria de instauração.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

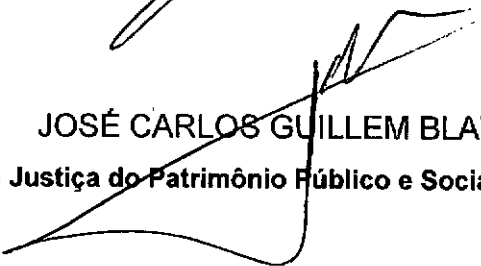

VALTER FOLETO SANTIN


LUIZ AMBRA NETO


KARYNA MORI


THOMAS MOHYICO YABIKU


SÍLVIA ANTONIO MARQUES


JOSÉ CARLOS GUILLEM BLAT

2º, 9º, 3º, 4º, 6º e 10º Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Supremo Tribunal Federal

2962

/

Certidão
Processo nº INQ 4428
Certifico a elaboração de 1 Ofício(s) — Telex/fax
— Intimação(ões) — Carta(s) de Ordem
— Citação(ões) — Mandado(s) de —
Brasília, 15 de Setembro de 2017.
Marco Aurélio Lúcio - Mat. 1013

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

293 R



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 20458/2017

Brasília, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social de São Paulo/SP – Ministério Público do
Estado de São Paulo

Inquérito n. 4428

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (0005008/DF)
INVEST.(A/S) : JOSE SERRA
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (0000578/DF) E OUTRO(A/
S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Promotor,

De ordem, nos termos do(a) despacho/decisão de reprodução anexa, encaminho-lhe 01 pen-drive contendo cópia dos autos em epígrafe, para instruir o Procedimento 0695.0000379/2017.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Patricia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

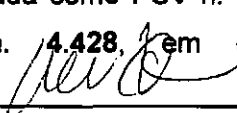
2982

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária
Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 52.051/2017

Certifico e dou fé que, conforme Consulta Processual no eJud, **Aloysio Nunes Ferreira e José Serra** não constam como partes na **PET n. 4.428** (reatuada como PSV n. 13). Informo, ainda, que foi encontrado registro do **INQ n. 4.428**, em que constam as partes mencionadas. Eu,  Kátia Cronemberger, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial, em 11 de setembro de 2017.

Impresso por: 062.535.850-02/INQ 4428
Em: 28/10/2017 - 06:31:44

2998

INQUÉRITO 4.428 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO**
ADV.(A/S) : **JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO**
INVEST.(A/S) : **JOSE SERRA**
ADV.(A/S) : **JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E**
OUTRO(A/S)

DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos autos.

Apensem-se os autos do Inquérito 0005637-95.2017.403.6181,
recebidos da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 052-335860-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44

Supremo Tribunal Federal

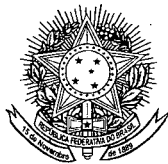
INQ 4428

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
60920 /2017 que segue.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Impresso por: 062.535.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



Supremo Tribunal Federal STFDigital

16/10/2017 15:00 0060920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E
LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 – 2º andar- fone 2172.6602 ♦ 2172.6612-CEP 01410-001
SÃO PAULO – CAPITAL

Ofício nº 481/2017 – JF/SHO
Autos nº 0005637-95.2017.403.6181
Ref.: Fax 3821/2017 – Reclamação nº 28413

PETIÇÃO DIGITALIZADA

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Atendendo o vosso requerimento, encaminho a Vossa Excelência os autos do Inquérito Policial nº 0005637-95.2017.403.6181, que se constitui em 01 volume e 01 apenso sem número.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Michelle Camini Mickelberg
MICHELLE CAMINI MICKELBERG
Juíza Federal Substituta

Excelentíssimo Senhor Ministro
GILMAR MENDES
Supremo Tribunal Federal
Brasília/DF

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº
64249 /2017 que segue.
Brasília, 27 de outubro de 2017.

REJANE BORGES
Analista Judiciária - Mat. 3408

Impresso por: 062.535.866-02
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 120/2017 – REFD

Supremo Tribunal Federal STFDigital

26/10/2017 18:08 0064249



INQUÉRITO Nº 4428/DF

AUTOR: Ministério Público Federal

INVESTIGADOS: José Serra

Aloysio Nunes Ferreira Filho

RELATOR: Ministro Gilmar Mendes

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes,

A Procuradora-Geral da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem expor e requerer o que segue.

I

Este inquérito foi instaurado para apurar se houve recebimento de vantagem indevida pelo Senador José Serra relativa ao contrato nº 3584/2006 celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e os consórcios formados pelas construtoras Odebrecht (lote 02); Queiroz Galvão (lote 03); Camargo Corrêa (lote 04) e OAS (lote 05), para construção do Rodoanel

3074R

Sul em São Paulo, e se houve o recebimento de valores destinados a suas campanhas eleitorais sem que tenham sido declarados à Justiça Eleitoral.

Este inquérito também apura se houve recebimento de vantagem indevida pelo Senador Aloysio Nunes para interceder em favor da Odebrecht nas negociações com a DERSA/SP.

Os fatos investigados foram referidos nos Termos de Colaboração Premiada de executivos e ex-executivos do Grupo Odebrecht, no âmbito da OPERAÇÃO LAVAJATO.

O Ministério Público Federal indicou as seguintes diligências para apuração dos fatos (fls. 02/16):

a.1) relacionar todos os pagamentos recebidos pela Odebrecht em razão da obra do Rodoanel;

a.2) oitiva dos colaboradores ARNALDO CUMPLIDO, BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ARMANDO PASCHOAL, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS, ROBERTO CUMPLIDO E FÁBIO ANDREANI GANDOLFO;

b) juntar aos autos os termos de depoimentos e documentos apresentados pelos seguintes colaboradores: nº 2 do colaborador ARNALDO CUMPLIDO; nº 13, 24, 35 e 60 do colaborador BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; nº 5 e 7 do colaborador CARLOS ARMANDO PASCHOAL; nº 18 do colaborador LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES; nº 1 do colaborador ROBERTO CUMPLIDO; nº 02 de FÁBIO ANDREANI GANDOLFO FÁBIO ANDREANI GANDOLFO e nº 5 de PEDRO AUGUSTO RIBEIRO NOVIS.

Os autos foram distribuídos, por prevenção, ao ilustre Ministro Edson Fachin, que deferiu as diligências requeridas (fls. 20/26) e acatou o pedido para manter a unicidade das investigações, inclusive daqueles que não detêm foro por prerrogativa de função junto ao STF, no intuito de não prejudicar a formação da *opinio delicti*.

A autoridade policial pediu dilação de prazo para realização das diligências pendentes (fls. 130/131).

A Procuradoria Geral da República concordou com dilação do prazo e requereu a redistribuição do feito por ausência de conexão ou continência com os fatos apurados no âmbito da OPERAÇÃO LAVAJATO (fl. 151/152). Este pedido foi deferido pelo ilustre Ministro Edson Fachin (fls. 163/167).

Os autos foram redistribuídos ao ilustre Ministro Gilmar Mendes em 27/06/2017 (fls. 169).

O Senador Aloysio Nunes pede o desmembramento do inquérito quanto aos fatos que o envolveriam.

Os autos foram encaminhados à PGR para manifestação em 30/06/2017.

Em 18/08/2017, também foi encaminhada a esta PGR cópia do documento protocolado sob nº 42402/2014, que contém petição do Senador ALOYSIO NUNES para arquivamento do inquérito com fundamento nas declarações prestadas pelos colaboradores CARLOS ARMANDO PASCHOAL E BENEDICTO JUNIOR, que ao serem reinquiridos declararam que doações para campanha do requerente, no ano de 2010, não foram condicionadas à prática de ato de ofício em favor da empreiteira.

É o relatório.

II

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 115 do Código Penal¹ assegura aos Senadores JOSÉ SERRA e ALOYSIO NUNES prazo prescricional pela metade, pois eles têm idade de 75 anos e 72 anos, respectivamente.

Por isso, a apuração de fatos anteriores ao ano de 2010, relacionada ao recebimento de vantagem indevida, foi alcançada pela prescrição da pretensão punitiva em razão do decurso do tempo.

1 - DOS FATOS IMPUTADOS AO SENADOR ALOYSIO NUNES

O pedido de desmembramento do inquérito para apurar os fatos que envolveriam o Senador Aloysio Nunes é procedente, porque não há indícios de situação que justifique a conexão.

¹ Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

3062

O pedido de arquivamento será examinado no momento oportuno, quando o Ministério Público formará sua *opinio delicti* após a realização das diligências pendentes, em especial a oitiva de todos os colaboradores para elucidação dos fatos, uma vez que o colaborador CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL confirmou o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à campanha do ora investigado ao Senado, no ano de 2010:

(...) QUE sozinho com ALOYSIO NUNES em uma sala, recebeu o pedido de ajuda para a sua campanha eleitoral, que seria realizada em 2010; (...) QUE falou para ALOYSIO NUNES que iria levar o assunto da doação para discussão com BENEDICTO JUNIOR e que retornaria assim que tivesse uma resposta; QUE no final da reunião ALOYSIO NUNES apresentou uma pessoa com o qual o depoente deveria conversar para acertar os detalhes da doação; QUE não sabe qual o nome da referida pessoa; QUE apresentada ao depoente a foto de RUBENS RIZEK afirmou não ser este a pessoa que teria sido apresentada por ALOYSIO NUNES na reunião ocorrida no comitê de campanha, (...) QUE foi autorizado por BENEDICTO JUNIOR que fosse realizada a doação solicitada por ALOYSIO NUNES; QUE acertou com BENEDICTO JUNIOR que a doação a ser feita a ALOYSIO NUNES seria de R\$ 500.000,00, (...) QUE o representante de ALOYSIO NUNES indicou hotéis da zona sul de São Paulo como local para o recebimento das duas parcelas de R\$ 250.000,00 (...)

A doação de R\$ 500.000,00 para a campanha do Senador ALOYSIO NUNES foi confirmada pelo colaborador BENEDICTO JUNIOR, atribuindo ao colaborador ARMANDO GUEDES PASCHOAL a “*avaliação eleitoral do político*”. Esta doação não teria sido contabilizada.

Nesta fase da investigação, verifica-se ainda ser necessário esclarecer a origem dos recursos destinados à campanha do Senador; fazer a oitiva do operador de sua campanha eleitoral e do responsável por receber a referida quantia, inclusive para esclarecer este ponto, ainda controvertido, já que o colaborador CARLOS ARMANDO afirma que não foi RUBENS RIZEK a pessoa que lhe teria sido apresentada pelo parlamentar para tratar da doação eleitoral.

O Senador ALOYSIO NUNES afirmou em seu depoimento (fls. 81/86) que o coordenador financeiro de sua campanha eleitoral de 2010 era RUBENS RIZEK. Por isso, o senador deve ser reinquirido para declinar o nome da pessoa que apresentou ao colaborador CARLOS ARMANDO, na reunião em seu comitê eleitoral, para pedir recursos à sua campanha, já que referida reunião foi confirmada pelo parlamentar em seu depoimento.

É fato incontroverso que houve o repasse de recursos para a campanha do Senador ALOYSIO NUNES. Restará investigar a origem destes recursos e a finalidade do repasse, o

que será elucidado na oitiva do colaborador ARNALDO CUMPLIDO, a quem incumbia analisar a viabilidade do pagamento da propina, a fim de se confirmar o crime de corrupção.

2 – DOS FATOS IMPUTADOS AO SENADOR JOSÉ SERRA

Os colaboradores revelaram o desvio dos recursos públicos do contrato nº 3584/2006, sobre a construção do Rodoanel Sul em São Paulo, para o financiamento da campanha do PSDB, destinados a JOSÉ SERRA.

A renegociação dos contratos celebrados com as empreiteiras, a partir do Decreto 51.473 de 02/01/2007, editado pelo então Governador do Estado de São Paulo JOSÉ SERRA, teria permitido a redução dos custos com a alteração do preço unitário para preço global. Nesta renegociação dos contratos, PAULO VIEIRA DE SOUZA, então Diretor de Engenharia do DERSA, teria solicitado às empreiteiras que 0,75% de cada pagamento fosse destinado às campanhas eleitorais do PSDB, em especial do Senador JOSÉ SERRA.

Como os colaboradores informaram repasses financeiros para várias campanhas de JOSÉ SERRA, ao serem reinquiridos devem especificar o valor destinado a cada campanha; a data destes repasses; a origem dos recursos e a forma de fazer os repasses.

Pelo exposto, requer-se:

- a) o desmembramento do inquérito, pois apura fatos distintos;
- b) a remessa dos autos à Polícia Federal, para realização das diligências de fl. 15 (item a.1 e a.2); fl. 130 (item 04 e 05) e outras necessárias à conclusão das investigações;
- d) a reinquirição do Senador ALOYSIO NUNES acerca do nome da pessoa que apresentou ao colaborador CARLOS ARMANDO PASCHOAL na reunião em seu comitê eleitoral, quando solicitou recursos para sua campanha;
- c) oitiva de RUBENS RIZEK, coordenador financeiro da campanha do Senador ALOYSIO NUNES para que informe: c.1) se estava presente na reunião com CARLOS ARMANDO PASCHOAL, em que foram solicitados recursos para a campanha do Senador ALOYSIO NUNES; c.2) se a campanha que coordenou, no ano de 2010, recebeu recursos da Odebrecht e em caso positivo, esclarecer o valor repassado, origem dos recursos e circunstân-

3082

cias do repasse c.3) se sabe declinar a pessoa que recebeu os R\$ 500 mil reais, em duas parcelas, como afirmado pelo Senador ALOYSIO NUNES e pelo colaborador CARLOS ARMANDO PASCHOAL;

e) a juntada aos autos da Cópia Protocolada nº 42402/2017.

Brasília, 24 de outubro de 2017.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Impresso por: 062.535.866-02 Inq. 4428
Em: 28/10/2017 - 08:31:44



309

*Supremo Tribunal Federal***Certidão**

Inquérito n. 4428

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (0005008/DF)
INVEST.(A/S) : JOSE SERRA
ADV.(A/S) : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE (0000578/DF) E
OUTRO(A/S)

(Seção de Processos Originários Criminais)

Certifico que, em cumprimento ao despacho de 24/10/2017, apensei os documentos que acompanharam o protocolado de nº 60920/2017, formando o apenso 1 dos presentes autos.

Brasília, 27 de outubro de 2017.


Rejane Borges
Matrícula nº 3408

Impresso por: 062.533.866-02 Inq 4428
Em: 28/10/2017 18:31:44